

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

CAMILA CORREIA CRUZ

POLÍTICA DE SANEAMENTO PARA QUILOMBOLAS: O caso do Quilombo
Urbano da Liberdade em São Luís/MA

SÃO LUÍS

2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

CAMILA CORREIA CRUZ

POLÍTICA DE SANEAMENTO PARA QUILOMBOLAS: O caso do Quilombo
Urbano da Liberdade em São Luís/MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do grau de mestre em Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela

SÃO LUÍS

2026

CAMILA CORREIA CRUZ

POLÍTICA DE SANEAMENTO PARA QUILOMBOLAS: O caso do Quilombo
Urbano da Liberdade em São Luís/MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do grau de mestre em Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela

Aprovado em: 20/05/2026

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela (Orientador)
UFMA

Prof. Dr^a. Thayana Bosi Oliveira Ribeiro
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Prof. Dr. Vitor Hugo Souza Moraes
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Correia Cruz, Camila.

POLÍTICA DE SANEAMENTO PARA QUILOMBOLAS : o caso do Quilombo Urbano da Liberdade em São Luís/MA / Camila Correia Cruz. - 2026.

176 p.

Orientador(a): Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas/ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2026.

1. Políticas Públicas. 2. Saneamento Básico. 3. Quilombos Urbanos. 4. Direito À Cidade. 5. Quilombo da Liberdade. I. Didier Bruzaca Almeida Vilela, Ruan. II. Título.

AGRADECIMENTOS

A Deus, princípio de todas as coisas, pela vida, pela proteção e por ter me concedido a força e a sabedoria necessárias para esta jornada, sustentando-me sempre.

À minha família, meu alicerce inabalável: ao meu pai, Manoel Cruz (*in memoriam*), cuja memória permanece viva em minha trajetória; à minha mãe, Ana Lúcia Cruz, pelo amor constante e apoio incondicional; ao meu companheiro, Nonato Dutra, pelo incentivo permanente e pela compreensão diante das longas noites dedicadas aos estudos, conciliadas com minha jornada acadêmica, profissional e maternal.

Com especial ternura, minha gratidão à minha filha, Maria Cecília Cruz Dutra, minha maior motivação diária. À minha irmã, Ludmila Cruz, agradeço com afeto, assim como aos demais familiares que, de diferentes formas, contribuíram com palavras de incentivo e apoio ao longo desse percurso.

Ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (PPGPP/UFMA), saúdo a todos em nome da coordenadora do Programa, Profa. Dra. Valéria Almada Lima, da coordenadora da turma especial, Profa. Dra. Lilia Penha Viana Silva, e do meu orientador, Prof. Dr. Ruan Didier Bruzaca Vilela. É motivo de orgulho e satisfação integrar uma instituição reconhecida pela excelência acadêmica e pela contribuição na formação de um olhar crítico voltado à compreensão da realidade social. É motivo de imensa alegria fazer parte deste Programa que, alcançou o conceito máximo (7) na avaliação da Capes.

Aos meus colegas de turma, pela receptividade, parceria e trocas de experiências ao longo dessa caminhada. Foi uma honra compartilhar este percurso com profissionais oriundos de diferentes setores estratégicos do Poder Executivo do Estado do Maranhão, detentores de reconhecido conhecimento técnico.

Gratidão pela parceria acadêmica entre a UFMA, a Escola de Governo do Maranhão (EGMA), sob a direção da Profa. Dra. Leuzinete Pereira da Silva, e a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), presidida por Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho. Junto a essas três instituições firmamos o compromisso de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e para a melhoria dos serviços essenciais prestados à sociedade.

Às minhas amigas e fiéis companheiras, pelo incentivo constante e apoio nos momentos mais desafiadores. Aos meus colegas de trabalho da CAEMA, agradeço pelo suporte na rotina profissional, fundamental para que eu pudesse conciliar as responsabilidades laborais com a pesquisa acadêmica.

Por fim, agradeço aos quilombolas, aos movimentos sociais e a todos os sujeitos de políticas públicas que contribuíram para a construção desta pesquisa.

Por fim, agradeço aos quilombolas, aos movimentos sociais e a todos os participantes que contribuíram para a construção desta pesquisa. Este trabalho também é dedicado a eles, especialmente às populações que vivem em territórios quilombolas, na esperança de que possa colaborar para o fortalecimento das políticas públicas de saneamento e para a ampliação do debate sobre direitos, território e justiça social no Quilombo Urbano da Liberdade e em outros territórios tradicionais.

RESUMO

A presente dissertação analisa a política pública de saneamento no contexto dos quilombos urbanos, com enfoque no Quilombo Urbano da Liberdade, em São Luís/MA. Parte-se do reconhecimento do saneamento básico como direito humano fundamental e política pública estruturante, diretamente relacionada à produção do espaço urbano, à questão social e às desigualdades socioespaciais historicamente constituídas no Brasil. A pesquisa fundamenta-se no referencial teórico do materialismo histórico-dialético e adota abordagem predominantemente qualitativa, com suporte de dados quantitativos, combinando revisão bibliográfica, análise documental, dados secundários e entrevistas semiestruturadas realizadas com residentes do Quilombo, gestores públicos e representantes de movimentos sociais quilombolas. Os resultados evidenciam que a política de saneamento no território estudado é marcada por avanços pontuais, limites estruturais e desafios institucionais, especialmente no que se refere à capacidade do poder público de contemplar as especificidades territoriais, geográficas, raciais e culturais dos quilombos urbanos. Conclui-se que a universalização do saneamento nesses territórios demanda políticas públicas integradas, orientadas pelo Direito à Cidade, pela justiça espacial e pelo reconhecimento das comunidades quilombolas como sujeitos coletivos de direitos.

Palavras-chave: políticas públicas; saneamento básico; quilombos urbanos; direito à cidade; Quilombo da Liberdade.

ABSTRACT

This dissertation analyzes public sanitation policy in the context of urban quilombos, focusing on the Urban Quilombo of Liberdade, located in São Luís, Maranhão, Brazil. The study is based on the recognition of basic sanitation as a fundamental human right and a structuring public policy, directly related to the production of urban space, social issues, and the socio-spatial inequalities historically constituted in Brazil. The research is grounded in the theoretical framework of historical-dialectical materialism and adopts a predominantly qualitative approach, supported by quantitative data, combining bibliographic review, documentary analysis, secondary data, and semi-structured interviews conducted with quilombo residents, public managers, and representatives of quilombola social movements. The results demonstrate that sanitation policy in the studied territory is marked by punctual advances, structural limitations, and institutional challenges, especially regarding the capacity of public authorities to address the territorial, geographic, racial, and cultural specificities of urban quilombos. The study concludes that the universalization of sanitation in these territories requires integrated public policies guided by the Right to the City, spatial justice, and the recognition of quilombola communities as collective subjects of rights.

Keywords: public policies; basic sanitation; urban quilombos; right to the city; Quilombo da Liberdade.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACL	Academia Caxiense de Letras
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BNH	Banco Nacional da Habitação
CAEMA	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNS	Conselho Nacional de Saúde
EGMA	Escola de Governo do Maranhão
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETE	Estação de Tratamento de Esgoto
EUA	Estados Unidos da América
FAPEM	Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão
FERQMA	Federação Rural das Comunidades Quilombolas do Estado do Maranhão
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
GP	Gestor Público
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INRC	Inventário Nacional de Referências Culturais
LOA	Lei Orçamentária Anual
MA	Maranhão
MIR	Ministério da Igualdade Racial
MOQUIBOM	Movimento Quilombola do Maranhão
MS	Movimentos Sociais
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PLANASA	Plano Nacional de Saneamento
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual

PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
PPGPP/UFMA	Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão
PROSANEAR	Programa de Saneamento para Populações de Baixa Renda PSAESL Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e
PSL	Prefeitura de São Luís
RQL	Residente do Quilombo da Liberdade
SABESP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SEIR	Secretaria de Estado da Igualdade Racial
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento
SINISA	Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico
SNIS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SUS	Sistema Único de Saúde
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
WHO	World Health Organization
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 1 – Resumo dos investimentos previstos para o Programa de Universalização da Coleta de Esgoto.....	126
Quadro 2 - Síntese Analítica das Contradições da Política de Saneamento no Quilombo.....	128
Tabela 1 – Dotação Orçamentária para Saneamento no Estado do Maranhão (2023–2026).....	130

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Percentual da população que utilizava serviços básicos de saneamento em 2022 (%).....	37
Figura 2 – Cobertura percentual da rede de água potável por estado brasileiro (2022).....	42
Figura 3 – Cobertura percentual de atendimento por redes de esgoto nos estados brasileiros (2022).....	42
Figura 4 – Cartograma de Pessoas quilombolas no Brasil em 2022.....	91
Figura 5 - Expressões culturais e identitárias do Quilombo Urbano da Liberdade ..	103
Figura 6 – Indicadores de saneamento básico no município de São Luís/MA	105
Figura 7 – Plano de Trabalho Maranhão 2050	136
Figura 8 – Retomada e conclusão de sistema de abastecimento de água na Região Nordeste.....	137
Figura 9 – Projeções populacionais de São Luís	140

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 O MÉTODO DE PESQUISA E OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	18
2.1 Método e abordagem de pesquisa	19
2.2 Delimitação do campo empírico e sujeitos da pesquisa	21
2.3 Instrumentos de coleta e análises de dados	22
3 SANEAMENTO COMO POLÍTICA PÚBLICA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS, NORMATIVOS E SUJEITOS	24
3.1 Marco teórico-conceitual e retrospectivas do saneamento.....	24
3.2 Água potável e saneamento como direito humano: limites normativos e perspectivas de universalização.....	34
3.3 Sujeitos da política pública de saneamento nos quilombos	49
4 QUESTÃO URBANA E OS QUILOMBOS BRASILEIROS	61
4.1 Direito da Cidade como instrumento de emancipação e justiça social	61
4.2 Saneamento como política pública no processo de urbanização	73
4.3 Questão social, desigualdades estruturais e quilombos.....	86
4.4 Quilombos urbanos e rurais: territorialidades, direitos e políticas públicas	95
5 A POLÍTICA DE SANEAMENTO NO QUILOMBO URBANO DA LIBERDADE: VOZES, PERCEPÇÕES E PERSPECTIVAS	99
5.1 Os sujeitos da política pública: uma leitura a partir do território	100
5.1.1 Residentes do Quilombo da Liberdade	101
5.1.1.1 Bloco 1 — Água e Abastecimento: a universalização formal versus a regularidade real	103
5.1.1.2 Bloco 2 — Esgoto, Drenagem e Impactos Ambientais: as contradições do espaço vivido.....	105
5.1.1.3 Bloco 3 — Pertencimento, Afetividade e Expectativas de Reparação.....	107
5.1.2 Gestores públicos.....	111
5.1.2.1 Bloco 1 — Alinhamento Regulatório, Metas de Universalização e Desafios	113
5.1.2.2 Bloco 2 — Determinantes Sociais da Saúde e a Perspectiva Federal: O Imperativo da Emancipação	118
5.1.2 Movimentos sociais quilombolas	120
5.1.2.1 Bloco 1 — Racismo Ambiental, Segregação Espacial e a Invisibilidade Urbana.....	121
5.1.2.2 Bloco 2 — Soberania Territorial, Consulta Prévia e a Práxis Política Contra-Hegemônica	123
5.2 Entre o formal e o vivido: análise integrada e triangulação teórico-empírica da política de saneamento no Quilombo da Liberdade	125
5.3 Perspectivas para o alcance da universalização do saneamento: convergências entre o Marco Legal do Saneamento, o Plano Maranhão 2050 e o Plano Setorial de Saneamento de São Luís	129
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	143
APÊNDICES	156

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA: 1º GRUPO.	156
APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA: 2º GRUPO.	158
APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA: 3º GRUPO.	160
APÊNDICE D - PERFIL DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA E SÍNTESE TEMÁTICA DAS ENTREVISTAS	163
APÊNDICE E - REGISTROS DE PESQUISA DE CAMPO.....	165
APÊNDICE F - COMPILAÇÃO DAS PRINCIPAIS TRANSCRIÇÕES DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS	175

1 INTRODUÇÃO

As comunidades quilombolas representam a resistência histórica, política e cultural no Brasil. Isso porque elas perpetuam a ancestralidade e a luta contra as desigualdades estruturais que persistem na sociedade capitalista brasileira. Ao longo de décadas, esses grupos têm se mobilizado em prol de pautas centrais, dentre as quais destacam-se o direito ao território, o reconhecimento identitário, a participação no cenário político a favor de políticas públicas mais equânimes e socialmente justas.

Tal mobilização social denota um verdadeiro movimento de resistência e enfrentamento que se contrapõe às persistentes mazelas econômicas e sociais que insistem em macular as relações humanas nos mais diversos âmbitos, seja no campo da saúde pública, do meio ambiente, da educação, da renda, do trabalho e do emprego, entre outros.

É nesse contexto que a reflexão perpassa pela efetividade de políticas públicas voltadas a essas comunidades quilombolas constitui um importante objeto de estudo para a melhor compreensão das reais necessidades e anseios dos quilombos urbanos. Dentre tais políticas, destaca-se o saneamento básico, entendido como direito fundamental indispensável à dignidade humana que, por sua própria natureza, está imbuído de uma transversalidade que abrange temas vitais e reverbera em aspectos decisivos para a promoção de melhor qualidade de vida daqueles que vivem em territórios de quilombo.

Por essa ótica, sustenta-se que o saneamento constitui um direito essencial à dignidade da vida, traduzindo seu caráter transversal ao articular-se diretamente com a proteção ambiental, a saúde pública e as condições gerais de bem-estar (Heller; Castro, 2013). Sua efetivação é, portanto, indissociável da garantia de direitos fundamentais, da questão urbana, identitária e territorial, e da construção de um meio ambiente sustentável.

Cabe salientar que a relevância do saneamento ultrapassa as fronteiras nacionais e alcança o cenário internacional, tendo em vista que essa temática integra a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, sendo reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS nº 6), que almeja garantir o direito à água potável e ao saneamento adequado, assegurando-o a partir de uma gestão sustentável dos recursos hídricos e da redução das desigualdades estruturais que ainda persistem em diversos países,

incluindo o Brasil. Nesse sentido, ressalta-se que essa diretriz evidencia a centralidade do saneamento como pauta mundial que se sustenta nos pilares da dignidade humana, da melhoria da saúde pública, da sustentabilidade, e do avanço socioeconômico em escala globalizada.

Sob essa perspectiva, o Brasil reconhece constitucionalmente que o acesso à água potável e ao tratamento de esgoto constitui direito fundamental, vinculado à saúde, ao meio ambiente equilibrado e à qualidade de vida da população. A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 21, inciso XX, competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo o saneamento.

O Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007, atualizado pela Lei nº 14.026/2020) definiu como pilares dessa política o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, a drenagem e o manejo das águas pluviais, estabelecendo como horizonte a universalização dos serviços até dezembro de 2033.

Ocorre que, para além desses preceitos normativos, a realidade quilombola exposta pelo Censo Quilombola do IBGE (2022) ainda aponta uma estatística preocupante que reflete a desigualdade no acesso à água e ao esgoto entre as populações urbanas e os territórios quilombolas em todo o país. Fato que denota que no Brasil, os quilombos ainda carecem de uma política pública de saneamento que seja eficaz e acessível, de forma universal e efetiva.

Por esse ângulo, a presente pesquisa concentra-se no Quilombo Urbano da Liberdade, situado em São Luís do Maranhão, para refletir a respeito dessa problemática. Reconhecido pela Portaria nº 192, de 13 de novembro de 2019, da Fundação Cultural Palmares, esse território concentra uma expressiva população negra que vive em contexto urbano e ainda não usufrui de acesso universalizado ao saneamento.

Compreender o saneamento como política pública para territórios quilombolas urbanos exige o reconhecimento da sua dimensão multifacetada — social, ambiental, jurídica, política, cultural e histórica — e sua interdependência com a questão urbana, o racismo ambiental e a equidade racial. Diante desse cenário, esta dissertação parte da seguinte questão norteadora: em que medida a política pública de saneamento básico tem sido efetiva no Quilombo Urbano da Liberdade, considerando as especificidades territoriais, raciais e culturais desse território?

O objetivo geral desta dissertação é analisar a política pública de saneamento

básico no contexto do Quilombo Urbano da Liberdade, em São Luís/MA — o maior quilombo urbano do Brasil —, evidenciando as contradições entre os avanços normativos e institucionais e a realidade concreta do território, sob o prisma do Direito à Cidade, da justiça espacial e do racismo ambiental. Como objetivos específicos, buscou-se: (i) mapear o cenário normativo e orçamentário do saneamento básico em São Luís e sua relação com os territórios quilombolas; (ii) identificar as percepções dos residentes, gestores públicos e movimentos sociais quilombolas sobre a política de saneamento; e (iii) analisar as convergências e contradições entre os instrumentos de planejamento vigentes — Plano Diretor, Plano Maranhão 2050 e Plano Setorial de Saneamento — e as demandas concretas do território quilombola.

A presente dissertação está organizada em seis capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O Capítulo 2 apresenta o percurso metodológico, justificando as escolhas teórico-epistemológicas e os procedimentos de coleta e análise de dados. O Capítulo 3 discute os fundamentos teóricos, normativos e os sujeitos do saneamento como política pública, abrangendo desde a trajetória histórica do setor até o reconhecimento da água e do saneamento como direitos humanos. O Capítulo 4 analisa a questão urbana e os quilombos brasileiros, articulando as categorias de Direito à Cidade, urbanização capitalista, questão social e territorialidades quilombolas. O Capítulo 5 versa sobre a política de saneamento no quilombo, consistindo no núcleo empírico da pesquisa, é dedicado à análise da política de saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade, a partir das vozes dos residentes, gestores públicos e movimentos sociais, da análise integrada dos dados e das convergências entre os principais instrumentos de planejamento.

A pesquisa fundamenta-se no referencial teórico-metodológico do materialismo histórico-dialético, adotando abordagem predominantemente qualitativa com suporte de dados quantitativos. A análise combina revisão bibliográfica, pesquisa documental, dados secundários do IBGE, SNIS/SINISA e leis orçamentárias estaduais, e entrevistas semiestruturadas realizadas com 16 sujeitos distribuídos em três grupos: residentes do Quilombo (8), representantes de movimentos sociais quilombolas (2) e gestores públicos das esferas municipal, estadual e federal (6).

As entrevistas constituíram uma fonte de pesquisa fundamental, exigindo uma busca ativa pelos sujeitos em seus ambientes sociais distintos (institucionais, habitacionais, governamentais). Isso exigiu uma rede de conexão socialmente construída com foco nessa pesquisa e diálogo com diferentes sujeitos, que foram

selecionados, a partir da sua representatividade na internet, na comunidade, na cidade de São Luís.

Em vista disso, para melhor tratamento dessas entrevistas semiestruturadas adotou-se a análise de conteúdo, conforme Bardin (2016). Justifica-se a escolha por sua operacionalidade em mapear e agrupar núcleos de sentido que emergiram dos relatos dos três grupos de sujeitos pesquisados.

De modo que isso permite uma triangulação entre norma planejada, dados institucionais e realidade vivida, bem como se aproxima do materialismo histórico-dialético, pois a análise de conteúdo das falas funcionou como ferramenta crítica para expor as contradições estruturais, a seletividade estatal e o conflito distributivo entre a previsão legal e a realidade socioespacial vivenciada no Quilombo da Liberdade.

Os resultados desta pesquisa oferecem subsídios relevantes à gestão pública do saneamento em São Luís, ao evidenciar que a efetividade da universalização depende da institucionalização de protocolos diferenciados para territórios quilombolas urbanos — incluindo a consulta prévia garantida pela Convenção n.º 169 da OIT e a criação de rubricas orçamentárias específicas nas leis orçamentárias anuais estaduais e municipais.

Para os movimentos sociais quilombolas, a pesquisa confirma que o saneamento é pauta de reparação histórica e não apenas de infraestrutura. Espera-se, ainda, que o estudo contribua para ampliar a produção acadêmica sobre políticas públicas em quilombos urbanos, campo ainda escasso no Maranhão e no Brasil.

Diante desse panorama, a presente pesquisa visa contribuir para a compreensão da política pública de saneamento para territórios quilombolas, em especial, os situados em contextos urbanos, tomando o Quilombo da Liberdade como expressão concreta das contradições existentes entre os avanços normativos e a efetivação de direitos fundamentais.

Assim, para alcançar esse objetivo, é indispensável explicitar o percurso metodológico que orientou essa investigação, bem como destacar os instrumentos adotados na produção e análise de dados, aspectos que serão apresentados a seguir.

2 O MÉTODO DE PESQUISA E OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa de campo contou com a realização de 16 entrevistas semiestruturadas, distribuídas entre três grupos de sujeitos de políticas públicas diretamente relacionados à pauta de saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade. Para tanto, a presente pesquisa contemplou vozes de residentes da comunidade quilombola; gestores públicos vinculados às políticas urbanas, raciais e de saneamento e, também, de representantes de movimentos sociais quilombolas.

A composição dos sujeitos entrevistados buscou contemplar diferentes olhares que perpassam pela formulação, execução, percepção e efetividade da política pública analisada, bem como abrangem considerações acerca da prestação de serviços atual, permitindo o confronto dialético entre a norma planejada e a realidade vivenciada.

É imperioso destacar que toda pesquisa científica pressupõe escolhas teórico-metodológicas. Por meio dessas escolhas, busca-se compreender um conjunto de relações históricas, sociais, culturais e territoriais que conformam a realidade investigada, especialmente no âmbito das Ciências Sociais. Nesse sentido,

O objeto das Ciências Sociais é histórico. Isto significa que as sociedades humanas existem num determinado espaço cuja formação social e configuração são específicas. Vivem o presente marcado pelo passado e projetado para o futuro, num embate constante entre o que está dado e o que está sendo construído. Portanto, a provisoriedade, o dinamismo e a especificidade são características fundamentais de qualquer questão social. (Minayo, 2001, p. 13).

No caso desta dissertação, que se propõe a analisar a política pública de saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade, em São Luís do Maranhão, para isso a definição do percurso metodológico foi orientada pela complexidade e pela multidimensionalidade do objeto.

Trata-se de investigar uma política pública, para além do viés jurídico e burocrático, para uma melhor compreensão desse território marcado por determinações históricas, raciais, sociais e espaciais profundas — o que exige um método capaz de capturar tanto as estruturas objetivas que condicionam a política quanto às experiências concretas dos sujeitos por ela afetados.

É nesse sentido que o presente capítulo apresenta e justifica as escolhas metodológicas desta pesquisa, articulando método, abordagem, campo empírico,

sujeitos e instrumentos de coleta e análise de dados.

2.1 Método e abordagem de pesquisa

Esta pesquisa está ancorada na matriz do materialismo histórico-dialético, método marxista que permite apreender a política pública não somente como um objeto estático, mas, sim, como um processo dinâmico, histórico e social que é atravessado por múltiplas determinações sociais, que implicam em contradições, mediações, relações de poder e conflitos de classe, raça e território.

A adoção desse referencial teórico-metodológico envolve a própria natureza do objeto investigado, visto que a política de saneamento em territórios quilombolas precisam ser compreendida de forma macro, transversalizando os dispositivos legais e olhando para a vivência atrelada ao uso da água e adequada coleta de esgoto, por exemplo. Por isso, o presente estudo contempla, inclusive, as desigualdades históricas e estruturais que moldam a realidade social brasileira, maranhense e ludovicense.

Acerca disso, Frigotto (2008, p. 71) explana que o método materialista histórico-dialético "está fundado no caráter dialético da realidade social que é, ao mesmo tempo, una e diversa". Isso significa dizer que o fenômeno investigado nesta pesquisa que versa sobre a política de saneamento no Quilombo da Liberdade deve ser contemplado em sua singularidade concreta, a partir de duas dimensões: as particulares (que se referem às políticas de saneamento no Maranhão e em São Luís) e as universais (que estão ligadas a questão do saneamento como direito humano e como expressão das desigualdades estruturais do capitalismo brasileiro).

Esse movimento do singular ao universal, e do universal ao singular, integra-se, dialeticamente, com o método dialético que percorre o caminho do abstrato ao concreto, isto é, que possibilita a reconstituição do objeto em sua totalidade, rica de múltiplas determinações.

Nesse sentido, Netto (2011, p. 53) declara que para Marx, o método não é um conjunto de regras formais aplicáveis a qualquer objeto. O método implica, uma posição do sujeito que pesquisa, que o aproxima do objeto, e extrai dele múltiplas determinações.

Por essa ótica, a pesquisa iniciada com foco bibliográfico e documental, foi ampliada para uma pesquisa participante, de convivência, de observação, de

interação dialogada, de escuta ativa, com foco em uma leitura crítica da realidade vivida no Quilombo da Liberdade.

Assim, abordagem é eminentemente qualitativa, de natureza exploratória e analítica, voltada para a compreensão das subjetividades e das relações de poder que moldam o acesso ao saneamento básico em territórios tradicionais.

Embora predominem os procedimentos qualitativos, nesta pesquisa constam também aspectos quantitativos no que diz respeito aos investimentos realizados nos últimos anos, nos dados estatísticos apresentados e as informações coletadas em entrevistas.

Tudo isso voltado para a compreensão das vivências, das experiências sociais e das relações de poder que permeiam o acesso ao saneamento em territórios tradicionais como este. À luz de Minayo (2001), a pesquisa qualitativa é interpretada como um universo de significados, motivações, crenças, valores e relações humanas, categorias que por tamanha relevância não podem ser reduzidas à mera quantificação de dados e números.

Embora predominem os procedimentos qualitativos, a pesquisa também incorpora elementos quantitativos complementares, especialmente no que tange ao levantamento de dados secundários, aos indicadores de saneamento, às informações institucionais e às percepções dos sujeitos da pesquisa que corroboraram para obtenção de dados durante as realizações das entrevistas semiestruturadas realizadas no corrente ano.

Em síntese, a articulação entre abordagem qualitativa e suporte quantitativo possibilitou uma compreensão mais ampla da política pública investigada, possibilitando estabelecer a relação entre aspectos estruturais da política de saneamento e as experiências concretas vivenciadas pelos sujeitos sociais do Quilombo Urbano da Liberdade.

Por fim, faz-se indispensável demarcar o posicionamento epistemológico desta pesquisadora, compreendendo que a neutralidade científica é um mito superado pela própria matriz dialética.

O olhar lançado sobre o objeto é corporificado e situado: constitui-se a partir da experiência como mulher negra, graduada em Pedagogia, Direito (com especial interesse em Direitos Humanos e Direito ao Saneamento) e mestranda em Políticas Públicas (com foco em políticas públicas vinculadas aos serviços essenciais). Paralelo à vida acadêmica, a pesquisadora atua como servidora de carreira da Companhia de

Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) desde o ano de 2008.

Esse lugar de fala complexo não facilitou a investigação; ao contrário, impôs o duplo desafio de tensionar o conhecimento técnico-institucional acumulado e romper com a naturalização de rotinas burocráticas, um verdadeiro movimento de deslocamento crítico em relação à rotina institucional para estar disposta a pesquisar, refletir, ampliar visão de mundo, entender os desafios contemporâneos impostos que permeiam essa temática.

A vinculação profissional e a identidade étnico-territorial demandaram uma rigorosa vigilância epistemológica. O estranhamento crítico da realidade e o distanciamento reflexivo necessários para desvelar a seletividade estatal foram assegurados pela própria rigidez do método de pesquisa escolhido e pela triangulação de vozes ouvidas, transformando a vivência institucional em uma potente ferramenta de desmistificação da política pública de saneamento.

2.2 Delimitação do campo empírico e sujeitos da pesquisa

O *locus* da investigação é o Quilombo Urbano da Liberdade, em São Luís/MA, território reconhecido por sua resistência cultural e histórica. Para garantir a triangulação de perspectivas e a apreensão da totalidade do fenômeno, os sujeitos da pesquisa foram delimitados em três grupos distintos e complementares:

- I. Residentes do Quilombo da Liberdade (8 sujeitos): Grupo composto por moradores, diversificados por gênero, idade e tempo de residência no território, fatores que permitem captar a realidade vivida e as estratégias cotidianas de sobrevivência diante do atual cenário de políticas públicas de saneamento.
- II. Movimentos Sociais (2 sujeitos): Representados pelo Movimento Quilombola do Maranhão (MOQUIBOM) e pela Federação Rural das Comunidades Quilombolas do Estado do Maranhão (FERQMA), cujos sujeitos atuam no direcionamento e assistência aos quilombolas, no tensionamento político, na denúncia do racismo ambiental e na luta pela garantia de direitos territoriais.
- III. Gestores Públicos (6 sujeitos): Atuantes na administração direta e indireta, em esferas federativas distintas, a saber:

- a) Federal: Ministério da Igualdade Racial (MIR), trazendo a perspectiva da articulação nacional e da saúde da população negra;
- b) Estadual: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) e Secretaria de Estado da Igualdade Racial (SEIR), focando na execução direta e na articulação intersetorial;
- c) Municipal: Prefeitura de São Luís, responsável pelo planejamento urbano e pelo Plano Setorial de Saneamento.

2.3 Instrumentos de coleta e análises de dados

A coleta de dados foi realizada, principalmente, entre os anos de 2025 e 2026, por meio de técnicas e instrumentos compatíveis com a abordagem quali-quantitativa adotada na pesquisa. Para tanto, foram utilizados procedimentos de pesquisa bibliográfica, documental, entrevistas semiestruturadas e observação participante, articulados entre si para possibilitar uma compreensão mais ampla da política pública de saneamento no contexto do Quilombo Urbano da Liberdade.

A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na análise de livros, artigos científicos, dissertações, teses e produções acadêmicas relacionadas às políticas públicas associadas à temática do saneamento, da questão urbana, dos quilombos (rurais e urbanos), direito à cidade e desigualdades socioespaciais. Já a pesquisa documental contemplou a análise de legislações, normas técnicas, planos governamentais e documentos institucionais, com destaque para o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007 e atualizações advindas da Lei nº 14.026/2020), o Plano Maranhão 2050 e o Plano Setorial de Saneamento de São Luís.

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas presencialmente e virtualmente, ambas modalidades contemplaram autorização prévia do (a) entrevistado (a) mediante gravação de áudio, fato que possibilitou maior flexibilidade na condução das falas e permitiu o registro fidedigno das vozes dos sujeitos de políticas públicas e o mapeamento da emergência de narrativas, percepções e experiências relacionadas ao acesso ao saneamento no território investigado. Os roteiros de entrevistas foram organizados conforme três diferentes grupos de sujeitos da pesquisa, respeitando suas especificidades sociais e institucionais.

A pesquisa também incorporou procedimentos de observação participante,

registrados em diário de campo, especialmente voltados à percepção da dinâmica territorial do Quilombo Urbano da Liberdade, incluindo aspectos relacionados à mobilidade, infraestrutura urbana, condições ambientais, pontos turísticos, registro cultural (ligados ao grupo de bumba-boi) e acesso aos serviços públicos essenciais.

Para a interpretação dos dados coletados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, que conforme Bardin (2016), almeja identificar núcleos de sentido, recorrências temáticas e tensões presentes nas falas dos sujeitos entrevistados. Em razão disso, a análise concentrou-se especialmente em categorias relacionadas acesso à água potável, coleta de esgoto doméstico, seletividade socioespacial, desigualdade territorial e participação política quilombola.

Insta salientar que articulação entre os diferentes instrumentos metodológicos permitiu confrontar os dados normativos e institucionais com as experiências concretas vivenciadas pelos sujeitos sociais da pesquisa, possibilitando uma análise crítica acerca da realidade da política pública de saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade.

As escolhas metodológicas apresentadas permitiram construir uma análise articulada e realista, possibilitando a visão concreta da política de saneamento, incluindo suas complexidades, diretrizes normativas e múltiplas determinações. Isto posto, definido o percurso investigativo, torna-se necessária avançar para a discussão dos fundamentos teóricos e aspectos legais que sustentam o saneamento enquanto política pública.

3 SANEAMENTO COMO POLÍTICA PÚBLICA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS, NORMATIVOS E SUJEITOS

A análise do saneamento básico no Brasil demanda uma abordagem que o reconheça como política pública estruturante, inserida no conjunto das ações estatais voltadas à promoção do bem-estar social e à garantia de direitos fundamentais. Nesse sentido, o presente capítulo tem por finalidade apresentar os fundamentos teóricos e normativos que orientam o saneamento enquanto política pública, bem como identificar os principais sujeitos envolvidos em sua formulação e implementação. Ao situar o saneamento no campo das políticas públicas e ao abordar sua consolidação como direito humano, o capítulo estabelece as bases analíticas necessárias para a compreensão das dinâmicas institucionais e sociais que conformam essa política, contribuindo para a análise de sua materialização nos contextos urbanos e, em especial, nos territórios quilombolas.

3.1 Marco teórico-conceitual e retrospectivas do saneamento

A análise da política de saneamento com ênfase nos territórios quilombolas urbanos engloba um olhar panorâmico a partir do viés histórico, conceitual e político do saneamento enquanto fenômeno socialmente produzido. Sob essa ótica, objetiva-se apresentar o marco teórico-conceitual acerca da temática dessa pesquisa, a partir da realização de uma retrospectiva histórica do saneamento no Brasil, com ênfase no abastecimento de água potável e no esgotamento sanitário doméstico, haja vista que esses são os elementos centrais para a promoção da saúde, a qualidade de vida, a dignidade humana e a justiça socioambiental.

Para tanto, inicialmente, explana-se o saneamento a partir de um resgate conceitual que permite sua compreensão para além do seu embasamento meramente técnico ou infraestrutural. Com esse intuito, destaca-se a perspectiva etimológica do termo saneamento, que segundo Cunha (2010), deriva do latim “*sanitas*”, “*sanitatis*”, cujo significado se correlaciona com as ideias de saúde, salubridade e estado são, e se associa ao verbo *sanare*, que semanticamente remete a ação de curar, tornar saudável ou restabelecer a integridade física e ambiental.

Essa matriz linguística revela que o conceito de saneamento, desde sua gênese semântica, está relacionado à preservação da vida, incluindo à prevenção de

doenças e a manutenção de condições adequadas de saúde. Nessa perspectiva conceitual, o saneamento não se vincula a uma prática individual, mas, indubitavelmente, constitui-se por meio de uma dimensão coletiva, estruturado no plano social e alcançável também por meio de políticas públicas que auxiliem na promoção de ambientes saudáveis e seguros para o bem-estar da população em geral.

Vale frisar que esse entendimento conceitual coaduna com os estudos linguísticos pátrios, dentre os quais linguistas e lexicógrafos são unânimes ao sustentarem que os vocábulos preservam em sua estrutura histórica os valores sociais que lhes deram origem. Assim, Houaiss (2009) define o saneamento, derivado da expressão latina “sanitas”, como um conjunto de medidas destinadas a tornar um meio higiênico e saudável, em especial, através do controle da água, dos resíduos e dos dejetos. Tal definição tonifica o entendimento de que a água e o esgotamento sanitário constituem o núcleo estruturante do conceito de saneamento e por isso justificam-se como pilares dessa pesquisa.

Essa compreensão conceitual encontra respaldo na trajetória histórica do saneamento brasileiro, cuja implementação paulatina e seletiva, inspirou-se a gênese civilizatória, e, por vezes, seguiu a lógica de poder associada aos interesses econômicos. Desse modo, é imperioso demonstrar que a disponibilidade de água e de esgoto impactou o ordenamento do espaço urbano de maneira desigual, de tal forma que os primeiros processos de aglomeração urbana moldaram o controle de água e de esgotamento sanitário como uma das formas de controle social e organização das cidades.

Desse modo, observa-se que a produção de territórios ocorreu com infraestrutura diferenciada para os detentores do poder e para os subalternos. Assim, ao longo das sociedades antigas até meados do Século XXI, essa lógica de privilegiar as áreas ocupadas pelas elites mantém-se, isso demonstra que o foco da sociedade capitalista continua voltado para atender melhor os espaços ocupados pelas classes dominantes em detrimento de uma oferta de serviços de água e de esgoto, de forma pormenorizada em áreas mais populosas e periféricas.

Uma breve retrospectiva histórica do saneamento evidencia que o controle da água e do esgotamento sanitário, originariamente, esteve intimamente relacionado ao desenvolvimento das civilizações. Tal entendimento perdura desde as sociedades mais antigas, pois elas incentivaram a permanência dos agrupamentos humanos bem

próximos às áreas que dispunham de fácil acesso às fontes hídricas para sua organização social.

Apesar de terem adotado técnicas rudimentares, de uso da água dos rios e de descarte dos resíduos, alguns historiadores as denominam de “sociedades hidráulicas”, haja vista que controlavam a água para irrigação das plantações e para garantir a sobrevivência humana.

Acerca disso, Araújo, Fernandes e Silva (2013) destacam que a pioneira foi a Mesopotâmia que surgiu às margens dos rios Tigre e Eufrates. De acordo com esses autores, “a proximidade dessa civilização com os rios citados possibilitou a produção de alimentos, bem como, o desenvolvimento do comércio que em conjunto, constituíram-se a base da economia mesopotâmica”.

A partir disso, depreende-se que as sociedades passaram a operar os sistemas de irrigação, a construir diques e canais, que facilitam o uso humano da água, tanto para o consumo como para o uso higiênico, além de destinação para agricultura e comércio. Nesse contexto, estabeleceram-se estratégias para que os detentores do poder político e econômico pudessem administrar melhor a disponibilidade e utilização dos recursos hídricos.

Por esse ângulo, pode-se afirmar que o saneamento não se constituiu apenas como uma prática, uma técnica, mas como um elemento estratégico de organização social, econômica e política.

Nessa perspectiva, vale destacar que Mumford (1998) evidencia que os primeiros agrupamentos humanos se organizaram em assentamentos relativamente permanentes a partir de necessidades práticas de sobrevivência, especialmente relacionadas ao acesso contínuo à água, à proteção territorial e à disponibilidade de recursos alimentares.

Rocha (2018) demonstra que, ao longo da civilização romana, a relação entre água e cidade foi progressivamente institucionalizada por meio do aprimoramento técnico dos sistemas de abastecimento e distribuição hídrica, como os aquedutos. Contudo, o acesso a esses recursos já se estruturava de maneira hierarquizada, privilegiando determinados grupos sociais. Assim, enquanto Mumford (1998) ressalta a centralidade da água na consolidação das primeiras formas urbanas, Rocha (2018) evidencia que o controle e a distribuição dos recursos hídricos passaram progressivamente a refletir relações de poder e desigualdades sociais, aspecto ainda relevante para a compreensão das dinâmicas urbanas contemporâneas.

Tal evolução histórica evidencia que o uso humano da água e diversos momentos históricos tornou-se progressivamente racionalizado, de tal maneira que foi norteado não somente por necessidades técnicas ou de sobrevivência, mas também guiado pelos interesses sociais e econômicos dominantes, acompanhando o próprio desenvolvimento civilizatório.

Acerca desse desenvolvimento, cabe sublinhar que no continente europeu, especialmente, a partir da Revolução Industrial, as cidades passaram, progressivamente, a serem objetos de intervenções sistemáticas no controle aos riscos sanitários, e mais uma vez o saneamento é posto em pauta, pontuado por Foucault (1979) como um dos elementos salutaros a serem considerados nas estratégias estatais para controle sanitário, diante do risco de crises sanitárias e epidêmicas. Isso dentro do contexto da emergência de ordenamento urbano, de saúde pública e de interesses econômicos produtivos.

É a partir desse referencial histórico europeu que se torna possível compreender a especificidade da trajetória brasileira. Destarte, no Brasil, todo o percurso de abastecimento de água e de coleta esgoto, também foi marcado por uma implementação lenta e desigual, que se manteve fortemente influenciada por interesses econômicos e pelo viés de sociabilidade submetido às relações de poder. Em outras palavras, a lógica que orientou a ocupação do território e a implementação de saneamento, bem como a distribuição de serviços públicos essenciais refletiu, desde início do período colonial de colonização até a contemporaneidade.

Por essa ótica, ressalta-se que no contexto brasileiro, ainda no período de colonização, o saneamento surgiu como uma prática social que ocorria de modo bastante rústico e, ainda assim, privilegiava as elites que, culturalmente, usufruíram de água e espaços públicos, sem maiores preocupações.

Enquanto os negros estavam incumbidos de carregar água e coletar dejetos humanos para descartá-los em lugares periféricos e insalubres. Isso demonstra que no período do Brasil Colônia, sequer havia uma preocupação da sociedade agrária, escravista e patriarcal acerca da política pública de saneamento:

No início do século XXI ainda prevalecem no país grandes deficiências no atendimento por serviços de saneamento, especialmente no que diz respeito à coleta e tratamento de esgotos sanitários e à disposição de resíduos sólidos. Os índices de atendimento são mais precários em áreas periurbanas e rurais, onde residem as populações mais pobres. Uma das consequências mais visíveis do inadequado atendimento por coleta

e tratamento de esgotos é a poluição de coleções hídricas, que resulta em prejuízos a outros usos, como o abastecimento de água, além dos evidentes impactos sobre a saúde humana (Castro, Heller, Murtha, 2015, p. 193).

Sob essa perspectiva, deduz-se que o controle da água se tornou um recurso restrito, ou seja, um tipo estratégico de poder. Em outras palavras, o acesso ao abastecimento e aos espaços urbanos minimamente salubres era destinado às elites, em razão da hierarquia social que regia o usufruto de fornecimento de água, em contrapartida, restava para a população negra as tarefas mais pesadas e rudimentares, tais como o carregamento de baldes e descartes de dejetos humanos em áreas insalubres.

Tal dinâmica social traduz uma dimensão racializada da gestão do saneamento brasileiro, ainda que inexista uma estrutura formal e institucionalizada de política de saneamento, essa práxis revela o quão desigual eram as condições sanitárias à época.

Nesse panorama, pode-se dizer que o governo brasileiro desenvolvia intervenções sanitárias esparsas, ainda não formalizadas no escopo de políticas públicas, mas que oportunizaram a construção de infraestruturas que possibilitaram a ampliação do atendimento domiciliar e a melhoria das condições sanitárias em diversas localidades do país.

Apesar disso, seletivamente, existiam ações pontuais, de cunho higienista, que estavam orientadas para a proteção das elites contra surtos epidêmicos, tendo em vista que o adoecimento dos detentores do poder iria comprometer, seriamente, a produtividade econômica e a ordem social. É nesse contexto que o saneamento se reafirma como instrumento de controle social e financeiro. Nessa mesma linha rememora-se que:

Desde a década de 1950 até o final do século passado, o investimento em saneamento básico no Brasil ocorreu pontualmente em alguns períodos específicos, com um destaque para as décadas de 1970 e 1980. Em decorrência disso, o Brasil ainda está marcado por uma grande desigualdade e déficit ao acesso, principalmente em relação à coleta e tratamento de esgoto. Atualmente, o setor tem recebido maior atenção governamental e há uma quantidade significativa de recursos a serem investidos. Todavia, faz-se necessário que esses investimentos sejam sustentáveis (Leoneti; Prado; Oliveira, 2011, p. 332).

Outrossim, vale mencionar que, somente em meados do século XIX, iniciou-se de forma ampla, a implantação das primeiras canalizações de águas pluviais e esgoto

em importantes cidades. De acordo com Borma et al (2021), a primeira política pública para o saneamento, estruturada independentemente da saúde, ocorreu na década de 1960, cuja área foi elencada como agenda prioritária pelo governo militar em razão da sua importância para o desenvolvimento socioeconômico e da saúde.

Dicotomicamente, o Brasil sempre dispôs de grande quantidade de fontes naturais. Ao passo que ocupa a posição de destaque no cenário mundial ao concentrar aproximadamente 12% da disponibilidade global de água doce superficial, figurando entre os países com maiores reservas hídricas renováveis (UNESCO, 2022), essa abundância distribui-se de maneira profundamente desigual no território brasileiro.

De forma que a maior parcela desses recursos se encontra na Região Norte, mais precisamente, na Bacia Amazônica, enquanto nas regiões mais densamente povoadas, como o Nordeste e parte do Sudeste, as populações têm histórico de restrições históricas de acesso à água e à infraestrutura de saneamento (ANA, 2023).

Essa contradição evidencia que a disponibilidade natural de água não se traduz automaticamente em garantia de acesso universal, na verdade, ainda no contexto contemporâneo essa universalização ainda é um ideal normativo que não é realidade para uma parcela considerável da população brasileira. A partir dessa constatação, convém destacar que dados recentes indicam que milhões de brasileiros ainda vivem sem abastecimento regular de água potável e sem coleta adequada de esgoto doméstico. Essa situação reforça a dimensão social e territorial do saneamento como política pública (IBGE, 2023; Instituto Trata Brasil, 2023).

Assim, constata-se que o esgotamento sanitário não pode ser analisado de forma dissociada do abastecimento de água, visto que ambos integram mantêm entre si uma mútua dependência, pois quanto maior o acesso à água, entende-se que maior também será a geração de esgoto, e, por conseguinte, maior deverá ser as medidas estatais para manter o meio ambiente em condições de salubridade, para evitar a contaminação de corpos hídricos, do solo e do próprio ambiente urbano e para viabilizar a qualidade de vida dos brasileiros.

Diante disso, ressalta-se a importância multissetorial do saneamento no Brasil, pois, essa pauta está concatenada às áreas de saúde pública, infraestrutura e recursos hídricos, de direitos fundamentais, de educação ambiental, dentre outros saberes.

Isso denota que, ao longo de década, o Brasil manteve esforços voltados para relativizar os ideais agrários, escravistas e patriarcais como reflexo da lógica do

saneamento brasileiro arraigado dos ideais de exploração econômica, de dominação social e de ordenamento territorial e urbano, de modo, que as desigualdades se mantiveram acentuadas, naturalizadas e normalizadas pelos ideais capitalistas. Todavia, a herança persiste na contemporaneidade, em uma espécie de releitura, que se traduz em significativas deficiências na oferta de serviços de saneamento, principalmente, em áreas ocupadas por populações negras.

Por esse ângulo, Castro, Heller e Murtha (2015, p. 193), uma das consequências mais evidentes da precariedade desses serviços é a poluição dos corpos hídricos, comprometendo não apenas outros usos da água, como o abastecimento público, mas também produzindo impactos diretos e persistentes sobre a saúde humana.

Sob essa perspectiva, depreende-se que o controle da água constituiu, em diferentes épocas e civilizações, um recurso estratégico de poder, no qual o acesso foi socialmente mediado e desigualmente distribuído. Esse processo se harmoniza ao exercício do poder simbólico, interpretada como “um poder invisível que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos” (Bourdieu, 1989, p. 7). Esse viés analítico concebe o saneamento como uma prática social seletiva, historicamente legitimada e naturalizada no tecido social brasileiro.

Sob esse prisma, é salutar a assimilação de que ao longo do Século XX, o saneamento passou por uma progressiva complexificação institucional e técnica, que envolveu melhorias desde as obras de engenharia até as tomadas de decisões de políticas para que houvesse o aprimoramento do acesso rudimentar às fontes naturais em sistemas mais complexos integrados à captação, tratamento e distribuição adequada de serviços essenciais.

Nesse panorama, destacam-se as construções de estações de tratamento de água (ETA) e de estações de tratamento de esgoto (ETE), cuja finalidade precípua viabiliza o maior controle de recursos hídricos, com maior atuação antropogênica, com a mercantilização de serviços (através da aplicação de tarifas) sob a prerrogativa de modernidade e melhoramento do desenvolvimento urbano. Contudo, cabe frisar que esse avanço técnico não ocorre através de uma distribuição equitativa dos recursos e investimentos.

Acerca disso, Castro (2016, p. 53) comenta que “a mercantilização dos serviços de água e saneamento tende a aprofundar desigualdades históricas, uma vez que os investimentos se concentram em áreas com maior capacidade de retorno econômico,

em detrimento de territórios socialmente vulnerabilizados”. Isso significa que os territórios ainda vivenciam uma discrepância em relação aos recebimentos de aportes financeiros e intervenções sanitárias. A respeito disso, dessa concepção mercadológica, vale mencionar que:

A análise do histórico do setor no Brasil revela que sua estruturação está associada ao estabelecimento de um circuito de financiamento desenvolvimentista que perdura e que ainda é fundamental para viabilizar a expansão de suas empresas. Esse circuito foi estruturado para lidar com um problema fundamental do capitalismo brasileiro: a falta de poupança interna e a baixa capacidade financeira e de investimento do setor financeiro do país. Essa limitação básica foi compensada com a ampliação da participação de empresas públicas no setor, via a implementação de organizações que perduram, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. [...] A neoliberalização transformou expressivamente os circuitos de financiamento das empresas. A principal transformação verificada foi a estruturação e crescimento da importância dos mercados financeiros e de capitais no país. [...] O acesso a esses mercados de capitais passou a ser uma fonte chave de vantagem competitiva para as empresas do campo do saneamento. O alcance a esses recursos, entretanto, se limitou às maiores empresas do campo, que precisaram se adaptar ao modelo de “boa gestão” do mercado de capitais, fazendo o jogo da governança corporativa. Muitas empresas públicas estaduais abriram seu capital, passando a contar com acionistas minoritários e a enfatizar a criação de valor ao acionista (Bizzetto, p. 113-115, 2025).

Faticamente, percebe-se que essa ênfase no poderio econômico se concretiza nos recentes investimentos realizados por grandes grupos econômicos que, no cenário atual, assumiram a prestação de serviços de saneamento em grandes centros urbanos. Exemplo emblemático desse movimento ocorreu no Estado de São Paulo, onde a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) concluiu sua oferta pública de ações. Segundo comunicado ao mercado, a operação superou a ordem de 14 bilhões de reais e consolidou o grupo Equatorial como acionista estratégico (SABESP, 2024), evidenciando a robustez do interesse do capital privado no setor.

No que tange a essa mercantilização, Costa (2025) alerta que “a priorização das áreas com maior retorno financeiro pode acentuar as desigualdades territoriais já presentes, relegando as periferias urbanas, comunidades rurais e territórios tradicionais a condições precárias de acesso ao saneamento”. Portanto, adverte-se que esse modelo pode representar mais um entrave à garantia dos direitos das comunidades periféricas e quilombolas aos serviços de água e esgoto, que estão distantes da realidade de grandes centros urbanos, o que pode contribuir para

acentuar a invisibilidade de quilombos e dificultar estratégias viáveis para a implementação da justiça socioespacial.

Sob essa ótica de avanço do capital privado sobre os serviços aos investimentos é fundamental explicar que há presença de outros grupos empresariais no setor que corroboram para acentuar os contrastes entre os indicadores de oferta de água potável e de coleta de esgoto entre as regiões Sul e Sudeste e as regiões Norte e Nordeste (cujas concessões ainda estão, de forma majoritária, vinculadas às empresas estatais, que, por sua vez, detém uma capacidade inferior de realizar aportes financeiros e captar recursos se comparadas aos investimento vultosos dos grupos privados).

Insta salientar que no campo teórico-metodológico, o saneamento é entendido como uma prática social e institucional destinada para a mediação da relação entre sociedade, água potável e territórios. Nesse contexto, tanto o uso doméstico da água e como a destinação dos esgotos reafirmam-se como elementos centrais da contemporaneidade, na medida em que exprimem formas historicamente construídas de organização social do espaço urbano.

Assim, a água, enquanto recurso natural vital, se não é disponibilizada para as pessoas adequadamente, está suscetível a tornar-se um vetor de riscos sanitários que podem dispersar-se por meio sistemas inadequados de coleta, tratamento e disposição final dos efluentes gerados pelo consumo e excreções humanas.

Nesse sentido, o esgotamento sanitário não pode ser analisado de forma dissociada do abastecimento de água. Isso porque ambos compõem um sistema interdependente e seu uso doméstico segue uma dinâmica proporcional, ou seja, quanto maior o acesso à água potável, maior é a produção de esgoto doméstico, exigindo respostas estatais eficazes para evitar a contaminação de corpos hídricos, do solo e do meio ambiente.

Em vista disso, a UNESCO (2023) alerta que “alcançar a cobertura universal até 2030 exigirá um aumento substancial das atuais taxas mundiais de progresso: seis vezes para água potável, cinco vezes para saneamento e três vezes para higiene”. Isso exprime que a ausência ou precariedade desses serviços ainda está em patamares preocupantes e que ainda distante do sentido original do saneamento enquanto prática de “cura” do espaço urbano, convertendo-o em fator de reprodução de desigualdades socioambientais e de adoecimento coletivo.

Diante desse cenário, o resgate etimológico e linguístico do termo saneamento

não se limita a um exercício estritamente conceitual. Tal constatação cumpre também a função metodológica de reafirmar seu vínculo histórico com a saúde pública, a dignidade humana e o direito da cidade, como um ambiente urbano saudável. Ao passo que a ênfase no estudo da água e do esgoto doméstico, no âmbito de territórios urbanos e quilombolas, alinha-se a uma perspectiva de estudo que compreende o saneamento como condição estruturante para a justiça socioambiental e para a efetivação de direitos fundamentais no contexto atual.

Isso quer dizer que, metodologicamente, adota-se uma concepção de saneamento que transpassa os indicadores exclusivamente quantitativos de cobertura, abrangendo uma abordagem qualitativa centralizada na efetividade do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário doméstico, em especial, no contexto urbano marcado por vulnerabilidade social. Tal opção teórica permite compreender o saneamento como um fenômeno socialmente produzido, altamente influenciado por relações de poder, conseqüentes decisões políticas e dicotomias quanto à disponibilidade e utilização da água.

Ante o exposto, o marco teórico-conceitual do saneamento exposto a partir do conceito lexical de saneamento, da trajetória histórica no Brasil e estudos sociológicos e estatísticos sobre a temática visa fornecer as bases analíticas necessárias para a melhor compreensão crítica das políticas públicas de saneamento, em particular, no que tange ao acesso à água potável e ao esgotamento sanitário doméstico em contextos urbanos racialmente demarcados.

Cabe mencionar que essa abordagem é indispensável para, nos capítulos subsequentes, ampliarmos a compreensão acerca da efetividade dessas políticas no Quilombo Urbano da Liberdade e evidenciar em que medida o Estado tem sido capaz — ou não — de romper com padrões históricos de desigualdades sociais, econômicas, sanitárias e sobretudo, ambientais.

3.2 Água potável e saneamento como direito humano: limites normativos e perspectivas de universalização

A agenda global passou a reconhecer a água potável e o saneamento básico como pautas de alcance universal, cuja articulação com outras dimensões fundamentais da vida social — como saúde pública, proteção ambiental e desenvolvimento urbano — passou a integrar, de modo transversal, as agendas

políticas, jurídicas e institucionais de diversos países.

Essa centralidade decorre do reconhecimento de que o acesso ao saneamento em condições adequadas de qualidade, de regularidade e de segurança constitui requisito indispensável para a vida humana, promoção da saúde coletiva, preservação do meio ambiente e efetivação de direitos fundamentais.

Nessa linha, aborda-se a água e o saneamento como direitos humanos, articulando-os a limites normativos e perspectivas normativas de universalização sob o olhar ampliado, não restrito a uma política setorial, e, sim, para além disso. Em outras palavras, essa abordagem visa englobar o campo dos direitos fundamentais, das obrigações estatais e da justiça social.

Isso significa afirmar que o saneamento passa a ser compreendido para além de critérios estritamente relacionados à eficiência administrativa ou à superação de barreiras geográficas, impondo-se ao Estado brasileiro um dever que transcende a mera gestão técnica do serviço.

Nessa esteira, busca-se enfatizar a responsabilidade jurídica e política do Estado, tanto no plano interno quanto no âmbito externo, o que se revela fundamental para a análise das desigualdades estruturais que continuam a influenciar a oferta de serviços essenciais à população, no cenário atual.

A discussão acerca do objeto de pesquisa ultrapassa o plano meramente técnico, pois alarga seu viés social e amplia sua magnitude na ordem jurídica do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente, enquanto corolário da dignidade da pessoa humana, o qual se projeta sobre a garantia do mínimo existencial.

Por essa lógica abrange, simultaneamente, os direitos fundamentais sociais — como saúde, educação, saneamento e alimentação — e as obrigações estatais correlatas, que se materializam por meio da formulação e implementação de políticas públicas e da prestação adequada de serviços essenciais, por exemplo.

No que tange à melhor compreensão do mínimo existencial, traz-se à baila a explanação de Alexy (2008) que argumenta que os direitos fundamentais possuem natureza principiológica, o que impõe ao Estado deveres de otimização, a serem realizados na maior medida possível, conforme as possibilidades fáticas e jurídicas.

Sob essa ótica, os direitos sociais — dentre os quais se inserem o acesso à água potável e ao saneamento básico — não podem ser reduzidos a meras diretrizes programáticas, uma vez que configuram exigências normativas vinculantes, cuja

inobservância compromete a própria eficácia do princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o mínimo existencial emerge como o núcleo essencial de direitos humanos, delimitando-se como um patamar da atuação estatal que rege as condições materiais mínimas para proporcionar às pessoas uma vida digna.

Dessa forma, a persistência de situações de ausência ou precariedade dos serviços de saneamento não pode ser compreendida como simples falha administrativa, mas deve ser interpretada como omissão real do Estado caso seja constatado que ainda não houve a plena garantia do mínimo existencial associado ao uso da água potável, isto é, a precarização ou falta de prestação desse direito configura uma verdadeira violação de direitos.

Por essa razão, a reflexão crítica acerca dessa temática revela-se particularmente pertinente, na medida em que fundamenta a necessidade de superação de desigualdades estruturais e orienta a construção de perspectivas concretas de universalização dos serviços básicos, em consonância com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Nesse diapasão, pode-se ressaltar a importância do corolário da dignidade pessoa humana à luz de Trindade (2002, p. 247) que esclarece que “a proteção internacional dos direitos humanos tem por eixo central a dignidade da pessoa humana, que se projeta sobre todas as esferas da vida social, inclusive aquelas relativas às condições materiais mínimas de existência”.

Tal compreensão reforça o caráter desse corolário associado ao mínimo existencial, ratificando que a água potável e o saneamento não se restringem a uma necessidade apenas vital, haja vista que ambos constituem um imperativo jurídico e ético que fundamenta a atuação dos Estados e fomenta a formulação de políticas públicas voltadas à efetiva universalização de direitos.

Nesse horizonte, cabe frisar que a consagração da água potável e do saneamento como direitos humanos constitui um importante pauta contemporânea que reverbera, diretamente, no campo das políticas públicas, sobretudo a partir do Século XXI, haja vista que esse período foi marcado pela intensificação das desigualdades socioespaciais e pela persistência de déficits estruturais que comprometem o acesso a serviços públicos essenciais.

Cabe frisar que esse reconhecimento decorre do entendimento global de que salutar a garantia de condições materiais mínimas que, por conseguinte, são indispensáveis à promoção da saúde pública, à proteção ambiental e à concretização

da dignidade humana.

Nesse contexto, merece especial destaque a Agenda 2030, formulada pela Organização das Nações Unidas (ONU), ao estabelecer diretrizes e compromissos que orientam os Estados a empreenderem esforços articulados nas dimensões política, econômica, social e institucional, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável e à efetivação de direitos humanos fundamentais. Por esse motivo, é imperioso sublinhar que:

Reconhecemos que cada país é o principal responsável pelo seu próprio desenvolvimento econômico e social. A nova Agenda lida com os meios necessários para a implementação dos Objetivos e metas. Reconhecemos que estes incluem a mobilização de recursos financeiros, bem como o reforço das capacidades e a transferência de tecnologias ambientalmente adequadas para os países em desenvolvimento em condições favoráveis, incluindo em condições concessionais e preferenciais, nos termos mutuamente acordados. Finanças públicas, tanto nacionais como internacionais, desempenharão um papel vital na prestação de serviços essenciais e bens públicos e em catalisar outras fontes de financiamento. (ONU, 2015, p.10).

Nesse ângulo, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) compõem as metas a serem alcançadas pelos países signatários da ONU. E o ODS nº 6 que consiste em “assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos” compreende o mote da presente pesquisa.

Tendo em vista, as metas estabelecidas e o caminho que cada nação deve percorrer, jurídica e politicamente, vale destacar que, nos últimos anos, a performance dos países na prestação de serviços essenciais de abastecimento têm evoluído, de acordo com dados publicados, recentemente, a saber:

Figura 1 – Percentual da população que utilizava serviços básicos de saneamento em 2022 (%)

By 2022, 59 countries had already achieved >99% coverage of at least basic sanitation services

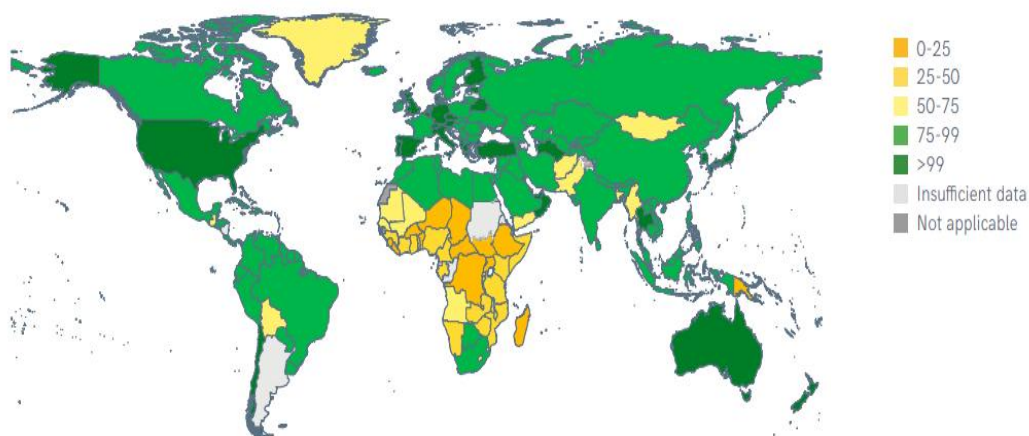


FIGURE 50 Proportion of population using at least basic sanitation services in 2022 (%)

Fonte: Adaptado da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2023).

Diante de tais dados, é possível delinear o cenário mundial do saneamento básico e, conseqüentemente, constatar que o Brasil ainda não ocupa posição de excelência no que se refere à universalização desses serviços. Com efeito, no ano de 2022, cerca de cinquenta e nove países haviam atingido a cobertura universal de saneamento, alcançando índices superiores a 99%, dentre os quais se destacam países com elevado poderio econômico, a exemplo dos Estados Unidos da América (EUA), a China e a Alemanha.

Por outro lado, a Organização Mundial de Saúde (2023) informa que, aproximadamente, cinquenta e quatro países ainda apresentaram níveis de atendimento inferiores a 75% da população, grupo no qual se insere o Estado brasileiro.

Tal realidade é agravada pelo fato de que a oferta dos serviços de saneamento no Brasil ocorre ainda de forma bastante heterogênea, refletindo profundas discrepâncias socioespaciais, econômicas e ambientais que, conseqüentemente, se manifestam ao longo de um território de proporções continentais.

Nesse cenário, a cobertura universal do saneamento básico, em consonância com as metas estabelecidas pelo ODS nº 6, até o ano de 2030, configura-se como o primeiro limite normativo no âmbito internacional, cujos efeitos repercutem

diretamente na formulação e na implementação das políticas públicas de saneamento no plano nacional.

Em razão disso, os ODS referem-se ao desenvolvimento sustentável, contudo, faz-se necessário pontuar que esse tipo de desenvolvimento não é uma realidade fática em todos os países, pois a consolidação da sustentabilidade depende de diversos fatores.

Desse modo, ressalta-se que o alcance progressivo em escala global depende de múltiplos requisitos — de ordem econômica, política, institucional e territorial — os quais variam significativamente conforme o estágio de desenvolvimento e as condições estruturais de cada sociedade.

Assim, os ODS operam como um horizonte normativo, capaz de orientar políticas públicas e consumir-se em compromissos internacionais voltados à mitigação de desigualdades e à promoção de melhores condições de vida. Apesar disso, há que se advertir que, em um mundo contemporâneo forjado pela mundialização do capital, o próprio conceito de desenvolvimento sustentável revela-se tensionado e, em determinados contextos territoriais, passível de em alguns Estados ser conceito inaplicável.

Dessa forma, Vizeu, Meneghetti e Seifert (2012) indicam a existência de uma falsa conciliação entre capitalismo e sustentabilidade, ao defenderem que o cenário contemporâneo é marcado por um processo de degradação econômica, fragilidade política e uso predatório dos recursos naturais.

Com base nesses autores entende-se que o discurso do desenvolvimento sustentável emerge como uma tentativa de amenizar os efeitos estruturais do sistema capitalista de produção, notadamente aqueles relacionados à exploração, à destruição ambiental e à alienação social, sem, contudo, enfrentar de modo substantivo suas causas estruturais.

Nessa perspectiva crítica, o desenvolvimento sustentável não se configura como um modelo plenamente realizável sob a lógica hegemônica do capitalismo global, por isso sua efetivação encontra limites concretos na própria dinâmica de acumulação e mercantilização imbuídas nas atuais relações políticas, econômicas e sociais.

Em razão disso, a análise dos ODS — em particular, o ODS nº 6 — exige o reconhecimento de que a universalização desses direitos enfrenta obstáculos estruturais que ainda se reproduzem em desigualdades socioambientais no mundo

contemporâneo, principalmente, em territórios menos favorecidos.

O ordenamento jurídico, tanto no plano internacional quanto no âmbito nacional, passou a incorporar progressivamente fundamentos normativos voltados à afirmação do direito à água e ao saneamento, ainda que sua efetivação permaneça atravessada por limites institucionais, econômicos e territoriais.

Em convergência com essa perspectiva, sustenta-se que a dignidade da pessoa humana constitui o fundamento axiológico dos direitos fundamentais sociais, impondo ao Estado o dever de assegurar condições existenciais mínimas por meio de políticas públicas estruturantes, dentre as quais se inserem o acesso à água potável e ao saneamento básico (Sarlet, 2018).

À luz desse entendimento, a análise do saneamento como direito humano a ser universalizado exige problematizar as capacidades normativas do Estado brasileiro e identificar as perspectivas concretas de universalização, especialmente, em territórios historicamente marginalizados. Isso porque os entraves à universalização prevista no ODS nº 6, estão obstaculizados pelas raízes profundas que estão arraigadas no próprio processo de formação social e territorial do Brasil.

Coaduna com essa pauta, a argumentação de Prado Jr. (2011) que diz respeito a estruturação do Estado brasileiro ocorreu de forma dissociada da integração social da totalidade da população, o que contribuiu para a consolidação de um padrão histórico de desigualdade na provisão de condições materiais básicas de existência.

Em decorrência dessa constatação, os déficits contemporâneos de saneamento não podem ser compreendidos como fenômenos episódicos, pontuais, isolados, pois são expressão de um processo estrutural que ainda condiciona a capacidade do Estado de universalizar direitos fundamentais. Em razão disso, vale mencionar que:

Ainda que em matéria de direitos fundamentais seja sempre preferível pecar pelo excesso do que pela timidez ou omissão na busca de sua efetivação, não se poderá ter a ilusão de que nos direitos fundamentais (nomeadamente, na sua previsão meramente formal em tratadas e nas Constituições em geral) reside a panaceia de todos os homens da humanidade. A busca de soluções não pode estar divorciada da evolução internacional, seja no plano do direito constitucional comparado, seja na esfera do direito internacional comum e convencional, já que não devemos esquecer que os direitos fundamentais integram o patrimônio comum da humanidade (Sarlet, 2018, p. 479)

Nessa seara, convém enfatizar que os direitos fundamentais, por mais que sejam também pautas para a reivindicação política, eles decorrem de um processo

histórico de afirmação normativa no plano internacional, no qual a proteção da dignidade da pessoa humana passou a ser progressivamente associada à garantia de condições mínimas de existência em diversas áreas vitais para a vida humana.

Insta salientar a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) que representou um importante marco ao estabelecer a indissociabilidade entre desenvolvimento, proteção ambiental e qualidade de vida.

A Rio-92 também corroborou para inaugurar uma racionalidade internacional que reconhece a relevância da gestão sustentável dos recursos hídricos e do acesso equitativo aos bens ambientais essenciais como pilares do desenvolvimento humano.

Essa base normativa internacional influenciou, de forma direta, outros instrumentos mais específicos bastante úteis para a proteção dos direitos humanos, e, por conseguinte, culminou no reconhecimento da água e do saneamento como direitos fundamentais para a dignidade, a saúde pública e o meio ambiente.

Nesse contexto, a base normativa internacional de proteção aos direitos humanos exerceu influência direta na conformação de instrumentos jurídicos mais específicos, orientados à concretização de direitos indispensáveis à dignidade da pessoa humana. Com efeito, a água, enquanto recurso natural essencial à vida, vem se afirmando progressivamente em ordenamentos jurídicos estrangeiros como um direito fundamental, encontrando, inclusive, respaldo constitucional em diversos países.

No plano mundial, tal reconhecimento adquiriu maior densidade normativa a partir da Resolução nº 64/292 da Organização das Nações Unidas, que reconheceu o direito à água potável, segura e acessível, bem como o direito ao saneamento, como direitos humanos fundamentais, indispensáveis ao pleno gozo da vida e à efetivação dos demais direitos humanos.

Para além desse marco normativo internacional, Burckhart e Melo (2019) esclarecem que, na América do Sul, alguns textos constitucionais incorporaram expressamente o direito à água em consonância com essa perspectiva global. Nesse sentido, a Constituição do Uruguai estabelece, em seu art. 47, que o acesso à água potável e ao saneamento constitui direito humano fundamental.

De modo semelhante, a Constituição do Equador dispõe, em seu art. 3º, que compete ao Estado garantir o acesso à água a todos os habitantes, vedando, ainda, a sua privatização. Na mesma lógica, a Constituição da Bolívia assegura, em seu art.

20, o direito de toda pessoa ao acesso universal e equitativo aos serviços básicos de água potável.

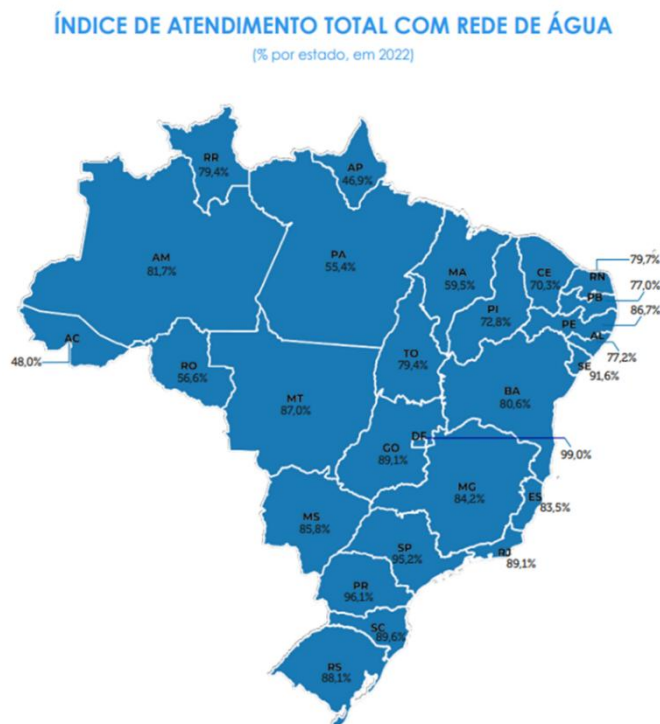
Apesar de tamanha relevância do tema em voga, observa-se que algumas constituições sul-americanas, a exemplo da brasileira, embora reconheçam a centralidade da água por meio da formulação de políticas públicas nacionais e de marcos infraconstitucionais específicos, ainda não a consagraram expressamente como direito fundamental no texto constitucional.

Nessa perspectiva, importa salientar que o ordenamento jurídico brasileiro vem, de forma gradual e progressiva, orientando-se para a constitucionalização material do direito à água e ao saneamento, por meio da ampliação de sua proteção normativa e da incorporação de princípios voltados à sua efetivação, ainda que tal reconhecimento não se encontre explicitado de maneira direta no bojo constitucional.

No que diz respeito ao plano nacional, cabe frisar que essa evolução internacional repercute na consolidação do saneamento tanto como direito fundamental social e quanto como dever jurídico do Estado brasileiro, especialmente, a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445/2007 e, recentemente, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, que incorporaram a universalização como diretriz central, assumindo o papel de principal de limite normativo no ordenamento pátrio.

Vale explicitar que à luz dessas legislações o saneamento possui quatro pilares: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas, cujo cerne da pesquisa compreende os dois primeiros, e em razão disso, ilustra-se que índices recentes assinalam que o país ainda está distante das metas de universalização, tal como demonstrado a seguir.

Figura 2 – Cobertura percentual da rede de água potável por estado brasileiro (2022)



Fonte: Adaptado do SNIS – Diagnóstico Temático: Serviços de Água e Esgoto – Visão Geral (Brasil, 2023).

Figura 3 – Cobertura percentual de atendimento por redes de esgoto nos estados brasileiros (2022)



Fonte: Adaptado do SNIS – Diagnóstico Temático: Serviços de Água e Esgoto – Visão Geral (Brasil, 2023).

2023).

Dessa forma, os percentuais nacionais revelam profundas assimetrias regionais, em relação aos índices apresentados e traduzem uma realidade bastante dissonante de região para região, o que coloca o Nordeste em posição desfavorável no cenário nacional, principalmente, no que diz respeito à disponibilidade de água e esgoto.

Considerando que esses dados coadunam com o Censo Demográfico (2022) e aplicam-se a população brasileira cuja marca superou, nesse mesmo período, o quantitativo de 203 milhões de habitantes, dos quais uma parcela significativa permanece carente de acesso pleno ao saneamento, porque vive com áreas deficitárias de serviços essenciais, situação que se agrava em áreas rurais e territórios historicamente marginalizados, áreas habitadas pelas comunidades quilombolas, povos indígenas e periferias urbanas.

Sendo assim, adverte-se que, no Brasil, embora os avanços normativos tenham ocorrido, recentemente, a efetivação desses direitos permanece condicionada por fatores históricos, econômicos e estruturais que moldaram de forma desigual as políticas de saneamento no país.

Logo, a análise da água e do saneamento como direitos humanos exige do Estado brasileiro a plena articulação dos compromissos internacionais assumidos com a compreensão crítica dos limites internos que ainda obstaculizam a universalização desses serviços, sobretudo em territórios historicamente marginalizados. Por isso, há de ressaltar que:

A necessidade de avançar nos campos do saneamento (...) resultou em recentes reformas dos marcos legais e aumento significativo dos recursos destinados ao saneamento. No campo acadêmico, tal quadro inspira o desafio de melhor compreender as trajetórias dessas políticas, o que motiva este esforço para conhecer os processos históricos formativos e fatores estruturais que as condicionaram de modo sistêmico (Castro, Heller, Murtha, 2015, p. 193)

Didaticamente, a expressão “saneamento básico” foi incorporada de modo sistemático no ordenamento jurídico brasileiro a partir da CF/88, que conferiu densidade normativa ao tema ao reconhecê-lo como elemento estruturante do desenvolvimento urbano, da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em plena consonância com a agenda internacional.

Acerca dessa temática, vale destacar que ela aparece de modo esparso no texto constitucional, em razão disso, na Constituição constam vários dispositivos que versam sobre isso, que perpassam desde a atribuição, expressa, da União quanto a sua competência para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive no que se refere ao saneamento básico (art. 21, XX), até o estabelecimento da competência comum dos entes federativos para a promoção de programas voltados à melhoria das condições habitacionais e sanitárias (art. 23, IX) e a previsão da participação do Sistema Único de Saúde (SUS) na formulação e execução das ações de saneamento (art. 200, IV).

Nesse ponto, ratifica-se que tais previsões explicitam que o saneamento ultrapassa a condição de política setorial, e assume a dimensão transversal no campo das políticas públicas essenciais.

Ademais, cabe esclarecer que, atualmente, os limites normativos vigentes estão harmonizados com preceitos estrangeiros e estão voltados para o atingimento da universalização, com a cooperação de todos os entes federativos brasileiros.

Decerto, consoante a Lei nº 14.026/2020, os titulares dos serviços de saneamento (públicos ou privados) devem garantir recursos e cumprir metas contratuais rigorosas.

Isso obriga os responsáveis pela concessão de serviços de saneamento a cumprirem seus contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento com metas e respectivos recursos financeiros suficientes para o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até a icônica data de 31 de dezembro de 2033.

Além dessas metas específicas, há previsão quanto a obrigatoriedade de cumprimento de outras metas referentes à prestação de serviços adequada e perene a fim de prever outras metas correlatas que abrangem a não intermitência do abastecimento, a redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Ainda sob essa perspectiva, a ordem jurídica interna brasileira também tem empreendido esforços para incorporar de forma progressiva, instrumentos normativos voltados à proteção de grupos historicamente vulnerabilizados, dentre os quais se inserem as comunidades quilombolas, assim como o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que prevê em seu art. 1º que

as ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática (Brasil, 2007).

Isso significa que o Estado deve, de forma multidimensional, reconhecer a especificidade dos modos de vida desses grupos e a necessidade de políticas públicas territorializadas, para que seja capaz de assegurar o acesso a direitos básicos em consonância com suas formas próprias de organização social, econômica e cultural.

Nesse contexto, o saneamento está contemplado como uma política pública territorializada, por constituir condição indispensável à reprodução social, à proteção ambiental e à garantia da dignidade desses povos de quilombos, indígenas, quebradeiras de coco, dentre outros.

No cenário nacional, a discussão acerca dos limites normativos para a universalização do saneamento ganha novos contornos quando intersectada pelas obrigações decorrentes de tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro.

A exemplo da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, cujas normas regulamentares foram formalmente consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, figurando especificamente em seu Anexo LXXII.

Longe de se configurar como uma mera diretriz programática ou um protocolo de intenções difusas, o referido diploma internacional impõe dispositivos jurídicos vinculantes ao poder discricionário da administração pública no desenho e na execução de políticas estruturantes.

Sob a ótica do Artigo 6º dessa Convenção, impõe-se a obrigatoriedade de que governos instituem procedimentos apropriados para consultar os povos interessados, mediante suas instituições representativas, de modo que, progressivamente sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Ao se confrontar esse imperativo convencional com as perspectivas de universalização pautadas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), evidencia-se um tensionamento normativo fundamental: enquanto o Marco Legal adota uma modelagem contratual linear e homogênea, focada em metas estritamente quantitativas e métricas de eficiência tarifária, a Convenção nº 169 da OIT exige a diferenciação e o respeito às especificidades socioespaciais e de organização coletiva das comunidades tradicionais, como os quilombos urbanos e

rurais.

A efetividade do saneamento como direito humano no Brasil esbarra em um limite normativo de ordem macroestrutural: a ausência de institucionalização de protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada nas fases de planejamento e concessão dos serviços setoriais.

A persistência histórica do déficit sanitário nesses espaços não deve ser interpretada como resultado de imperícias técnicas das agências locais operacionais, mas sim como reflexo de um modelo de governança centralizado que ainda não internalizou o rito obrigatório determinado pelo Anexo LXXII do Decreto nº 10.088/2019, negligenciando a premissa de que a salubridade ambiental é condicionante indissociável para a integridade física e a reprodução cultural desses territórios tradicionalmente demarcados.

Isso denota que a articulação entre saneamento, direitos fundamentais e políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas explicita a necessidade de que a atuação estatal esteja sempre norteada pela justiça social e equidade territorial. Isto posto, entende-se que a efetivação do saneamento nesses territórios não pode ser tratada como ação residual ou excepcional ou meramente reparadora, pois é um dever jurídico decorrente dos preceitos constitucionais e dos compromissos normativos assumidos pelo Estado no reconhecimento e na proteção dos direitos dos povos tradicionais.

Destarte, o saneamento assume também o papel de ser um instrumento estratégico para a concretização do direito à cidade, da dignidade da pessoa humana e da promoção de condições materiais mínimas de existência em contextos historicamente marcados pela exclusão.

Essa previsão infraconstitucional é imprescindível para corroborar para as metas do saneamento universalizado, inclusive, em territórios rurais e urbanos; e concomitantemente, para a implementação de políticas públicas correlatas.

Conseqüentemente, a efetivação do saneamento consiste no dever jurídico decorrente dos preceitos constitucionais e dos compromissos normativos assumidos pelo Estado brasileiro no reconhecimento e na proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

Em suma, o saneamento assume a função de instrumento estratégico para a concretização da dignidade da pessoa humana, do direito à cidade e da promoção de condições materiais mínimas de existência, especialmente em contextos

historicamente marcados pela exclusão socioespacial.

Além disso, os referenciais infraconstitucionais e técnicos passam a orientar a política pública de saneamento e contribuem para a sua operacionalização progressiva, ao nortear a formulação e a implementação de políticas capazes de reduzir desigualdades territoriais e ampliar, de forma equitativa, o acesso aos serviços essenciais, inclusive em territórios rurais e tradicionais.

Tal compreensão encontra respaldo na normativa infraconstitucional e nos referenciais técnicos adotados pela Fundação Nacional de Saúde, cujo Manual de Saneamento define o saneamento ambiental como o conjunto de ações socioeconômicas destinadas à promoção da salubridade ambiental, abrangendo o abastecimento de água potável, a coleta e a disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, o ordenamento do uso do solo, a drenagem urbana, o controle de doenças transmissíveis, bem como outros serviços e obras especializadas voltados à proteção e à melhoria das condições de vida nos espaços urbanos e rurais (Brasil, 2019).

Vale frisar que o papel desempenhado pela FUNASA, enquanto órgão do Poder Executivo Federal, revela-se crucial para a materialização desses direitos, sobretudo por sua atuação orientada à inclusão territorial e à redução das desigualdades no acesso ao saneamento básico.

Nessa esteira, Sarlet (2018) reconhece que há vinculação dos órgãos administrativos (Poder Executivo) aos direitos fundamentais. Nesse sentido, é pertinente reconhecer que essa vinculação entre os órgãos de Administração Pública e os direitos fundamentais é vital para a articulação da política federal de saneamento com outras políticas públicas. Por isso, diz que o saneamento é considerado, mutuamente, um serviço público essencial e um direito fundamental (atrelado tanto ao direito à saúde quanto à dignidade da pessoa humana).

Outrossim, cabe ressaltar que o saneamento no texto constitucional está vinculado à competência exclusiva da União, no que tange ao estabelecimento de diretrizes gerais. Concomitantemente, resta claro que existe uma repercussão de competência comum para o poder público federal, estadual, distrital e municipal. Sendo assim, o acesso à água se consolidou como serviço essencial e durante boa parte do século XXI permaneceu atrelado à gestão governamental com caráter eminentemente público.

Tal implicação legal reforça ainda mais a ideia de coletividade, de direito

fundamental que precisa ser estendido a todos que residem no Brasil, independente de localização geográfica, gênero, raça, cor etc.

Nesses moldes, depreende-se que o Estado, e todos os seus entes federativos bem como seus órgãos administrativos - principalmente, o Poder Executivo - devem primar pela concretização do direito à água e ao saneamento. Assim como também têm a obrigação de prover a todos os brasileiros e as brasileiras os demais direitos fundamentais. Em razão disso, o Brasil não pode atuar somente com base em diretrizes programáticas, genéricas, ideais.

A premissa estatal deve consistir na garantia de direitos, sob esse prisma o Estado brasileiro não pode agir na estrita discricionariedade, mas, sim, impõem-se a obrigatoriedade de guiar-se juridicamente, desde a decisão de implementação das políticas públicas até a previsão de condições materiais, para a efetivação de condições suficientes para garantir à sua população uma vida digna.

Nessa toada, o saneamento básico está categorizado, de forma dual (como serviço público essencial e direito fundamental); de modo que está conectado ao direito à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao direito humano relacionado à dignidade da pessoa humana.

Complementarmente, Machado (2021, p.19) atesta que “as finalidades buscadas pelo saneamento, em especial, a distribuição de água potável e o esgotamento sanitário, somam-se aos objetivos do desenvolvimento sustentável.” Isso denota que não se pode pensar em desenvolvimento sustentável sem a conservação de três dimensões essenciais que constituem: a preservação do meio ambiente, o combate à fome e a educação.

Assim, evidencia-se o caráter multissetorial que permeia a problemática do saneamento básico, cuja efetivação não se limita à implantação de infraestrutura urbana, mas insere-se no conjunto das relações sociais que produzem e organizam o espaço. Nessa perspectiva, o saneamento deve ser compreendido como expressão das desigualdades socioespaciais historicamente constituídas, envolvendo dimensões jurídicas, biológicas, ecológicas e sociais articuladas entre si, particularmente no que se refere à responsabilidade estatal, às condições de saúde e sobrevivência da população, à preservação ambiental e à universalização do acesso aos serviços essenciais.

Em razão disso, admite-se que o saneamento não se apresenta como mera faculdade administrativa, isso porque demonstra-se o dever jurídico inafastável do

Estado brasileiro, cuja omissão compromete a própria perspectiva de universalização de saneamento no país.

Assim, a afirmação da água potável e do saneamento como direitos humanos, ancorada no princípio da dignidade da pessoa humana, adquire densidade concreta quando analisada a partir das desigualdades históricas, sociais e territoriais que estruturam a formação do Estado brasileiro.

Nesse contexto, a persistência de déficits no acesso à água potável e ao saneamento básico não pode ser compreendida como mera contingência administrativa, mas como expressão de um padrão estrutural de negação de direitos fundamentais.

A abordagem da água e do saneamento sob a perspectiva dos direitos humanos — considerando seus limites normativos e as possibilidades concretas de universalização — revela-se indispensável para a construção de políticas públicas estatais orientadas pela justiça social, pela equidade territorial e pela efetivação do mínimo existencial, reafirmando o dever jurídico do Estado brasileiro de assegurar condições materiais dignas de vida a toda a população, especialmente àquela historicamente invisibilizada.

3.3 Sujeitos da política pública de saneamento nos quilombos

Conceitualmente, políticas públicas podem ser entendidas como um metaconceito, pois se consolidam a partir de uma ação ou mais ações de governo que visam atender a necessidade da coletividade. Conceitualmente, as políticas públicas podem ser compreendidas como um compilado multifacetado, que se consolida como um conjunto de iniciativas governamentais cuja finalidade precípua é atender às necessidades e demandas da coletividade, mantendo como ponto focal a intervenção do Estado voltada para a satisfação do interesse público.

Sob essa ótica, a formulação, a implementação e avaliação de tais políticas representa os esforços empreendidos pelo Estado para traduzir seus propósitos em determinados programas e ações concretas, cujo objetivo central é produzir mudanças efetivas na sociedade. No caso específico do saneamento, tais políticas dialogam com a esfera dos direitos fundamentais, as decisões administrativas, as legislações e demais dispositivos jurídicos que juntos se harmonizam para cumprir um dever ético estatal vinculado à dignidade humana.

No campo das políticas públicas os critérios analíticos básicos para fins de avaliação dizem respeito à sua efetividade, eficácia e eficiência relacionada a uma política ou a um programa. Arretche (2001) explica que uma análise de uma política pública pode atribuir para um determinado desenho institucional e alguns resultados prováveis, porém, “somente a avaliação desta política poderá atribuir uma relação de causalidade entre um programa ‘x’ e um resultado ‘y’”.

Desse modo, a avaliação de políticas públicas apresenta-se como um instrumento indispensável para transcender os limites normativos ou programáticos das iniciativas adotadas pelo Estado, e, concomitantemente, permite a verificação das ações estatais no tocante à apuração dos resultados produzidos e o exame quanto ao alcance ou daquilo que justificou sua formulação.

Ao estabelecer nexos entre o desenho institucional, a implementação e os impactos sociais, a avaliação de políticas públicas possibilita aferir em que medida a política pública proposta cumpre seus objetivos, sua finalidade, e quais respostas estão associadas às necessidades concretas dos sujeitos e dos territórios para os quais se destina.

Nesse horizonte analítico, a categoria da efetividade ganha relevo, pois é ela que permite aferir se os objetivos sociais da política foram alcançados, ultrapassando a simples verificação do cumprimento de metas burocráticas ou orçamentárias.

Ao discorrer sobre a importância de se avaliar os impactos reais das ações estatais, Lima (2008) destaca que a análise da efetividade é crucial para entender a transformação da realidade, uma vez que ela expõe que há uma relação entre os objetivos propostos e os impactos provocados pela implementação da política ou programa sobre a situação problema que lhe deu origem, ou seja, refere-se às mudanças ocorridas na realidade social objeto da intervenção.

No caso das políticas públicas de saneamento, por exemplo, é viável o estabelecimento de relações de causalidade entre os programas desenvolvidos e os resultados alcançados através da avaliação, pois ela permite analisar se políticas como as de saneamento efetivamente contribuem ou contribuíram para a promoção da dignidade humana e para a redução das desigualdades socioespaciais. Portanto, avaliar a efetividade no contexto do saneamento implica investigar se a intervenção estatal foi capaz de promover transformações substantivas nas condições de vida, garantindo que a política pública não seja apenas um instrumento formal, mas um vetor de justiça social.

Por esse motivo, diz-se que a avaliação de política é uma etapa fundamental para o ciclo das políticas públicas, haja vista que ela possibilita uma visão sistemática tanto do desempenho da ação governamental quanto dos seus impactos sobre a sociedade civil. Para melhor visualização dessa temática, explana-se a avaliação de políticas públicas sobre três grandes categorias, que se diferem entre si e, por vezes, se complementam, em diferentes níveis de análise, a saber: eficiência, eficácia e efetividade.

A eficiência relaciona-se à racionalidade administrativa da ação desempenhada pelo Estado, pois se ocupa com a relação existente os recursos disponibilizados (financeiros, técnicos, humanos, materiais e institucionais) e os produtos que foram gerados por determinada política pública ou programa público.

Em razão disso, afirma-se que essa categoria é um critério de natureza, estritamente, instrumental, cuja finalidade é a apurar se os meios usados são (ou foram) empregados de maneira econômica e otimizada, se foram suficientes para concretizar uma política eficiente.

Vale pontuar que uma avaliação de política pública que prima pela eficiência almeja verificar se os resultados atingidos se consolidaram com menor custo possível, harmonizando-se com princípios constitucionais da Administração Pública e com a lógica gerencial do Estado (Secchi, 2013).

Apesar desse esforço máximo pautado na otimização de recursos e alcance de melhores resultados, principalmente, econômicos, observa-se que a política eficiente não traduz a relevância social e ambiental de uma política pública.

A eficácia corresponde ao grau de concretização dos objetivos e metas previamente definidos no processo de formulação da política pública. Cabe frisar que, distintamente da eficiência — centrada na relação entre recursos empregados, meios utilizados e custos operacionais —, a eficácia está voltada para a avaliação dos resultados alcançados, examinando em que medida as ações executadas materializam os propósitos que foram originalmente estabelecidos no desenho programático da política.

Por essa lógica, avaliar a eficácia implica em verificar a correspondência entre o que fora proposto na etapa de formulação e aquilo que foi concretamente implementado pela ação governamental. Nessa perspectiva, uma política pública é considerada eficaz quando cumprir as metas a que se propôs, independentemente de uma análise aprofundada sobre os custos envolvidos ou os impactos sociais

decorrentes de sua execução (Dye, 2010).

Nesse diapasão, a eficácia concentra-se no desempenho operacional da política, possibilitando a identificação do grau de aderência entre o planejamento e a implementação de uma política pública. A efetividade, por sua vez, amplia o horizonte analítico da avaliação de política, ao passo, que incorpora uma dimensão substantiva e social da política pública.

Assim, diferentemente da eficiência e da eficácia, que se concentram, respectivamente, em racionalidade dos meios e no cumprimento das metas; a efetividade se propõe a apreender os impactos concretos da intervenção estatal na realidade social.

No campo das políticas públicas, a avaliação da efetividade abarca o exame da relação entre a implementação, os impactos e os resultados. De acordo com Figueiredo e Figueiredo (1986), através dela avalia-se o sucesso ou fracasso em termos de uma efetiva mudança nas condições sociais prévias das populações atingidas pelo programa sob avaliação.

Isto posto é possível inferir que uma política pode ser, ao mesmo tempo, eficiente e eficaz e ainda assim, não atingir o critério de efetividade, caso seja constatado que seus resultados não ilustrem as transformações significativas que foram realizadas no cotidiano dos sujeitos e dos territórios aos quais se destina.

Destarte, a efetividade assume um papel singular na visão avaliativa das políticas vinculadas que se voltam para a concretização de direitos fundamentais, à medida que exige que a avaliação ultrapasse meros indicadores formais e administrativos para impactar a sociedade com efeitos reais percebidos em diversos aspectos, quais sejam sociais, territoriais e ambientais que estejam vinculados a ação do Estado.

Segundo Heller (2013), a efetividade está fortemente relacionada a determinados ideais de igualdade e de justiça social. Por isso, ela norteia a presente pesquisa, porque através da análise de efetividade da política de saneamento é que se objetiva demonstrar a realidade do Quilombo Urbano da Liberdade, considerando não somente o embasamento jurídico, a legislação pátria, a infraestrutura física de redes públicas de água e esgoto, mas, abrangendo, principalmente, os que estão relacionados a esse contexto ocupando o papel de sujeitos de políticas públicas, nas mais diferentes esferas (quer seja política ou social).

Insta salientar que Cunha e Cunha (2002) categorizam política pública como

linha e ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei. De acordo com eles, é mediante as políticas públicas que são distribuídos e redistribuídos bens e serviços sociais, em respostas às demandas da sociedade. Por isso, o direito que as fundamenta é um direito coletivo.

Tal compreensão torna-se ainda mais imperativa quando o foco se direciona para os sujeitos e territórios quilombolas, por exemplo, pois nesse caso, a política pública deve atuar também como instrumento de reparação histórica e justiça socioambiental, com vistas a garantir o acesso à água e ao esgotamento sanitário como afirmação do direito à existência e à integridade desses grupos que foram histórica e culturalmente subjugados.

Cabe frisar que a identificação dos sujeitos das políticas públicas ultrapassa a figura do Estado como ator único ou superior aos demais sujeitos que estão envolvidos na atuação estatal para o provimento de direitos fundamentais, por meio desse tipo de política.

Na verdade, as políticas públicas são forjadas em uma arena de disputas entre diversos tipos de sujeitos, incluindo os coletivos e grupos historicamente marginalizados, que reivindicam o protagonismo nas agendas, pois o interesse coletivo pleiteado afeta sua própria existência.

Nesse contexto, os sujeitos deixam de ser simples beneficiários individuais, isolados e passivos e assumem seu protagonismo coletivo, ao passo que se tornam formuladores de demandas, defensores de pautas vinculadas aos direitos humanos e fiscalizadores dos direitos fundamentais, especialmente, em territórios nos quais a política pública deve efetivar-se como instrumento de reparação histórica e reconhecimento de identidades.

No caso dos territórios quilombolas, por exemplo, os sujeitos chegam a tensionar a gestão estatal com o intuito de almejar uma justiça socioambiental que considere critérios técnicos, étnicos, econômicos e que contemple as humanidades e insurgências históricas dos sofridas pelos negros. Sobre a natureza desses atores, que constituem verdadeiros sujeitos de políticas públicas, tem-se que eles vivenciam um contexto no qual:

As políticas públicas não são neutras e nem se reduzem à ação governamental; elas são processos sociais que envolvem uma diversidade de sujeitos, interesses e visões de mundo. Os sujeitos dessas políticas são atores coletivos que, ao se organizarem em torno de necessidades comuns, transformam carências em direitos e interferem na distribuição de recursos e

poder no território (Lima; Reis, 2019, p. 112).

Nesse ponto de vista, é pertinente destacar que as políticas públicas passam a exigir o reconhecimento da diversidade cultural como elemento basilar da atuação estatal do governo brasileiro. Acerca disso, constata-se que a CF/88 transcende a lógica assimilacionista e reconhece a diversidade cultural como valor constitucional, impondo ao Estado o dever de formular políticas públicas capazes de dialogar com os distintos modos de vida e organização social dos grupos que compõem a sociedade brasileira (Duprat, 2008).

Esse entendimento confirma a pertinência de políticas públicas territorializadas, sensíveis aos anseios dos sujeitos coletivos e às particularidades históricas e culturais que carregam em si mesmos e que conformam os mais diversos territórios brasileiros.

Além disso, essa lógica harmoniza-se com a concepção de que sujeitos devem exercer o seu papel de agentes dotados de capacidade de ação, fala e reação nessa dinâmica de assimetrias estruturais e anseio de garantia de direitos, através das políticas públicas.

É imprescindível mencionar que as políticas públicas em sua perspectiva socioespacial devem estar harmonizadas à visão de Santos (2006) que assevera o território não somente como um conjunto de sistemas naturais e dos sistemas de “coisas superpostas”, mas também como um território usado.

A partir dessa concepção deduz-se que os territórios resultam de práticas sociais, influenciam-se pela ordem econômica, e essas realidades devem ser impactadas pelas políticas públicas, interagindo com os usos, costumes, carências, dinâmicas próprios dos sujeitos que neles residem.

No caso dos territórios quilombolas, essa premissa revela que as políticas públicas a partir do território implica o reconhecimento dos quilombos como espaços legítimos de direitos, dignos da atuação estatal, aptos a serem beneficiados com a justiça socioambiental, reparação histórica e dignidade da pessoa humana.

No que tange à realidade nacional, é importante destacar, que estudos sobre a formação da sociedade brasileira apontam que a marginalização por questão de raça se aplica aos sujeitos, categorizados como negros, desde o início da colonização brasileira e representa um problema social até os dias atuais, a saber:

O fato incontestável, aceite-se qualquer daqueles pontos de vista, é que a diferença de raça, sobretudo quando se manifesta em caracteres somáticos

bem salientes, como a cor, vem, se não provocar — o que é passível de dúvidas bem fundamentadas, e a meu ver incontestáveis —, pelo menos agravar uma discriminação já realizada no terreno social. E isto porque empresta uma marca iniludível a esta diferença social. Rotula o indivíduo, e contribui assim para elevar e reforçar as barreiras que separam as classes (Prado Jr, 2011, p. 290)

Metaforicamente, à luz das reflexões de Bruzaca (2020), é possível perceber a existência de uma relação entre “bainha” e “faca” que se apresenta como estruturalmente conflituosa, embora inevitavelmente relacional.

Nessa chave interpretativa, a bainha representa o direito estatal, suas instituições, políticas públicas e a infraestrutura normativa que as sustenta — incluindo os instrumentos jurídicos de regularização fundiária e as políticas de saneamento básico. A faca, por sua vez, simboliza a resistência quilombola, o modo de vida coletivo, a autonomia comunitária, bem como as práticas sociais concretas e a luta política cotidiana empreendida por esses sujeitos históricos.

A partir dessa metáfora, pode-se afirmar que, no que concerne ao direito à água em territórios quilombolas, a política de saneamento tende a operar como uma bainha que apenas cumpre sua função quando reconhece e abriga a faca.

Em outros termos, a infraestrutura do saneamento básico só adquire sentido substantivo quando se orienta pelo protagonismo quilombola, compreendendo a resistência e o modo de vida dessas comunidades não como elementos a serem contidos ou neutralizados, mas como o núcleo legítimo da luta pela efetivação de direitos.

Transposta para o campo das políticas públicas de saneamento, essa visão metafórica permite afirmar que a infraestrutura estatal — redes de água, esgotamento sanitário e demais serviços — são uma espécie de bainha normativa e material, que poderá ser efetivamente emancipatória quando preenchida pela faca representada pelo quilombo, através da defesa por suas demandas, seus saberes e suas estratégias da sua permanência no território.

Caso contrário, a política pública reduz-se a uma estrutura vazia, formalmente existente, porém inefetiva e insuficiente na promoção de justiça socioambiental, reparação ancestral e dignidade humana. Destarte, o reconhecimento dos quilombolas como sujeitos de políticas públicas implica em admitir que a efetividade do saneamento básico depende tanto de aspectos formais quanto materiais, tanto da presença física da infraestrutura quanto da articulação social daqueles que usufruem

dos territórios quilombolas.

Aliás, atribuir relevância a quem vivencia a realidade coaduna com a ideia de importância de olhar para a história pelos olhos dos sujeitos que transgrediram uma condição de não ser; que lutaram, resistiram e ousaram, que, a partir das suas humanidades, e rebelaram-se contra a colonialidade do saber e do poder (Quijano, 2000).

Trata-se de sujeitos que entenderam ser possível reagir contraestruturas que lhes subtraíam muito mais do que força de trabalho ou mais-valia, pois buscavam negar-lhes, de forma mais profunda, a própria condição de serem reconhecidos como gente.

Por essa linha, a presente pesquisa reconhece os quilombolas como verdadeiro sujeitos de políticas públicas, admitindo que os territórios de quilombos são capazes de contribuir, diretamente, para a efetividade da política pública de saneamento básico desde que eles possam ser ouvidos e suas considerações reverberam em vários planos, tanto nos aspectos técnico-institucionais, nas decisões políticas, na articulação entre a presença material da infraestrutura e na participação ativa daqueles que vivenciam e produzem o território.

Nessa perspectiva, esse reconhecimento dos quilombolas como sujeitos reais de políticas públicas coincide com a percepção dos territórios quilombolas não como meros espaços de incidência da ação do Estado, e, sim, como verdadeiras instâncias ativas que são capazes de contribuir, de forma direta, para a efetividade das políticas públicas de saneamento.

Tal contribuição, contudo, pode se concretizar quando esses sujeitos forem ouvidos e quando seus saberes, valores, experiências, anseios e demandas puderem influenciar nos diferentes planos da política pública, tanto em aspectos técnico-institucionais, quanto nas decisões políticas, e, sobretudo, na participação quilombola ativa.

Importa destacar que a centralidade dos sujeitos sociais na construção de políticas públicas efetivas está respaldada também na literatura internacional, que reconhece a importância da cooperação entre diversos atores como elemento determinante da qualidade da ação do Estado.

Nesse sentido, a participação dos grupos diretamente afetados pelas políticas públicas não se limita a um aspecto formalmente procedimental ou consultivo, ela constitui uma condição essencial para a construção de políticas bem mais estáveis,

melhores coordenadas e bem adaptáveis às dinâmicas sociais e territoriais de cada país.

Um estudo recente denota a capacidade de cooperação dos atores políticos, no estabelecimento de acordos intertemporais que influenciam a qualidade das políticas públicas, tornando-as menos suscetíveis a instabilidades políticas diversas e mais suscetíveis às transformações sociais e econômicas, tal como destaca-se a seguir:

Uma conclusão deste relatório é que certos aspectos importantes das políticas públicas dependem criticamente da capacidade que os atores políticos têm de fazer acordos intertemporais e assegurar que estes sejam cumpridos, isto é, de sua capacidade de cooperar, de atuar, juntamente com outros, para um mesmo fim. Em ambientes políticos que facilitam tais acordos, as políticas públicas tendem a ser de melhor qualidade, menos sensíveis a choques políticos e mais adaptáveis às mudanças nas condições econômicas e sociais. Ao contrário, em ambientes que dificultam a cooperação, as políticas serão ou muito instáveis (sujeitas aos ventos políticos) ou muito inflexíveis (incapazes de adaptar-se a choques socioeconômicos), tenderão a ser mal coordenadas e os investimentos nas capacidades do Estado serão, provavelmente, menores (Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2007, p.33).

Conseqüentemente, pontua-se que o processo de formulação e implementação das políticas públicas na América Latina deve ser compreendido como resultado da interação entre diversas categorias de atores.

Em complemento aos estudos desenvolvidos pelo BID, Chrispino (2016) assinala que existem três grandes categorias de atores de políticas públicas que ele adapta da seguinte forma: a primeira delas é formada por partidos políticos, legislatura, autoridades máximas do Poder Executivo, a segunda categoria é composta por equipes de governo, burocracia e Poder Judiciário e, por último, a terceira é constituída por empresas, sindicatos, meios de comunicação, movimentos sociais e fontes especializadas em políticas.

Dessa maneira, conclui-se que o controle das políticas quando se dá por meio das instituições e da participação social tende a agregar mais valor, mais resultado, maior efetividade. Assim, ratifica-se que a atuação dessa multiplicidade de atores enriquece o campo das políticas públicas no cenário internacional e nacional. Por esse ângulo, cabe frisar que:

De um modo geral, a sociedade brasileira vem se organizando de forma a buscar direitos e a exigir a prestação de serviços tidos como essenciais. Tal

organização vem se dando tanto no nível individual — o próprio cidadão age e reage na busca de seu direito — quanto no nível coletivo, quando um grupo de indivíduos se reúne de forma organizada para garantir um conjunto de direitos. Esses grupos se manifestam por meio do terceiro setor, das organizações não governamentais, das associações de moradores e de classes, das associações de pais e mestres das escolas da rede pública, etc. Por outro lado, a organização do Estado, quer pela motivação do Executivo, quer pela iniciativa do Legislativo, em contemplando a participação do cidadão em várias esferas de governo e em inúmeros setores de ação governamental.[...] Esse não é um movimento eminentemente brasileiro, muito menos criado no Brasil. Há, na verdade, um grande e antigo movimento internacional, que vem tomando corpo, que pretende consolidar a relação entre cidadão e governo, buscando criar canais de informação, consulta e participação mais ativos e efetivos, de forma que o cidadão possa interagir com o governo nas formulações de políticas públicas (Chrispino, 2016, p. 141-142).

Vale ressaltar que esse tipo de participação intencional e ativa além de contribuir para a formulação, contribui também para os demais ciclos de políticas públicas, tendo em vista que essa participação não se limita à etapa de formulação das políticas, mas incide de maneira transversal sobre os demais ciclos das políticas públicas, desde a definição da agenda e a tomada de decisão, passando pela implementação e pelo monitoramento, até os processos de avaliação e controle social, contribuindo para o aprimoramento da legitimidade, da adequação territorial e da efetividade das ações estatais.

Em razão disso, assinala-se que a participação dos sujeitos nas políticas públicas deve ser compreendida como um processo dinâmico e enriquecedor que atravessa todas as etapas de políticas, influenciando diretamente a definição da agenda, a formulação, a avaliação.

Nesse contexto, o papel dos sujeitos de políticas públicas assume um certo protagonismo na função de atores sociais, verdadeiros agentes em prol da defesa dos seus interesses e direitos, passíveis de serem assegurados pelo Estado e inspirados em princípios, dentre os quais merecem destaque o:

Princípio de uma autonomia real em relação às determinações imediatas da “situação”, o habitus não é por isto uma espécie de essência a-histórica, cuja existência seria o seu desenvolvimento, enfim destino definido uma vez por todas. Os ajustamentos que são incessantemente impostos pelas necessidades de adaptação às situações novas e imprevistas podem determinar transformações duráveis do habitus, mas dentro de certos limites: entre outras razões porque o habitus define a percepção da situação que o determina (Bourdieu, 1983a, p. 106)

Nesse contexto, o papel dos sujeitos de políticas públicas assume

protagonismo enquanto expressão de atores sociais dotados de capacidade de ação, resistência e transformação, que não apenas reivindicam direitos, mas participam ativamente da construção, implementação e controle das políticas que incidem sobre seus territórios e modos de vida.

Esses sujeitos não se apresentam como entes abstratos, mas como agentes históricos situados, cujas práticas sociais, saberes e experiências conformam formas específicas de percepção e enfrentamento das desigualdades estruturais.

A compreensão desse protagonismo pode ser aprofundada à luz do conceito de *habitus*, desenvolvido por Bourdieu (1983a), segundo o qual os sujeitos internalizam disposições socialmente construídas que orientam suas práticas e percepções do mundo, sem que isso implique uma determinação absoluta ou imutável.

Ao contrário, o *habitus* revela-se dinâmico, passível de transformações decorrentes da interação com contextos sociais diversos e situações imprevistas. Aplicada ao campo das políticas públicas, essa perspectiva permite reconhecer que os sujeitos, especialmente aqueles historicamente marginalizados, não são meros receptores passivos da ação estatal, mas agentes capazes de ressignificar políticas, tensionar estruturas institucionais e produzir respostas coletivas a partir de suas realidades territoriais.

Essa leitura dialoga com a análise foucaultiana acerca da população urbana vulnerabilizada, que, historicamente, foi integrada à cidade não apenas como objeto de controle, mas também como elemento funcional à própria dinâmica urbana.

Conforme observa Foucault (1979), os pobres desempenhavam papéis centrais na organização da vida urbana, detendo conhecimentos práticos sobre o território, o transporte de água, a eliminação de resíduos e a circulação na cidade.

Tal constatação evidencia que os sujeitos socialmente vulneráveis sempre estiveram implicados na produção e reprodução do espaço urbano, ainda que frequentemente invisibilizados ou instrumentalizados pelas estruturas de poder.

Transposta para o campo do saneamento básico, essa reflexão revela que a política pública não pode ser concebida de forma isolada ou meramente técnica. A Lei nº 11.445/2007 estabelece que a política federal de saneamento deve estar articulada com outras políticas públicas de relevante interesse social, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento urbano e regional, à habitação, à proteção do meio ambiente, à promoção da saúde e ao combate à pobreza e às desigualdades sociais.

Essa articulação evidencia que o saneamento constitui um eixo estruturante da qualidade de vida, cuja efetividade depende da integração entre diferentes setores vinculados aos serviços públicos essenciais, bem como da consideração das especificidades territoriais.

Dessa forma, articular políticas públicas, sujeitos e territórios no campo do saneamento implica reconhecer que a efetividade dessa política está diretamente condicionada a uma atuação estatal integrada, sensível às desigualdades históricas e comprometida com a valorização dos sujeitos que produzem e vivenciam o território.

Quando orientada por essa perspectiva, a política de saneamento deixa de se reduzir a um instrumento técnico-administrativo e passa a assumir um papel estratégico na promoção da justiça social, da equidade territorial e da inclusão socioambiental.

Nesse sentido, a efetivação do direito ao saneamento exige não apenas decisões políticas e investimentos em infraestrutura, mas também a incorporação ativa dos sujeitos sociais no processo decisório, reafirmando o Estado como agente central na garantia da dignidade da pessoa humana e na construção de respostas públicas compatíveis com a diversidade dos territórios e das experiências sociais que os conformam.

O percurso teórico desenvolvido neste capítulo evidencia que o saneamento e o acesso à água potável transcendem sua dimensão técnica e infraestrutural, configurando-se como política pública de efetivação de direitos, de promoção da saúde coletiva, de garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e de redução das desigualdades sociais. É à luz dessa compreensão ampliada que passa-se a reflexão acerca da realidade dos quilombos urbanos, de forma paradigmática e concreta.

4 QUESTÃO URBANA E OS QUILOMBOS BRASILEIROS

A compreensão das políticas públicas de saneamento requer a análise do contexto urbano no qual tais políticas são formuladas e implementadas, considerando as dinâmicas sociais, territoriais e institucionais que caracterizam a cidade brasileira. Nesse sentido, o presente capítulo tem como objetivo situar a relação entre a questão urbana e a realidade dos quilombos brasileiros, entendendo esses territórios como parte integrante da cidade e como espaços historicamente marcados por desigualdades socioespaciais.

Ao articular categorias como Direito à Cidade, urbanização e questão social, o capítulo contribui para a análise das políticas públicas a partir de uma perspectiva territorializada, evidenciando os limites e os desafios da atuação estatal frente às especificidades dos quilombos urbanos. Essa abordagem constitui um elo fundamental entre os fundamentos teóricos apresentados anteriormente e a análise empírica desenvolvida no capítulo seguinte, reforçando a centralidade do território no campo das políticas públicas.

4.1 Direito da Cidade como instrumento de emancipação e justiça social

O Direito à Cidade surge como categoria teórico-política fundamental para a compreensão dos conflitos contemporâneos que permeiam o espaço urbano, as políticas públicas e a efetivação dos direitos fundamentais.

Seu escopo não se restringe tão somente ao acesso físico à cidade, pois consiste em um campo de estudo mais amplo e necessário para viabilizar (re)apropriação coletiva do processo de urbanização, ao passo que também fornece uma visão crítica acerca das lógicas excludentes que, historicamente, construíram a produção do espaço urbano sob a égide do capitalismo.

Nesse ponto é importante destacar que Harvey (2014) assinala que o crescimento urbano é uma consequência clara do desenvolvimento capitalista descontrolado e suas mazelas vão coexistir, “sejam quais forem suas consequências sociais, ambientais ou políticas”. Tal premissa assinala que os efeitos negativos causados pelo capital tendem a ser naturalizados, ainda que produzam cenários díspares.

Em diálogo com essa crítica, Lefebvre (2001) defende que o Direito à Cidade é

interpretado como um direito coletivo de participação ativa que impacta, de forma direta, os processos de produção e apropriação do espaço urbano. Por isso, sustenta-se que tal direito se contrapõe às dinâmicas estritamente mercantis do ambiente urbano, e demonstra-se capaz de reorientar a urbanização para fins sociais.

Sendo assim o autor denuncia que a cidade capitalista, enaltece a propriedade privada da terra e fomenta o mercado imobiliário, produzindo uma espécie de segregação que não é apenas residencial, mas, que atinge a realidade urbana em aspectos políticos, culturais e infraestruturais. Por essa visão, conceitualmente, acrescenta-se que:

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização (Harvey, 2014, p. 28).

Essa compreensão crítica da urbanização encontra ressonância na ideia de que a precarização da cidadania e a desigualdade no acesso à cidade são consequências de modos históricos de produção do espaço que se subordinam aos territórios, marcados pelos interesses econômicos hegemônicos, resultando em formas particulares de exclusão e controle social (Santos, 2007).

Esse entendimento reforça o diálogo entre a crítica estrutural de Lefebvre (2001), e harmoniza-se com a dimensão política do Direito à Cidade apresentada por Harvey (2014), bem como coaduna com a realidade brasileira caracterizada pela desigualdade territorial, especialmente, quando se considera o papel do Estado na definição do uso social do território.

Em outras palavras, o Direito da Cidade constitui a área de conhecimento que versa sobre uma visão mais crítica acerca do acesso desigual aos espaços urbanos, e, simultaneamente, busca a defesa de uma realidade mais igualitária, guiada pelo princípio da justiça espacial e outros direitos urbanos, com ênfase para a moradia, mobilidade, infraestrutura, participação democrática e o saneamento.

Isso traz à tona a importância da função social da propriedade privada — reiteradamente, desconsiderada na elaboração de Planos Diretores — e reforça a necessidade de adoção de instrumentos que operem em favor de uma urbanização equitativa.

É nesse contexto teórico-político que se compreende o principal instrumento da política urbana brasileira, previsto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Ademais, a compreensão crítica do Direito à Cidade dialoga diretamente com esse dispositivo legal, que, por sua vez, estabelece o seguinte:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais (Brasil, 2001).

A partir do Estatuto da Cidade conclui-se que a política urbana deve orientar-se pelo pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, com base nas diretrizes centrais mencionadas e em consonância com os princípios da justiça espacial e dos direitos urbanos.

Contudo, há de se advertir que caso haja o desrespeito às diretrizes impostas por esse Estatuto, põe-se em risco o direito à cidade e isso pode dar espaço para a exclusão material do acesso à terra, moradia, e infraestrutura urbana. E o resultado trágico pode ensejar em práticas simbólicas que inferiorizam determinados grupos sociais em razão dos seus locais de origem.

Tal desconformidade, conforme alerta Albuquerque Junior (2011) gera o preconceito contra a origem geográfica e de lugar, geram estigmatizações territoriais que se reproduzem em hierarquias sociais, legitimam desigualdades e passam a intensificar conflitos urbanos, visto que determinados sujeitos podem ser percebidos como não pertencentes a determinado espaço da cidade. Fato que colide com a premissa do Direito da cidade como instrumento de emancipação social, pois assume um cenário retrógrado e excludente.

Essa dimensão simbólica da exclusão territorial denota uma negação do Direito à Cidade e ultrapassa o plano material, atingindo o reconhecimento político e social dos sujeitos urbanos. É nesse ponto que se inserem os debates acerca da centralidade do Plano Diretor, que surge como um instrumento jurídico-político capaz de enfrentar tais desigualdades.

A respeito disso, cabe ressaltar que Costa (2019) explana que a centralidade formal do plano diretor de diversas cidades brasileiras e direito à cidade guardam entre si assimetrias e desafios que passam a ser mitigados, em alguma medida, pela atuação dos movimentos sociais urbanos, que redefiniram suas estratégias de lutas no acesso à moradia e à cidade, e, simultaneamente, clamaram pela garantia de novos direitos sociais. Por essa lógica, é válido destacar que o Plano diretor de São Luís/MA prevê que:

I – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE é a função que deve cumprir a cidade para assegurar a plena realização dos direitos de todos os cidadãos à moradia digna, aos serviços públicos de saneamento ambiental, infraestrutura, transporte, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, trabalho, segurança, acessibilidade e mobilidade, informação, participação e decisão no processo de planejamento territorial municipal (São Luís, 2023)

Em face disso, infere-se que o Plano diretor aprovado em meados de 2023 rege uma política pública de saneamento que está vinculada a diversas áreas que perpassam tanto pela prestação de serviços essenciais, quanto pela qualidade de vida, pela sustentabilidade do ambiente urbano e pela preservação do meio ambiente, por exemplo.

Isso porque no bojo desse documento há previsão quanto a adoção de iniciativas de gestão integrada metropolitana, que abrange dentre outras políticas as de transportes coletivos e de saneamento básico.

Assim, subentende-se que embora o Plano Diretor seja concebido como mecanismo de ordenamento urbano e de garantia da função social da cidade e propriedade, a sua implementação é transpassada por interesses econômicos hegemônicos, que resultam na reprodução de padrões históricos de exclusão socioespacial.

Diante disso, conclui-se que o direito à cidade se correlaciona com diversas políticas, dentre elas, as que são relativas à moradia, mobilidade urbana, infraestrutura, regularização fundiária, ao saneamento, dentre outros.

Importa destacar que embora o Plano Diretor de São Luís reconheça formalmente o saneamento como elemento integrante da função social da cidade e de garantia de direitos urbanos, a realidade concreta dos territórios quilombolas inseridos em ambientes urbanos evidencia a permanência de desigualdades seculares que ainda no contexto atual enfrenta desafios quanto pleno acesso à infraestrutura urbana e aos serviços públicos essenciais.

Nesse sentido, observa-se que existe uma contradição entre o planejamento urbano normativo e a efetivação material do Direito à Cidade, sobretudo em territórios marcados por processos históricos de exclusão racial, segregação socioespacial e seletividade estatal, como ocorre no Quilombo Urbano da Liberdade.

Assim, o Plano Diretor, embora represente um valioso instrumento jurídico-político de ordenamento urbano, ele ainda não é plenamente suficiente para garantir a universalização do saneamento ou a superação das desigualdades territoriais.

É nessa lacuna aparente que há espaço para adoção de políticas públicas efetivas, integradas e socialmente comprometidas como caminho para concretizar a justiça espacial e racial.

Por esse prisma é válido sublinhar que a realidade de São Luís é um reflexo do contexto brasileiro, visto que as contradições passaram a ser tensionadas em vários territórios da federação, ainda que parcialmente, pela atuação dos movimentos sociais urbanos, importantes sujeitos de políticas públicas, que redefiniram suas estratégias de luta pelo acesso à moradia, à terra e aos serviços públicos essenciais, assim como ampliaram as suas reivindicações pela garantia dos direitos sociais já existentes e os novos direitos emergentes.

Esses movimentos coletivos corroboram para o reposicionamento do Plano Diretor como arena de disputa de política pública, buscando transformá-lo em um instrumento de democratização do espaço urbano e de concretização do Direito à Cidade, sobretudo, acessível para populações marginalizadas.

No âmbito regional, no caso específico da capital do Maranhão, a agenda dessas políticas perpassa pela relação que se estabelece entre o Direito à Cidade e o Plano Diretor de São Luís. Vale destacar que essa relação revela tensões específicas, tal como destacado a seguir:

“O Plano Diretor de São Luís, em suas etapas de elaboração e implementação, tem enfrentado desafios estruturais que comprometem sua efetividade. Entre eles, destacam-se a fragmentação urbana, a forte

influência do mercado imobiliário, a limitada participação cidadã, a negligência com as questões ambientais, o descompasso entre planejamento e execução, os conflitos entre interesses públicos e privados e as dificuldades na definição de áreas de interesse social. Costa; Pereira Junior; Petrus, 2023, p. 8.

Assim, o Plano Diretor de São Luís tende a reafirmar a configuração socioespacial da cidade, ainda guiada por lógicas de mercado e por ações estatais que, em vez de enfrentar as desigualdades históricas, acabam por reproduzi-las. A tradição de tratar o espaço urbano ludovicense como legalmente homogêneo contraria a meta de universalização. Para se efetivar como política pública, essa abordagem deve se alinhar à justiça social, pois a igualdade formal perpetua a desigualdade material.

Por conseguinte, é possível inferir que essa reflexão do Direito da Cidade como instrumento de emancipação e justiça social não é uma pauta restrita ao Estado ou aparato governamental, ela ergue-se como uma pauta que interessa a muitos sujeitos urbanos que passam a lutar por melhores condições de vida.

Por isso, assinala-se que as lutas urbanas estão associadas à visão crítica da cidade vista como mercadoria e em decorrência disso, tais lutas envolvem reflexões sobre os processos de democratização do poder local, os quais fortalecem a cidade ao ampliar o engajamento dos cidadãos na democracia ativa, por meio da participação e da inclusão social (Teixeira *et al.*, 2018).

Portanto, o Direito à Cidade deve ser tratado como projeto político de transformação estrutural, capaz de articular movimentos sociais, políticas públicas, ação estatal e gestão democrática do território, orientando a construção de cidades cada vez mais plurais e justas. E, ao mesmo tempo, pode ser um caminho viável para reverter aquilo que indica um cenário de injustiça urbana.

Em razão disso, sustenta-se que o Direito à Cidade deve ser tratado sob o viés político de mudança sociopolítica, capaz de articular diferentes sujeitos de políticas públicas na gestão democrática dos territórios, na construção de cidades mais equitativas, pluralizadas e efetivamente comprometidas com a justiça social.

Porquanto, esses olhares coletivos podem, em certa medida, convergir para a melhor organização socioespacial, maior distribuição de infraestrutura e mais acesso aos serviços públicos dentro dos espaços urbanos brasileiros.

Paralelamente, o olhar de justiça social é fundamental para romper com a legitimação da desigualdade nos territórios e áreas periféricas, haja vista que o Estado

ainda tem adotado práticas estatais historicamente contribuíram para a reprodução de desigualdades urbanas, ao institucionalizar, direta ou indiretamente, a herança colonial da exclusão; através de instrumentos que deveriam assegurar o direito à cidade, em diversas capitais do Brasil, incluindo São Luís (MA) e outros aglomerados urbanos.

Acerca disso, ressalta-se a postura crítica a respeito da cidade periférica:

O que se entende por formação do pensamento crítico sobre a cidade periferias, é, em síntese, o desenvolvimento de uma nova leitura do espaço urbano, que contribuiu para uma nova formulação teórica sobre a metrópole na periferia do capitalismo, Esse esforço não se deu apenas no campo teórico e empírico que teve como objetivo a urbanização periférica, mas teve também importante repercussão nas práticas dos movimentos sociais urbanos e na revisão das políticas públicas que buscavam minimizar as desigualdades sociais durante o processo de democratização do país [...]O objeto da produção acadêmica que estamos tratando aqui não é de fácil conceituação, A cidade periférica não foi tomada no seu conjunto, mas, buscou-se jogar luz sobre o que estava oculto, disputando a produção, a apropriação e a representação da cidade contra os signos dominantes. O território da pobreza urbana não se refere a uma minoria excluída ou marginal, mas, em algumas cidades (como por exemplo, Belém, São Luiz, Fortaleza, Recife, Salvador) compreende a maioria da população (Maricato, 2011, p.101)

Nesse ponto, importa destacar que a justiça espacial representa a dimensão territorial da justiça social, ao enfatizar que a distribuição de infraestrutura, serviços e oportunidades no espaço é decisiva para a equidade e para a superação das desigualdades históricas que conformam a realidade urbana do país.

Como observa Lefebvre (2001, p. 68), “a cidade pode se apoderar das significações existentes, políticas, religiosas, filosóficas”, expressando-as através de suas arquiteturas, ruas, praças e de diversos usos sociais do território — porém, essa apropriação simbólica também passa revelar várias tensões, disputas e silenciamentos.

Por esse ângulo, a crítica à cidade periférica e ao papel do Estado na reprodução das desigualdades urbanas permite avançar para uma leitura mais refinada das injustiças que se materializam no território.

É precisamente nesse ponto que, em estreita análise à realidade local que se sublinha o contexto da cidade de São Luís (MA) que se conecta a Costa e Freitas (2021), cujo estudo evidencia como o Plano Diretor de São Luís reproduz tanto assimetrias socioespaciais como possibilita a geração de conflitos territoriais profundos, em particular, quando confrontado com as territorialidades de

comunidades tradicionais urbanas.

De acordo com esses autores, as propostas do Plano Diretor são genéricas e, frequentemente, ignoram os modos de vida, práticas socioculturais e vínculos comunitários, produzindo ameaças concretas aos territórios historicamente ocupados.

Fernandes (2007) explica que os conflitos produzidos pelo planejamento urbano, são típicos da própria formação social brasileira.

Em razão disso, ele evidencia que a desigualdade racial estruturante, herdada do pós-abolição, produziu mecanismos persistentes de exclusão que relegaram a população negra às posições sociais mais vulneráveis e aos territórios urbanos mais precarizados, situação que coincide com o panorama vivenciado em São Luís (MA).

Em decorrência desse fenômeno, entende-se que a realidade municipal também sofreu com a ausência de políticas de integração social (típica do momento histórico que ocorreu após o fim da escravidão) e que repercute em dias atuais, através de um padrão de marginalização que se reproduz historicamente na cidade, dificultando o acesso aos direitos fundamentais e reiterando as práticas de discriminação e controle sobre territórios ocupados majoritariamente por população negra.

Em vista disso, houve uma ocupação desordenada e a infraestrutura habitacional irregular repercutiu em condições precárias a nível social, econômico e ambiental. Complementarmente, Chaves (2023, p. 83) avalia que “o longo processo de exclusão e subalternização das classes populares deixou feridas ainda abertas na tessitura social brasileira”.

Chaves (2023) defende a ideia de que a democracia racial se apresenta como uma grande falácia, algo irreal, não democrático, totalmente excludente. Assim, a compreensão dos conflitos urbanos contemporâneos, especialmente aqueles que envolvem quilombos urbanos, só se completa quando se reconhece que esses grupos enfrentam não apenas a disputa fundiária atual, mas também os efeitos acumulados de um processo de exclusão estrutural que marca a constituição da sociedade brasileira.

Essa dinâmica revela que o planejamento urbano, não é neutro, tampouco está atento para a contemplação das especificidades do espaço urbano ludovicense, que guarda consigo relações históricas, econômicas, geográficas, ambientais e sanitárias bastante divergentes.

Ante a essa multiplicidade latente, qualquer disputa política que interfira em

nova modelagem do direito à cidade, em São Luís, pode fragilizar direitos coletivos e intensificar processos de desterritorialização, sobretudo nos quilombos urbanos de São Luís.

Isso significa reconhecer que tais desigualdades não decorrem apenas de processos socioeconômicos amplos, porém, são produzidas e reiteradas nas decisões políticas, pela maneira como o poder público planeja, regula, distribui investimentos e prioriza determinados grupos e áreas em detrimento de outros, movimento naturalizado nos campos das políticas públicas em todo o país.

Assim, a noção de justiça espacial torna-se imprescindível para compreender essas políticas públicas — especialmente as urbanas — tanto como mecanismos de igualdade quanto como instrumentos de aprofundamento das assimetrias territoriais.

Nesse compasso, ao acatar a ideia de que a injustiça social adquire forma e permanência no espaço urbano, compreende-se que a justiça espacial introduz a necessidade de que as ações estatais sejam avaliadas sob os critérios de legalidade, eficiência, validade e efetividade.

Como argumenta Fernandes (1977), os padrões de desigualdade que marcam a organização social brasileira não são fenômenos recentes, isso porque resultam de processos históricos que, desde o pós-abolição, estruturam a distribuição desigual de oportunidades, direitos e recursos no território.

Assim, as práticas de planejamento urbano — quando orientadas por interesses seletivos — tendem a reproduzir esse legado de exclusão e a manter privilégios direcionados para determinados grupos e áreas em detrimento de outros.

Desse modo, a justiça espacial exige não apenas a redistribuição de oportunidades e a ampliação do acesso equitativo a serviços públicos, mas requer a correção de vulnerabilidades acumuladas historicamente, sedimentadas ao longo do tempo em decorrência de processos históricos longamente constituídos.

Outrossim, há de se reconhecer que tais desigualdades assumem uma dimensão espacial concreta, sobretudo no campo da habitação e do acesso aos serviços públicos urbanos.

Conforme analisa Giddens (2008), a estratificação no mercado habitacional opera tanto no plano agregado quanto no nível comunitário, de modo que indivíduos e comunidades menos privilegiados são sistematicamente excluídos de oportunidades que se tornam padrão para outros segmentos da sociedade.

Essa exclusão se expressa territorial e geograficamente, na medida em que

bairros diferem entre si, de maneira profunda, em variados quesitos relacionados à segurança pública, as condições ambientais e a disponibilidade de equipamentos e outros serviços essenciais, possibilitando que populações residentes em áreas menos favorecidas dependam de estruturas precárias e usufruam de recursos insuficientes para a reprodução da vida cotidiana.

Sob essa perspectiva, o Direito à Cidade pode ser compreendido como um instrumento normativo e político de emancipação social, na medida em que reivindica a apropriação equitativa do espaço urbano e o acesso universal aos bens e serviços essenciais como condição essencial para a garantia da vida digna para diversas pessoas.

Como assinala Harvey (2014), na história urbana, os conflitos e as lutas sociais têm pressionado o poder público a prover bens coletivos fundamentais — como habitação de interesse social, saúde, educação, infraestrutura viária, saneamento e abastecimento de água — especialmente, em contextos de urbanização acelerada e desigual.

Logo, a provisão desses serviços não pode restringir-se a mera concessão ou benevolência do Estado, pois deve ser traduzida em resultado de disputas políticas que ressignificam a lógica da mercantilização da cidade.

Essa compreensão está concatenada com a leitura sociológica da modernidade proposta por Giddens (2008), segundo a qual as sociedades modernas se estruturam a partir da crescente institucionalização de práticas estatais voltadas à organização do território, à regulação da vida social e à gestão dos riscos produzidos pelo próprio desenvolvimento.

Nesse contexto, as políticas públicas assumem papel central na mitigação das desigualdades geradas pela dinâmica urbana capitalista. É nesse horizonte que se aduz a efetivação de políticas públicas de saneamento alinhada ao escopo do Direito à Cidade.

E, por conseguinte, sustenta-se a universalização do acesso à água potável, ao esgotamento sanitário e aos demais serviços de saneamento não apenas reduzindo as vulnerabilidades socioambientais, mas, para além disso, com a atuação estruturante de justiça social, capaz de enfrentar desigualdades históricas e territorialmente distribuídas em boa parte do espaço urbano.

Trata-se, portanto, de uma dimensão essencial para a emancipação social de populações que historicamente tiveram seus direitos urbanos negados ou

precarizados.

Isto posto, reconhece-se que a seletividade urbana na formação da sociedade brasileira ainda tem reflexos nas atuais configurações de infraestrutura pública. Por Villaça (2001) aponta que as desigualdades urbanas não são, meramente, acidentais, mas, sim, estruturais.

Tendo em vista que resultam de decisões políticas que contribuem para moldar a cidade de acordo com os interesses dominantes, denotando um padrão permanente de injustiça espacial, que dificultam a reparação de condições desiguais nesse contexto de hierarquia social.

Cabe frisar que esse desenvolvimento urbano brasileiro acabou produzindo territórios marcados pela segregação, pela precariedade dos serviços públicos e pela vulnerabilidade social. Segundo Santos Junior e Ribeiro (2015), a urbanização brasileira produziu desigualdades, auxiliou o aprofundamento de processos de segregação socioespacial, vulnerabilidade social e precarização dos serviços públicos, em razão da forte influência de interesses econômicos hegemônicos sobre o planejamento urbano.

Assim, parte significativa da sociedade brasileira foi impactada pelas diretrizes governamentais, que de forma recorrente, estiveram pautadas em assimetria de poder, sendo fiel aos interesses dos setores econômicos que, ainda, regem os processos de planejamentos e investimentos públicos, desfavorecendo populações periféricas, distanciando-se do conceito de justiça espacial e comprometendo a formulação de políticas urbanas.

Diante disso, sustenta-se que o Direito à Cidade, enquanto projeto político de transformação estrutural, encontra na justiça espacial e nas políticas de saneamento um de seus eixos mais concretos de materialização.

Ao articular tal direito à emancipação social, redistribuição territorial e garantia de direitos urbanos fundamentais, o direito à cidade afirma-se como instrumento capaz de orientar a construção de cidades mais equitativas, democráticas e comprometidas com a dignidade humana — premissa indispensável para compreender a realidade dos quilombos urbanos.

Em síntese, a compreensão do Direito à Cidade como instrumento de emancipação e justiça social significa reconhecer que o saneamento não deve ser tratado como política setorial neutra. Ao contrário, assume-se uma postura crítica que viabiliza entender que o direito à cidade assume um papel fundamental para assegurar

cidadania, pertencimento territorial e equidade racial, principalmente, para os quilombolas.

Dessa maneira, a efetivação desse direito demanda políticas públicas de efetividade, reconhecimento das identidades coletivas e processos decisórios plurais e democráticos.

Importa destacar que cenário maranhense contemporâneo, essa racionalidade tecnocrática e gerencial materializa-se em instrumentos de planejamento de longo prazo, dentre os quais se destaca o Plano Estratégico de Longo Prazo Maranhão 2050 (Maranhão, 2024).

Esse é um instrumento estatal que projeta um horizonte para o período de 2024 a 2050 e que revela um conjunto de tensões e cenários críticos que, longe de representarem inconsistências técnicas, expressam divergências políticas estruturais, herdadas historicamente, e que devem ser reparadas nos próximos anos com políticas públicas mais efetivas, tal como será demonstrado na seção 5.

É o documento que projeta uma visão de futuro orientada pela modernização de infraestrutura em diversas áreas essenciais em todo estado maranhense. Na seara política prevê relevantes impactos sociais positivos, de modo que no bojo desse Maranhão 2050 identifica-se metas arrojadas para a universalização do saneamento, alinhadas às diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) e à realidade do estado que, em seu próprio diagnóstico.

Dessa maneira, o Maranhão 2050 reconhece que o Maranhão requer ações mais intensificadas na pauta de saneamento, haja vista mapeou-se que em 2022, cerca de 25,4% dos domicílios maranhenses dispunham de saneamento adequado. E por isso, projeta um cenário positivo no que tange às políticas públicas dessa área.

Paralelo a isso, tal plano confirma que o Maranhão possui 854 comunidades quilombolas certificadas distribuídas em 84 municípios e que 56 territórios quilombolas já estão delimitados, cerca de 12% do total nacional. O que põe o estado em posição de destaque, pois detém um elevado número de territórios de quilombos se comparado com outros estados da federação.

Nesse sentido, nota-se uma movimentação do poder público estadual em avaliar os pontos críticos e avançar com políticas públicas estruturantes para todos os maranhenses, incluindo os ludovicenses, os residentes nos territórios vulnerabilizados.

4.2 Saneamento como política pública no processo de urbanização

O processo de urbanização brasileira desenvolveu-se de forma profundamente desigual, produzindo cidades marcadas por assimetrias socioespaciais e pela distribuição seletiva de infraestruturas urbanas.

Nesse contexto, o saneamento assume centralidade enquanto política pública estruturante, na medida em que se articula diretamente à produção do espaço urbano, à atuação do Estado e à garantia de condições mínimas de vida digna.

A oferta — ou a ausência — de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário expressa escolhas políticas historicamente orientadas por interesses econômicos, revelando que a urbanização não ocorre de maneira neutra, mas mediada por relações de poder e desigualdade.

Insta salientar que as relações entre saneamento e urbanização ultrapassam fronteiras geográficas e cronológicas, pois espelham, de maneira contundente, todos os conflitos socioeconômicos e as disputas político-ideológicas que se reproduziram na formação das cidades.

Assim, mundialmente, as mais diversas sociedades lidaram com o abastecimento da água, a coleta dos resíduos e a organização espacial das habitações de maneira hierarquizada, do ponto de vista de estrutura social, econômica e política vivenciada em cada época.

O olhar crítico das questões que permeiam o saneamento implica reconhecer que se trata de um campo de disputa política estreitamente vinculado à saúde pública, ao planejamento urbano e à justiça social, na medida em que evidencia como diferentes sociedades organizaram o seu território, definiram suas prioridades, restringiram os acessos básicos a água e esgoto, bem como naturalizaram as desigualdades no provimento de serviços essenciais.

Essa dimensão torna-se ainda mais evidente quando se observa o cenário contemporâneo:

Entre 2000 e 2024, a população mundial aumentou de 6,2 bilhões para 8,2 bilhões de pessoas, com a população urbana aumentando em 1,8 bilhão e a população rural aumentando em apenas 158 milhões. Durante esse período, o número total de pessoas com acesso a serviços de saneamento gerenciados com segurança mais que dobrou, aumentando em 2,8 bilhões de pessoas (de 1,9 bilhão para 4,8 bilhões). O número de pessoas que ainda não têm acesso a nem mesmo a um serviço básico de saneamento diminuiu de 2,7 bilhões para 1,5 bilhão [...] (World Health Organization; United Nations

Children's Fund. 2025, p. 38).

A partir da constatação exposta no relatório elaborado, conjuntamente, entre a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) assevera que o avanço no saneamento global ainda não é suficiente para acompanhar o ritmo da expansão demográfica e, acima de tudo, não acompanha a velocidade da urbanização que ocorre, muitas vezes, de forma acelerada. Nesse contexto, várias cidades mostram-se incapazes de acompanhar o ritmo acelerado do crescimento urbano.

Apesar do presente estudo apontar alguns avanços significativos, o volume absoluto de pessoas que permanecem sem acesso adequado é extremamente elevado e preocupante, pois ultrapassa a marca de milhares de pessoas. E ratifica que o progresso segue alcançando as mais diversas camadas sociais de forma desigual em diversas áreas urbanas centrais e periferias metropolitanas, situação comum em muitos países.

Tal realidade confirma a persistência dos modelos de urbanização que expandem o tecido urbano sem assegurar, em contrapartida, a universalização de serviços essenciais. Nesse ponto, sublinha-se que no contexto brasileiro as disparidades também são notórias.

Para Pimentel (2024, p. 139) “o setor de saneamento no Brasil é caracterizado por grandes desigualdades – regionais, sociais, espaciais, de raça/etnia e de gênero”. Essas desigualdades contemporâneas são observadas tanto em escala global quanto nacional, e, também estão presentes na realidade local.

Nesse ponto, cabe reafirmar que a relação caótica entre saneamento e urbanização não é uma construção histórica típica do contexto socioeconômico brasileiro. A história urbana demonstra que, antes da consolidação das políticas modernas de saúde pública, de saneamento e de meio ambiental, diversas sociedades enfrentaram graves problemas sanitários.

Isto revela que a urbanização, frequentemente, esteve dissociada de preocupações higienistas e de compromissos com a democratização de serviços essenciais. Um exemplo emblemático dessa dissociação histórica entre expansão urbana, ordenamento territorial e salubridade, destaca-se a seguir:

Porém, é preciso assinalar que, durante a Revolução Francesa, 200 anos depois, os sanitários públicos estavam imundos e a população preferia utilizar

o Parque das Tulherias para satisfazer as suas necessidades fisiológicas. Como medida preventiva, e no intuito de educar os usuários, estabeleceu-se uma taxa para o uso das privadas públicas, o que gerou protestos, passando a população a servir-se dos desvãos das escadas do Palácio do Louvre. Havia na época uma ordem real que proibia urinar e obrar nas escadas do Palácio Saint Germain. Infelizmente, essa regulamentação de 8 de agosto de 1606 não era cumprida, nem pelo filho do próprio rei, o qual, dizem os historiadores, defecava e urinava no chão e nas paredes dos quartos, fazendo exalar odores nauseabundos. Em Berlim, na Alemanha, na segunda metade do século XVII, os resíduos na cidade amontoavam-se diante da igreja de São Paulo, atraindo moscas, ratos e baratas. A partir de 1671, uma lei passou a obrigar os camponeses que iam à cidade negociar seus produtos rurais a levarem os detritos e restos orgânicos de volta ao campo, seu lugar de origem. (Rocha, 2018, p. 20).

Isso demonstra que o contexto vivenciado na Europa ilustra as reais condições sanitárias disponíveis nas cidades entre os séculos XVII e XVIII. Fato que evidencia que o crescimento urbano europeu esteve intrinsecamente ligado a uma mobilização social orientada por interesses econômicos, sem maiores preocupações com impactos higienistas ou sanitários, ou seja, em sentido literal, a realidade estava bem dissociada de qualquer perspectiva de planejamento público e da democratização de serviços básicos.

Apesar da Europa ter vivenciado um cenário favorável de ascensão econômica, em particular, observa-se que os espaços urbanos eram dotados de ambientes insalubres e socialmente degradados, em consequência, da própria cultura de descarte de dejetos humanos em locais não apropriados.

Nesse contexto, a consolidação do capitalismo europeu contribuiu para a precariedade dos sanitários públicos, e para práticas econômicas restritivas, como destaca Goubert (1994) ao pontuar que existia uma cobrança pelo uso das privadas e pela ocupação de espaços urbanos impróprios para a satisfação de necessidades fisiológicas. Essa iniciativa surgiu como medida preventiva, com viés tributário e caráter não comunitário.

Tal prática revela um padrão de gestão urbana absolutamente excludente, no qual o acesso à higiene mantinha-se condicionado o uso mediante pagamento das pessoas que desejassem usufruir desses locais pré-determinados.

Isso expressa a subordinação do bem-estar coletivo às dinâmicas de acumulação de capital e reflete um processo de racionalização econômica, que refletia o emergente avanço do capitalismo nas cidades europeias e contribuía para a precarização espacial do ambiente urbano europeu.

Por esse ângulo, enfatiza-se que esse panorama histórico europeu dialoga

diretamente com a formação das cidades brasileiras, que, embora inseridas em contextos geopolítico e temporal distintos, reproduziram padrões semelhantes de desigualdade sanitária.

A urbanização no Brasil — em especial, ao longo do século XX — ocorreu de forma acelerada e seletiva, marcada pela ausência de planejamento, pela priorização de interesses capitalistas e pela concentração de investimentos em áreas valorizadas.

De igual modo, o desenvolvimento urbano no Brasil foi guiado por um crescimento econômico desigual e orientado pela lógica capitalista de valorização do solo urbano, sem que houvesse a aparente preocupação em democratizar os serviços essenciais.

Acerca disso, Villaça (2001) declara que o Brasil está estampado em suas cidades, e que nelas estão ilustrados os problemas do país, as exclusões brasileiras que se desdobram em violência, marginalidade, baixa escolaridade, más condições de moradia, meio ambiente degradado e atendimento precário de saúde.

Sendo assim, o resultado histórico dessa urbanização foi a percepção de territórios urbanos precarizados, em especial, aqueles destinados às ocupações de populações vulnerabilizadas, tais como as periferias e comunidades tradicionais, onde o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, quesitos que permanecem limitados, em meados do Século XXI.

Nesse ponto, insta salientar a visão foucaultiana acerca do privilégio da higiene e do funcionamento da medicina como instância de controle social, a saber:

A localização dos diferentes bairros, sua umidade, sua exposição, o arejamento total da cidade, seu sistema de esgotos e de evacuação de águas utilizadas, a localização dos cemitérios e dos matadouros, a densidade da população constitui fatores que desempenham um papel decisivo na mortalidade e morbidade dos habitantes. A cidade com suas principais variáveis espaciais aparece como um objeto a medicalizar (Foucault, 1979, p. 111).

Aqui, pode-se deduzir que as desigualdades sanitárias estavam profundamente, enraizadas nas formas históricas da organização do espaço urbano, da seletividade territorial e da hierarquização social. É nesse ponto que o entendimento foucaultiano harmoniza-se com a assertiva de que a cidade é objeto de intervenções a partir da sua organização espacial e geográfica, neste caso, para Foucault a ênfase nas intervenções médico-sanitárias, que, por sua vez, poderiam atingir várias importantes, a exemplo da densidade populacional, da localização de

cemitérios e matadouros, da existência de sistemas de esgoto. Tudo isso, para mitigar a morbidade de pessoas naquele contexto urbano.

A visão de Foucault é uma espécie de gestão urbana que se converte em medicalização que se atém dentre outros fatores importantes, a relação direta com o saneamento. Estabelecendo também, uma ponte entre biopolítica, saúde e direito à cidade.

O aporte foucaultiano permite compreender que o saneamento não é apenas um serviço técnico, mas um dispositivo político que estrutura vidas e define pertencimentos. Ao delimitar quais territórios são priorizados por investimentos públicos e quais permanecem invisibilizados, o poder público estabelece fronteiras materiais e simbólicas entre populações consideradas dignas de proteção e grupos relegados à vulnerabilidade.

Nesse contexto, a cidade deixou de ser apenas um aglomerado físico e assumiu a condição de objeto de governo, no qual se exerce um poder voltado à gestão da vida coletiva. Todavia, essa medicalização do espaço urbano não ocorre de forma homogênea, uma vez que as ações sanitárias tendem a se concentrar nos territórios considerados estratégicos, com priorização para os espaços ocupados pelas elites. Diante disso, é indispensável:

[...] a implementação de políticas públicas específicas, capazes de dar respostas mais eficientes frente ao grave quadro de desigualdades raciais existente em nossa sociedade, apresenta-se como uma exigência incontornável na construção de país com maior justiça social (Theodoro, 2008, p. 141).

Nesse caso as políticas públicas emergem solução capaz de percorrer um caminho que proporciona meios para correção de trajetórias históricas de injustiça espacial e racial, bem como surge como uma estratégia crítica de transformação social, capaz de reverter padrões excludentes sedimentados e de reorganizar o espaço urbano de modo mais equitativo.

Isso implica dizer que as políticas públicas de saneamento têm a função de agregar à atuação do Estado em prol da democratização dos serviços públicos, rompendo com a lógica histórica de concentração de privilégios e promovendo melhor gestão do espaço urbano e da vida humana. As políticas públicas de saneamento ampliaram o acesso à água, esgoto, drenagem e manejo de resíduos, bem como incumbiu o Estado de interferir, positivamente, nas condições de vida, saúde e

dignidade da população brasileira, a respeito disso, vale destacar que:

A política pública de saneamento básico com boa qualidade, que esteja ao alcance de todos, é um desafio que já vem sendo enfrentado pelo país e gera a necessidade de reanálise das relações entre Estado, capital e sociedade, mas especialmente sobre quais são as atuações estatais urgentes na esfera de políticas voltadas para a população e para questões sociais (Borja, 2014, p. 445).

A experiência brasileira demonstra que, mesmo com avanços pontuais, grande parte das políticas de saneamento esteve, ao longo do século XX, subordinada à lógica do desenvolvimento econômico e à urbanização voltada para vieses financeiras, cuja ênfase residia em critérios de eficiência, expansão de infraestrutura em áreas economicamente mais interessantes e cujo fluxo naturalizado expurgava territórios periféricos.

Essa dinâmica estendeu-se nacionalmente e gerou um ciclo de reprodução de disparidades socioespaciais duradouras, uma fragmentação institucional, e, por conseguinte, uma baixa interseccionalidade entre políticas setoriais. Em razão disso, o caminho a seguir a contrapelo da lógica instaurada consiste na reconfiguração de ações, programas e políticas do Estado que visem, conjuntamente, reverter as desigualdades já consolidadas.

Assim, concebendo-as em articulação com essa visão, as políticas de abastecimento de água e esgotamento sanitário podem incorporar planejamento plurianual de governo, os princípios que vêm sendo defendidos como essenciais para uma política pública efetiva e inclusiva, como os da universalidade, equidade, integralidade, gestão pública, participação e controle social, intersetorialidade, qualidade e acesso aos serviços; planejamentos plurianuais que prevejam a melhoria da saúde da população, vis-à-vis a evolução das condições de saneamento, incluindo metodologias para sua aferição; mecanismos para vincular a prioridade para a concessão de financiamentos públicos com situações onde maiores impactos sobre a saúde podem ser alcançados; mecanismos para o fortalecimento do poder local, assumindo-se que necessárias ações possam melhor se sintonizar com os objetivos de promoção da saúde. Os programas específicos, por sua vez, podem fortemente valorizar intervenções focalizadas, que ampliem o impacto das intervenções sobre a saúde. Para tanto, novamente se apresenta a necessidade de metodologias apropriadas para a identificação das realidades mais vulneráveis e mais passíveis de serem beneficiadas (Heller, 2013, p. 189-190)

Insta salientar que apesar dos marcos legais publicados e atualizados, recentemente, e embora tenham sido promulgados diversos avanços conceituais apontem para um modelo de saneamento comprometido com a saúde e a justiça

social, a persistência de estruturas excludentes; a realidade é que, em algumas regiões, a universalização ainda esbarra em escolhas políticas que privilegiam racionalidades mercantis em detrimento do direito humano à água e ao saneamento.

Por isso, urge a necessidade de fechamento dessa lacuna que consiste na dificuldade em acessar água e esgoto, pois isso exige o enfrentamento das assimetrias de poder que moldam a pauta ~~(internacionalinter)~~ nacional, que tem direcionado o saneamento para um patamar que viabiliza a desconstrução da desigualdade estrutural e sustenta uma atuação de forma propositiva para reversão das desigualdades que permeiam os resultados apurados, atualmente, acerca de água e de esgoto.

Por essa linha, infere-se que embora o país tenha avançado na consolidação de marcos legais e decisões judiciais, ainda existe um abismo entre o avanço conceitual e a universalização efetiva do saneamento. Esse distanciamento é sustentado por barreiras estruturais e desigualdades multidimensionais enraizadas no Brasil, desde o período colonial e perpetua-se no Século XXI.

Superar esse *status quo* demanda mais do que normas, pois envolve uma atuação conjunta entre Estado e sociedade, principalmente, com a participação de movimentos sociais, capazes de consolidar a participação cidadã ativa como um motor para reverter a exclusão vigente.

Nesse ponto, faz-se necessário demarcar que a política nacional de saneamento possui trajetória histórica demarcada por discontinuidades, centralizações e mudanças estruturais. Segundo Heller e Castro (2013), o primeiro esforço institucional empreendido pelo governo brasileiro consistiu na criação do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) em 1971, que se desenvolveu no período de ditadura militar, e foi implementado pelo Banco Nacional da Habitação (BNH).

Tal política tinha como principal objetivo a expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante centralização de concessão em empresas estaduais e financiamento subsidiado. Todavia, o PLANASA teve extensão nacional e priorizou municípios com maior capacidade de pagamento. Assim, como concentrou-se em regiões economicamente mais favoráveis, a exemplo do Sul e Sudeste.

Isso acentuou as desigualdades territoriais e desfavoreceu grande parte do Norte e Nordeste, que, ainda enfrentam baixos índices de cobertura, em locais mais críticos acerca disso, Rezende e Heller (2016) argumenta que se tratava de uma

política tecnocrática, bastante centralizada, orientada mais pelo objetivo de viabilidade financeira das companhias estaduais do que pela universalização social do serviço, estendível a uma gama de usuários distribuídos territorialmente em todo país.

Após a criação do PLANASA, em 1971, houve a implementação do Banco Nacional da Habitação (BNH), que compreendia uma política que tinha como objetivo expandir os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante forte centralização em empresas estaduais e financiamento subsidiado.

Segundo os autores, o PLANASA foi estruturado com o objetivo de alcançar a autossustentação financeira dos serviços públicos e aumentar a cobertura de água potável, mesmo que ocorresse de modo desigual entre regiões (Castro; Heller, 2013).

Resta claro que isso representou um avanço institucional, entretanto, a longo prazo percebeu-se que o modelo do PLANASA reforçou a assimetria na distribuição dos serviços, priorizou rentabilidade e comprometeu as políticas orientadas pela equidade.

Com o declínio do regime militar, o Banco Nacional de Habitação entrou em decadência e o saneamento permaneceu no limbo, até a constitucionalização dessa temática, na CF/88. Assim, no final da década de 1980, o texto constitucional passou a prever que a titularidade dos serviços de saneamento deveria ser assumida pelos municípios.

Nesse contexto, Coutinho (2020) apontam que essa descentralização ocorreu sem o adequado aporte financeiro, fato que comprometeu a harmonização entre a titularidade formal municipal e a correspondente capacidade técnica e fiscal, sobretudo em cidades médias e capitais periféricas.

Na prática, essa municipalização corroborou para que, após o fim do PLANASA, o setor passasse a ganhar destaque no âmbito dos Planos Nacionais de Saneamento, dos programas federais de infraestrutura urbana e das políticas setoriais articuladas à Constituição de 1988, cuja efetivação dependia diretamente da atuação do poder público municipal.

Outra iniciativa governamental que merece destaque, desenvolvida em meados dos anos de 1990, foi o Programa de Saneamento para Populações de Baixa Renda (PROSANEAR) cujo esforço do Estado era em prol de investimentos de baixos custos em assentamentos com estrutura precária. Apesar da proposta relevante, houve descontinuidade administrativa e incapacidade de abranger, amplamente, as periferias urbanas.

Dentre as notórias ações nacionais, tem-se a consolidação da política nacional de saneamento (prevista na Lei nº 11.445/2007 e atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que traz expressa menção à universalização dos serviços essenciais. Contudo, a efetividade da lei depende da capacidade municipal de elaborar os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), muitos dos quais seguem pendentes.

Essa lacuna na gestão local, conforme analisa Vasconcelos (2018), reflete um contexto mais amplo de desconstrução das capacidades estatais, o que dificulta, em grandes proporções, a efetivação do acesso à água e esgoto em muitas localidades.

Outro marco relevante, amplamente difundido, foi o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado em 2007 e renovado em 2011. O programa ampliou a capacidade de intervenção nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mas também evidenciou fortes assimetrias territoriais.

Embora tenha mobilizado recursos expressivos, o PAC concentrou investimentos em contratos considerados mais viáveis técnica e financeiramente, beneficiando regiões já estruturadas.

Em contrapartida, o PAC não foi suficiente para reparar as fragilidades históricas — presentes em várias localizadas na Amazônia Legal — pois a destinação de recursos e investimentos nessas regiões mais distante ocorreu através de aportes pulverizados e insuficientes para enfrentar os déficits acumulados ao longo de décadas, o que limitou significativamente o impacto transformador esperado para esses territórios.

Esse panorama institucional do saneamento não pode ser dissociado do próprio processo de urbanização brasileiro, uma vez que ambos se entrelaçam na produção de desigualdades socioespaciais.

O conceito de urbanização, tal como discutido, não se resume ao crescimento físico das cidades, mas expressa a forma como o Estado, o capital imobiliário e os grupos sociais disputam usos e funções do território urbano.

Nas primeiras décadas do século XX, as transformações urbanas brasileiras foram fortemente influenciadas por reformas higienistas, o resultado foi a formação de um padrão espacial dual, no qual coexistiram áreas planejadas e valorizadas com vastos territórios marginalizados, carentes de saneamento, transporte, serviços de saúde e equipamentos públicos.

No caso do Maranhão, essa mesma realidade foi reproduzida. Acerca disso, Nahga (2025) sustenta que o processo de urbanização foi iniciado a partir de 1960,

bastante impulsionado pelo sistema fabril/mercantil, mais especificamente na capital São Luís, e movido pelo interesse econômico e pela pressão das classes sociais organizadas em busca de moradias em ambiente urbano.

Tal cenário de insalubridade, visível no Maranhão, não é casual, mas sintomático das tensões do capital. Conforme analisa Harvey (2014), a urbanização sob o capitalismo perpetua-se como um processo de dominação de classe, onde o controle sobre o lucro acumulado permanece nas mãos de poucos. Assim, a falta de saneamento revela como a infraestrutura urbana é distribuída de forma a servir a essa hierarquia, negando a cidade à maioria da população.

A respeito disso, Souza (2025) pontua que dentro do ambiente urbanos, os

bairros operários ganham características próprias, formados por agentes territoriais considerados como excluídos, ou seja, a parcela da população do segmento social negra, parda, preta, predominante de classes baixa, residindo em baixos padrões de habitação Souza (2025).

Vale ressaltar que esse padrão foi, paulatinamente, sendo reproduzido, de tal maneira, mantém-se nas décadas atuais, de tal modo que o Estado brasileiro segue priorizando investimentos em infraestrutura voltados para a modernização econômica e, paralelamente, relegando a política urbana e o saneamento a posições secundárias; não prioritárias. Tal como destacado abaixo.

Com efeito, a questão habitacional no Brasil, acumulada ao longo da história, expõe aspectos relacionados aos determinantes econômicos e a concentração privada da terra, resultando em desigualdades socioespaciais, situação agravada pela ocupação irregular de locais inapropriados nas cidades brasileiras pela população de baixa renda. Nos 4.565 municípios brasileiros, a problemática habitacional instalada requer a ação do Estado à provisão da política pública de habitação e saneamento, por parte dos gestores públicos. Não é por falta de política pública ou pela necessidade de criação de fundos específicos de financiamento (que existem, mas estão quase sempre descapitalizados), que o problema da moradia se apresenta grave, mas pela ocupação inadequada, pela falta de renda, e de terrenos inapropriados, que impõe à população mais pobre a ocupação de áreas de preservação ambiental, encostas e fundo de vales, alagados ou áreas conquistadas por sucessivos aterros, que pela ausência de saneamento básico – abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem e coleta dos resíduos sólidos – estão sujeitos a múltiplos problemas, entre os quais aqueles que afetam diretamente a saúde dessa parcela da população (Vasconcelos, 2018. p. 1150).

Depreende-se, portanto, que a correlação entre o saneamento e a urbanização no Brasil — e, por consequência, no Maranhão — não pode ser lida somente sob a

ótica da infraestrutura. Isso porque ambos compõem um capítulo central nas relações sociais desiguais, tal como apontando em breve retrospectiva histórica e política no país.

Traz-se à baila a afirmativa de que várias cidades brasileiras se modernizaram mantendo uma matriz arcaica fundada na negação de salubridade às classes populares. Há, nesse sentido, uma dialética perversa: a urbanização (re)produz a necessidade de saneamento, porém, a lógica de acumulação capitalista, denunciada por Harvey e evidenciada nas políticas estatais descontínuas (do PLANASA ao PAC), impede a efetivação dos serviços e a universalização.

Diante disso, observa-se um 'abismo sanitário' nas periferias e comunidades tradicionais que não decorre da ausência do Estado, mas sim de uma presença estatal seletiva, que define historicamente onde a vida deve ser preservada e onde a precariedade deve imperar. Trata-se, em última análise, da legitimação de um biopoder, conforme conceituado por Foucault, que hierarquiza a população pelo acesso à infraestrutura de sobrevivência.

Dessa forma, a crise do saneamento é a face mais visível da crise urbana. Como aponta Vasconcelos (2018), a negação do direito à água e ao esgoto está intrinsecamente ligada à negação do direito à cidade e à terra urbanizada.

Em São Luís, essa dinâmica se materializa na segregação socioespacial que empurra as populações vulneráveis para áreas ambientalmente frágeis, criando territórios onde a cidadania é incompleta pela ausência das redes básicas de infraestrutura.

Diante desse cenário, torna-se necessário deslocar a análise do plano macroestrutural para a escala local, investigando como as políticas nacionais e estaduais de saneamento se concretizam — total ou parcialmente — nos territórios quilombolas de São Luís.

Essa leitura é indispensável para compreender as especificidades das desigualdades sanitárias que atingem essas comunidades e para revelar como o legado histórico de exclusão urbana continua a moldar o acesso ao saneamento no contexto ludovicense.

No contexto específico do município de São Luís, as contradições intrínsecas à produção capitalista do espaço urbano materializam-se na própria evolução de seu arcabouço normativo e urbanístico.

Santos (2018) menciona que a legislação de zoneamento, parcelamento, uso

e ocupação do solo na capital maranhense tem atuado historicamente muito mais como um mecanismo institucional de seletividade espacial e restrição ao Direito à Cidade do que como um instrumento de democratização do habitat.

A análise histórica das diretrizes de planejamento urbano locais revela que as sucessivas leis de zoneamento tenderam a chancelar e legitimar a segregação socioespacial, ao priorizarem investimentos estruturais e salvaguardas urbanísticas nos vetores de expansão voltados à valorização do capital imobiliário.

Consequentemente, as populações historicamente vulnerabilizadas foram empurradas para as zonas periféricas da malha urbana, as quais permanecem desprovidas de infraestrutura sanitária básica adequada, compelidas a conviver com condições ambientais fragilizadas.

Por outro lado, nota-se que os instrumentos de controle do solo apresentam-se como barreiras invisíveis de mercado que impedem a distribuição equitativa dos serviços públicos essenciais. Ao analisar esse processo sob um viés crítico que demarca a urbanização de São Luís, Burnett (2009, p. 441) argumenta que, embora a expansão tenha ocorrido em um período de forte preocupação com o ordenamento territorial, a atenção estatal restringiu-se aos espaços de interesse privado.

Às camadas populares, reservou-se apenas a tolerância e a omissão governamental, empurrando-as para além dos rios Anil e Bacanga. Dessa forma, o Estado determinou uma rigorosa divisão econômica e social do espaço sobre territórios virgens ou semicupados, resguardando uma nova centralidade urbana isolada e protegida das tradicionais pressões de miscigenação social.

Essa conjectura desvela o contexto histórico e social evidenciado por Santos (2018), jogando luz sobre a realidade de territórios tradicionais como o Quilombo Urbano da Liberdade, situado geograficamente às margens do Rio Anil. Sob a máscara da neutralidade técnica do planejamento e do zoneamento genérico, o Estado tendeu a relegar essas espacialidades a uma condição de subalternidade infraestrutural.

Desse modo, o déficit crônico em esgotamento sanitário e drenagem que incide sobre o território não constitui um fenômeno episódico ou uma mera ineficiência técnica operacional das agências concessionárias vigentes; reflete, fundamentalmente, os limites estruturais de um processo histórico de produção do espaço que subordina a reprodução da vida e a salubridade ambiental às lógicas de acumulação e mercantilização da terra urbana em São Luís.

Importa mencionar que a aparente contradição entre a sofisticação das recentes metas de universalização contidas nos planos governamentais — como o Plano Maranhão 2050 e o Plano Setorial de Saneamento — e a persistência de valas a céu aberto na "parte baixa" do território da Liberdade deixa de ser entendida como uma mera disfunção administrativa.

Trata-se, sob a perspectiva histórico-dialética, de um processo de despolitização do espaço por meio da burocracia governamental. Ao transmutar reivindicações históricas de equidade étnico-racial em indicadores estritamente métricos e gerenciais, o instrumental técnico afasta o cerne do conflito distributivo.

É precisamente nesse horizonte que a empiria desta investigação converge para a contribuição teórica fundamental de Burnett (2009), ao desvelar a instrumentalização ideológica e o caráter fetichista que frequentemente revestem os marcos urbanísticos na realidade maranhense:

Apesar de ocorrer em um momento marcado pela preocupação com o ordenamento do território, a atenção estatal se restringirá aos espaços de interesse privado e as camadas populares receberão, do poder público, apenas tolerância e omissão. Ocupando, naquele período, as regiões além dos rios Anil e Bacanga, foi possível ao Estado determinar uma rigorosa divisão econômica e social dos espaços sobre os territórios virgens e sem-ocupados. Com isso, ficou assegurada a possibilidade de uma nova centralidade urbana, isolada e protegida das tradicionais ameaças de miscigenação social (Lago, 2009, p. 441).

Nessa linha, o Novo Marco Legal do Saneamento e as peças de zoneamento em São Luís operam sob a ótica desse fetiche institucional. Ao estabelecerem indicadores homogêneos baseados em metas lineares de eficiência de mercado, tais instrumentos tendem a neutralizar as especificidades morfológicas e as demandas ancestrais do quilombo urbano.

Dessa maneira, os entraves decorrentes do adensamento excessivo e da declividade topográfica do Quilombo da Liberdade passam a ser tratados estritamente como "desafios de engenharia", e não como o resultado materializado de um processo histórico de segregação socioespacial e racismo ambiental.

Situação essa que tende a ser mitigada a partir de iniciativas do Poder Público, tanto no nível municipal, estadual e federal, haja vista que há uma articulação política e normativa previstas em Planos e Programas voltados para o Saneamento, a exemplo do Plano setorial de Saneamento, Novos recursos do Programa de Aceleração de Crescimento e outras ações e programas estatais em cursos que são

destinados, inclusive, para saneamento na capital do Maranhão.

4.3 Questão social, desigualdades estruturais e quilombos

A questão social, enquanto expressão das disputas inerentes a sociedade capitalista, manifesta-se de forma intensa no espaço urbano brasileiro, especialmente em territórios ocupados por populações marginalizadas. No caso das comunidades quilombolas urbanas, essa assertiva se materializa na precarização do acesso a direitos fundamentais, na invisibilização institucional e na fragilidade das políticas públicas voltadas às suas especificidades territoriais, raciais e culturais.

Assim, compreender a condição quilombola no contexto urbano exige analisar como o Estado responde — ou deixa de responder — às desigualdades sociais por meio de políticas públicas que, muitas vezes, reproduzem padrões históricos de exclusão.

Para além disso, a análise da questão social no Brasil exige uma imersão na historicidade das relações sociais vigentes. Isso porque atuais cenários de precariedade sanitária, constatados principalmente nos quilombos urbano, advém dos resquícios do processo de formação social do país.

Por isso, afirma-se que a questão social brasileira traz consigo as marcas do que os sujeitos que concentravam status e poder econômico, de modo que se utilizaram de uma sociedade desigual para imprimir, no contexto de as políticas públicas uma práxis repleta de pobreza, marginalização e racialização de território.

Aliás, acerca da formação da sociedade brasileira o autor Prado Jr (2011) explana que as raças escravizadas, assim incluídas na sociedade colonial, foram mal preparadas e adaptadas, e formaram nela um corpo estranho e incômodo. Desse modo, ele sustenta que o processo de absorção social de negros se prolongará até nossos dias, e ainda sinaliza que está longe de terminado.

Tal afirmativa ainda é válida, durante o Século XXI, haja vista que negros, incluindo, os advindos de territórios de quilombos permanecem socialmente vulnerabilizados e carente de atenção estatal, principalmente, no que diz respeito ao acesso e gozo de políticas públicas.

A análise mais profunda da sociedade escravocrata, descreve a assimetria que permeia a vida urbana e rural, traduzida como “a distância social entre a casa-grande e a senzala correspondia à distância entre os que dominavam e os que serviam”

(Freyre, 2002, p. 66) em uma espécie de releitura contemporânea que se reproduz nas relações sociais do Século XXI. Essa leitura demonstra que a segregação espacial não surgiu na modernidade urbana, mas foi um componente estruturante do Brasil colonial.

À luz dessa leitura histórica, pode-se estabelecer uma clara correlação com o conceito de colonialidade do poder, formulado por Quijano (2005). Isso porque esse o autor declara que a modernidade latino-americana não rompeu com as hierarquias raciais estruturadas no período colonial; ao contrário, manteve e ressignificou a classificação racial como princípio organizador das relações sociais, econômicas e territoriais.

A colonialidade, portanto, opera como matriz de poder que naturaliza a subalternização de populações negras e indígenas, convertendo desigualdades raciais em desigualdades espaciais e institucionais. Assim, estabelece-se um “padrão colonial de poder” que é composto por um sistema que distribui territórios, direitos e oportunidades de acordo com uma lógica racializada que atravessa séculos.

Nesse sentido, a configuração desigual do espaço urbano brasileiro não pode ser compreendida somente como mera herança arquitetônica ou econômica, e, sim, como uma manifestação concreta da colonialidade que persiste no modo como o Estado regula o território nacional, na forma como seleciona onde investir e em quem investir, denotando uma lógica seletiva para direcionar políticas públicas para uma parte da população em detrimento do não atendimento tantas outras vidas excluídas desse cenário, as quais não são consideradas dignas de serem beneficiadas com melhor infraestrutura e acesso aos direitos fundamentais.

Por esse viés, argumenta-se que a análise da questão social no Brasil exige uma imersão na historicidade das relações que estruturam a formação social do país. Os atuais cenários de precariedade sanitária — particularmente evidentes nos quilombos urbanos — não constituem fenômenos recentes ou contingenciais, pois resultam de longos processos históricos, vinculados à constituição de um Estado que incorporou, de forma iníqua, as populações negras ao acesso a direitos sociais.

Assim, a questão social expressa-se como a manifestação concreta das dissonâncias do capitalismo em uma sociedade marcada pela herança colonial e escravocrata.

Iamamoto (2001) assimila a questão social como um conjunto de expressões da desigualdade social produzidas pela dinâmica da acumulação, e, por

consequência, acaba materializando-se na pobreza e na precarização das condições de vida, assim como também produz efeitos que se traduzem na negação sistemática de direitos. No caso brasileiro, essa práxis assume contornos racializados, visto que a formação social foi estruturada a partir da subalternização, principalmente, das populações negras.

Essa leitura dialoga diretamente com Prado Júnior (2011), ao sustentar que as populações escravizadas foram incorporadas à sociedade colonial como um “corpo estranho”, mal adaptado e socialmente desvalorizado, cujo processo de absorção plena se prolonga até os dias atuais.

Tal diagnóstico mantém plena validade em dias atuais, visto que pessoas negras — incluindo aquelas oriundas de territórios quilombolas — seguem vivenciando situações recorrentes de vulnerabilidade social, precariedade urbana e de déficit de políticas públicas essenciais, entre elas o saneamento.

Essa leitura permite compreender que a segregação socioespacial não emerge com a modernidade urbana, mas constitui um pilar da sociedade, que se demonstra pouco eficaz em quebrar essa matriz colonial que está imbuída nas relações cotidianas estabelecidas dentro territórios racializados, que, contraditoriamente, naturalizaram sua vivência dentro de um ambiente repleto de controvérsias, precariedades, insalubridades etc.

É nesse ponto que se aplica a questão social no contexto maranhense, para melhor compreensão das raízes da formação da sociedade brasileiras que acabaram por construir laços invisíveis, que, por vezes, apresentam-se como verdadeiras barreiras físicas em ambientes urbanos.

Em razão disso, atribui-se a trajetória das políticas sociais no Maranhão ao longo caminho desse tipo de políticas que foram espelhadas no contexto estadual tomando como parâmetro do que ocorreu no Brasil e na América Latina, sob o véu da concepção liberal.

Por essa perspectiva, passa-se a analisar a questão social no contexto maranhense, buscando compreender as raízes da formação social que construíram laços invisíveis — por vezes, barreiras físicas — no ambiente urbano.

Em razão disso, Silva (2023, p. 773) destaca que, nessa lógica, 'é mantido o fundamento na visão harmônica da sociedade e do desenvolvimento como produto de capacidades pessoais e culturais, com referência no princípio da neutralidade. O Estado, enquanto gestor do bem comum, é colocado acima das classes sociais'.

Depreende-se, portanto, que essa suposta neutralidade estatal existe como um mecanismo real de manutenção do status quo. De tal maneira que Estado passa a invisibilizar conflitos raciais e territoriais que estruturam a desigualdade em muitas cidades brasileiras, incluindo São Luís.

Dessa forma, defende-se que as políticas públicas devem despir-se de intencionalidade política e social, ao passo que devem movimentar-se para de enfrentar os obstáculos que se impõem ao progresso social e democrático.

Isso porque, caso essa realidade não seja mitigada pela atuação estatal, no Maranhão, essa lógica que repercute na seletividade das políticas públicas, demorarão muitas décadas para alcançarem determinados territórios e assumirão o risco de prestar serviços essenciais de forma fragmentada, tardia e insuficiente, inclusive no que tange ao saneamento.

Como enfatiza Netto (2011), políticas que desconsideram as determinações estruturais da questão social tendem a reforçar a lógica da exclusão, ao passo que uma abordagem crítica possibilita a articulação intersetorial entre saneamento, saúde, habitação e assistência social. Por esse ângulo, pauta-se a questão social sob uma visão crítica capaz de incorporar a questão social como eixo analítico das políticas públicas — especialmente aquelas voltadas aos territórios quilombolas urbanos.

Nesse contexto, os territórios quilombolas urbanos revelam-se como espaços onde a questão social se manifesta de forma intensificada. A precariedade sanitária observada nesses territórios não decorre da ausência absoluta do Estado, mas de uma presença de seletividade racial e espacial.

A interpretação da questão social no Brasil, quando articulada aos marcadores de raça e território, demanda um exame sistemático das bases históricas que estruturam as desigualdades contemporâneas.

Contudo, para além da percepção teórica, faz-se necessária a análise de dados oficiais ligados a essa temática. Tal cruzamento permite evidenciar como as contradições do capitalismo se territorializam de maneira desigual, incidindo com maior severidade sobre populações negras, periféricas e quilombolas.

A partir disso, entende-se que a inclusão da identificação quilombola no Censo (2022) representa um avanço decisivo na compreensão das desigualdades raciais no Brasil. E somente após esse levantamento foi possível constatar a existência de 1,327 milhão de quilombolas distribuídos em 8.415 localidades.

Dessas, a maior parte concentra-se no Nordeste, sendo o Maranhão um estado

de destaque ao registrar 2.025 localidades quilombolas. A respeito disso, tem-se que:

Nos termos do Decreto nº 4.887, de 2003, são as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos e utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. De acordo com o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado permitir-lhes os títulos respectivos. O uso comum da terra pelas comunidades é outra característica marcante desses territórios. Para efeito de coleta das informações e análise dos resultados do Censo Demográfico 2022, o conjunto dos Territórios Quilombolas oficialmente delimitados foi formado por aqueles que apresentavam alguma delimitação formal no acervo fundiário do Incra ou dos órgãos com competências fundiárias nos estados e municípios na data de 31 de julho de 2022, data de referência da pesquisa (IBGE, 2022, p. 63).

Esse mapeamento, advindo do Censo (2022) evidencia que a identificação oficial dos Territórios Quilombolas se baseia em critérios jurídico-institucionais bem definidos que assegura para esses grupos o direito à propriedade coletiva das terras que tradicionalmente ocupam.

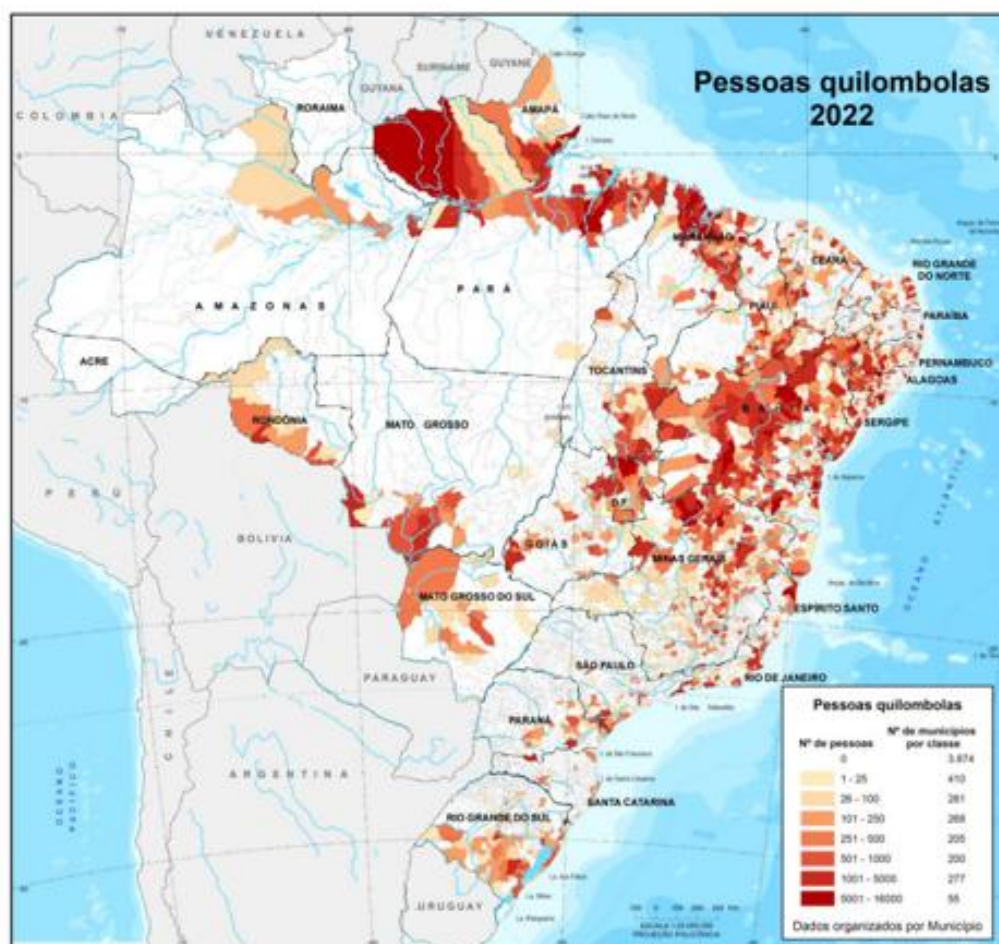
Além disso, esses dados revelam a importância do reconhecimento estatal como etapa fundamental no processo de garantia de direitos territoriais, pois somente a delimitação institucional inaugura a possibilidade de políticas públicas específicas, tais como regularização fundiária, infraestrutura urbana e serviços de saneamento.

Consoante o levantamento realizado, Arruti (2006) e Almeida (2008) destacam que o reconhecimento jurídico das terras quilombolas são um ato de reparação histórica que rompe, ainda que parcialmente, com a lógica secular de expropriação e invisibilização dessas comunidades.

Nesse sentido, ao incorporar formalmente esses territórios em sua metodologia censitária, o IBGE contribui para o fortalecimento da presença institucional dos quilombos no Estado brasileiro, ampliando sua visibilidade estatística e reforçando a legitimidade de suas demandas.

Isso denota um cenário que confirma a centralidade histórica e política dos quilombolas como sujeitos coletivos de direito, cuja existência territorializada demanda reconhecimento estatal contínuo, reparação fundiária e políticas públicas capazes de enfrentar desigualdades raciais estruturais ainda vigentes no século XXI, tal como ilustrado a seguir:

Figura 4 – Cartograma de Pessoas quilombolas no Brasil em 2022



Fonte: Adaptado IBGE (2022).

Nesse ponto, é importante entender quem são os quilombos. Com efeito, Bruzaca (2024) esclarece que o quilombo surgiu no Século XVIII e à época referenciou os espaços habitacionais de negros fugidos, ou seja, sujeitos classificados como raça inferior e passível de escravidão, atualmente, o referido termo é sinônimo de resistência. Isto posto, a presente pesquisa objetiva verificar a atual situação do Direito ao saneamento, a partir do território do Quilombo Urbano da Liberdade.

Por essa ótica, é de suma importância entender o significado histórico e político dos quilombos que abrange desde o contexto da diáspora africana até a construção racial do Brasil colonial. Etimologicamente, o termo “quilombo”, de matriz bantu, que, originalmente designava acampamentos militares organizados na África Central, sobretudo entre povos de língua kimbundu e umbundu, que formavam espaços de articulação política, de defesa coletiva e de circulação de tradições comunitárias.

No cenário brasileiro, o vocábulo foi ressignificado pelo sistema colonial, que

passou a utilizá-lo para denominar agrupamentos de africanos e de pessoas afrodescendentes que foram estereotipados como grupos de desordem, apesar desses grupos já realizarem, de modo embrionário, uma forma pioneira de organização política e territorial de resistência.

De acordo com Arruti (2006, p. 67). “o termo quilombo foi apropriado pelo Estado colonial como sinônimo de ameaça, quando sua existência revelava, antes, a construção de sociabilidades autônomas e de territorialidades negras organizadas”. Estudos apontam que os quilombos se espalharam pelo território brasileiro entre os séculos XVII e XIX, e passaram a constituir uma geografia típica de resistência negra, articulada contra a escravidão e o poder colonial.

Verdadeiros movimentos sociais nos quais mocambos e quilombos funcionaram como alternativas de liberdade e como práticas cotidianas de construção de mundos sociais próprios (Gomes, 2005, p. 41).

Assim, identificou-se, em meados do período de Brasil Colônia e na fase do Império que os territórios quilombolas estavam politicamente estruturados, e abrigavam famílias inteiras, detinham práticas agrícolas e sistemas internos de justiça bem como desenvolveram suas relações comerciais em vilas e cidades.

Para Almeida (2008, p. 23) “as terras de quilombos são espaços de reprodução física, social e cultural, não redutíveis a propriedades individuais, mas organizadas como patrimônio coletivo de um grupo”. Tal assertiva destaca que os quilombos devem ser compreendidos como sujeitos coletivos cuja territorialidade se concatena a uma concepção de pertencimento e uso comum da terra, ou seja,

Por essa definição o território quilombola é também uma lógica comunitária de vida, memória e resistência. Repleta de historicidade tecida por quilombos que são os reais sujeitos coletivos de direitos, dignos de reconhecimento territorial, proteção cultural e acesso a políticas públicas específicas.

Tal entendimento, viabiliza melhor entendimento de territórios quilombolas no Maranhão. À luz de Bruzaca (2024) demonstra-se que os territórios não são sobrevivências do passado, mas são formas atuais de afirmação identitária e de produção de espaços negros. Por isso, pode-se dizer que o quilombo urbano é uma atualização da territorialidade negra, que recriada em espaços rurais e urbanos.

Ademais, a noção de território quilombola, especialmente em contextos urbanos como evidenciado em São Luís, ultrapassa a simples ocupação física e envolve processos dinâmicos de reconhecimento cultural, construção identitária e

relações sociais complexas.

Estudos recentes sobre o Quilombo Urbano Liberdade demonstram que a territorialidade negra urbana articula práticas sociais, história coletiva e identidade étnico-racial, configurando um espaço de resistência e afirmação sociocultural (Souza, 2025).

Portanto, os territórios quilombolas, rurais e urbanos, guardam em seu âmago a essência da resistência às intempéries do capitalismo, das pressões da urbanização desigual, e alcança configurações significativas, a exemplo do Quilombo da Liberdade em São Luís, que traduz a permanência histórica da luta por território, autonomia e dignidade.

E, ainda assim resiste às intempéries do capitalismo, das pressões da urbanização desigual, e alcança configurações significativas, a exemplo do Quilombo da Liberdade em São Luís, que traduz a permanência histórica da luta por território, autonomia e dignidade.

Na sociedade contemporânea, essas comunidades seguem desempenhando papéis essenciais através da preservação das práticas tradicionais, do fortalecimento de redes comunitárias e da produção de respostas próprias aos desafios sociais, econômicos e ambientais atuais. Sua atuação coletiva se manifesta na participação política, na defesa de direitos territoriais e na reivindicação de políticas públicas específicas — especialmente aquelas voltadas à regularização fundiária, à saúde, à educação e ao saneamento básico.

A relação entre quilombos e políticas públicas é inseparável do reconhecimento jurídico trazido pela Constituição de 1988 e pelo Decreto nº 4.887/2003. O reconhecimento estatal dessas comunidades como sujeitos coletivos de direitos estabelece a necessidade de políticas específicas que articulem regularização territorial, proteção cultural, infraestrutura comunitária e acesso a serviços essenciais.

No campo do saneamento básico o uso comum da terra e a configuração comunitária dos territórios quilombolas demandam soluções específicas e adequadas às características socioculturais desses grupos. Políticas padronizadas, orientadas pela lógica do mercado ou por modelos urbanos convencionais, tendem a ignorar as formas de vida próprias dos quilombos e reproduzir desigualdades históricas.

Ao evidenciar que a seletividade estatal e a urbanização desigual constituem expressões contemporâneas da colonialidade, reafirma-se que os quilombos — como sujeitos coletivos de direitos — ocupam posição central na agenda de justiça social e

justiça espacial.

Nessa visão, a universalização do direito ao saneamento e dos direitos fundamentais dos quilombolas exige políticas públicas que reconheçam suas especificidades, superem a lógica histórica de exclusão e consolidem caminhos de reparação e garantia de acesso às políticas públicas específicas.

Diante desse cenário, observa-se que a condição quilombola no espaço urbano não pode ser compreendida de forma dissociada da atuação — ou da omissão — do Estado na formulação e implementação de políticas públicas capazes de enfrentar as desigualdades socioespaciais historicamente produzidas.

A precarização do acesso a direitos fundamentais, como o saneamento básico, revela-se como expressão concreta da questão social e evidencia os limites das políticas urbanas em reconhecer e atender as especificidades territoriais, raciais e culturais das comunidades quilombolas urbanas.

Isto posto, torna-se imprescindível deslocar a análise do plano teórico para o exame da realidade empírica, a fim de compreender como tais políticas se materializam no cotidiano dos territórios.

Assim, o capítulo seguinte dedica-se à análise da política pública de saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade, em São Luís/MA, buscando apreender, a partir das vozes dos sujeitos e da atuação dos atores institucionais, os avanços, disputas, limites e possibilidades dessa política em um contexto urbano marcado por desigualdades estruturais.

4.4 Quilombos urbanos e rurais: territorialidades, direitos e políticas públicas

Os quilombos constituem territórios historicamente construídos a partir de processos de resistência negra, pertencimento coletivo e disputas por autonomia e reconhecimento social, assumindo diferentes configurações espaciais ao longo da formação social brasileira.

Segundo Farias (2006), até meados do século XIX, o Brasil recebeu entre 38% e 43% de toda a população africana traficada compulsoriamente para as Américas. O autor assinala que esse contingente, estimado em aproximadamente dez milhões de pessoas, constituiu a força de trabalho hegemônica do país, alocada prioritariamente nas zonas rurais para o cultivo do café, açúcar, algodão e fumo, bem como nas atividades de pecuária e na extração de minérios.

Longe de uma submissão passiva, as populações escravizadas mobilizaram complexas estratégias de resistência material, política e simbólica. No espaço macroestrutural das cidades, essas articulações culminaram na criação de irmandades religiosas, redes de solidariedade mútua e formas coletivas de sobrevivência.

Simultaneamente, tanto nos espaços rurais quanto urbanos do Brasil Colonial, a recusa à ordem escravista materializou-se na formação dos quilombos enquanto comunidades de resistência, solidariedade coletiva, preservação cultural e sobrevivência social. Essas territorialidades constituíram importantes formas de enfrentamento à opressão escravista e expressaram estratégias concretas de luta pela liberdade e autonomia da população negra.

Sob a égide do Materialismo Histórico-Dialético, essas territorialidades não podem ser compreendidas apenas como refúgios geográficos ou manifestações isoladas de resistência. Ao contrário, configuraram-se como espaços contra-hegemônicos de reconstituição de laços familiares, práticas culturais e identitárias e, sobretudo, de disputa concreta pelo direito à vida, à liberdade e à autonomia, formando as bases históricas das aproximações e diferenciações entre os quilombos rurais e urbanos na contemporaneidade.

A urbanização brasileira, marcada pela herança escravocrata e pelas profundas desigualdades raciais, contribuiu para a consolidação de espaços urbanos racialmente segregados. Conforme assinala Souza (2025), os processos históricos de urbanização impulsionaram formas de segregação racial no espaço urbano, fazendo com que favelas, habitações irregulares e aglomerados subnormais passassem a representar os espaços da “cidade não planejada”, reproduzindo desigualdades sociais, econômicas e territoriais desde o período colonial até a atualidade.

Nesse contexto, a formação dos quilombos urbanos deve ser compreendida em estreita relação com as dinâmicas excludentes da urbanização brasileira. Conforme destaca Rolnik (1989), os territórios negros nas cidades brasileiras foram historicamente produzidos sob processos de marginalização urbana e invisibilização territorial, ainda que constituíssem espaços fundamentais de sociabilidade, cultura e resistência negra.

No caso de São Luís, a realidade urbana reproduzia desigualdades observadas em diversos territórios negros brasileiros, de modo que a constituição dos territórios negros urbanos encontrava-se diretamente vinculada à própria formação histórica da

cidade, estruturada a partir da lógica colonial escravista.

Assim, São Luís consolidou-se sob forte desigualdade racial e espacial, marcada pela coexistência entre os casarões coloniais do centro urbano e os territórios ocupados pela população negra e pobre. Nesse contexto, a população negra passou a organizar-se social e culturalmente em diferentes pontos da cidade, construindo espaços de sociabilidade, religiosidade, resistência e pertencimento. Nesse ponto, vale sublinhar que:

[...] junto à região do bairro do Desterro na 1ª Freguesia, abrigava a cidade negra de São Luís, os territórios marcados simbolicamente como de 'pretos', da 'arraia miúda', de 'negrinhas', 'ninfas de cortiço', de 'pés-frescos', da 'rapaziada de cor', e outras metonímias para designar o povo. Ali se localizavam os principais terreiros da cidade, a Casa das Minas e a Casa de Nagô, também existiam esconderijos de escravos fugidos, alguns cortiços afamados pela 'desordem' e 'barulheira' de seus habitantes, além de muita feitiçaria, chinfrins e festas de tambor (Jesus, 2015, p. 90)

A ocupação desses espaços urbanos, marcada por manifestações sociais, culturais e religiosas, contribuiu para a formação espacial do Quilombo Urbano da Liberdade, cuja trajetória acompanha parte das dinâmicas históricas da cidade de São Luís. Trata-se de um território que emerge das contradições de uma cidade forjada sob a lógica escravista e profundamente marcada pela desigualdade racial e territorial.

Diante disso, a Liberdade não representa apenas um espaço de moradia, mas um território de permanência negra, resistência cultural e construção coletiva de pertencimento urbano.

Em consonância com Santos (2006), o território da Liberdade deve ser compreendido como espaço socialmente produzido, permanentemente atravessado por relações de poder, disputas urbanas e usos desiguais da cidade.

Assim, os quilombos urbanos contemporâneos não constituem apenas heranças históricas da escravidão, mas também formas atuais de resistência frente à segregação urbana, à precarização das condições de vida e à desigual distribuição das políticas públicas. Em um estudo mais recentes, tem-se que:

A comunidade quilombola de São Luís chama-se Território Liberdade Quilombola e foi o primeiro quilombo urbano reconhecido do estado do Maranhão. Esse reconhecimento veio através da Portaria nº 192, de 13 de novembro de 2019, emitida pela Fundação Palmares, que reconheceu a Liberdade como comunidade remanescente de quilombo. A área do Quilombo Liberdade abrange cinco bairros de São Luís, sendo eles: Liberdade, Camboa, Fé em Deus, Diamante e Sítio do Meio. Sua população

é de cerca de 160 mil habitantes, constituindo-se num dos maiores quilombos urbanos da América Latina (São Luís, 2025, p. 53)

No caso dos quilombos urbanos, tais desafios tornam-se ainda mais complexos em razão das dinâmicas próprias da cidade capitalista contemporânea, marcada pela especulação imobiliária, pela urbanização desigual, pela vulnerabilidade ambiental presente nas áreas próximas ao Rio Anil e demais zonas ambientalmente sensíveis que circundam o território, bem como pela seletividade no acesso às políticas urbanas.

Dessa forma, pensar as políticas públicas em territórios quilombolas urbanos exigem compreender o território não apenas como delimitação física, mas como expressão concreta das relações sociais, raciais, culturais e históricas que estruturam a produção do espaço urbano brasileiro.

Em vista disso, as contradições da urbanização brasileira, associadas à persistência das desigualdades raciais e territoriais, revelam que comunidades quilombolas urbanas permanecem inseridas em dinâmicas históricas de marginalização socioespacial. Nesse cenário, o Quilombo Urbano da Liberdade constitui expressão concreta dessas tensões, tornando-se território estratégico para compreender os limites e desafios da política pública de saneamento no contexto urbano contemporâneo.

Assim, o capítulo destaca-se à análise da política pública de nesse Quilombo, buscando apreender, a partir das vozes dos sujeitos e da atuação dos atores institucionais, os avanços, disputas, limites e possibilidades dessa política em um contexto urbano marcado por desigualdades estruturais.

5 A POLÍTICA DE SANEAMENTO NO QUILOMBO URBANO DA LIBERDADE: VOZES, PERCEPÇÕES E PERSPECTIVAS

A análise da política pública de saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade exige o deslocamento de uma abordagem estritamente normativa e institucional para um campo de pesquisa que visualize o território e ouça os sujeitos que nele vivem, dialogam e contestam a ação estatal.

Em vista disso, mais do que verificar o cumprimento frio de metas ou diretrizes legais, torna-se fundamental a compreensão do saneamento como uma experiência vivenciada cotidianamente, que se materializa ou se esvai na rotina de uma comunidade quilombola urbana marcada por profundas nuances históricas, raciais e territoriais.

Partindo desse pressuposto, este capítulo busca analisar a política de saneamento a partir de uma perspectiva relacional, articulando diferentes posições sociais e institucionais. À luz de Santos (2006), esse entendimento visualiza o território sob um viés cultural, físico, normativo e, fundamentalmente, como um espaço vivo, um verdadeiro espaço de existência.

Nessa ótica, o território não deve ser compreendido apenas como uma delimitação física ou administrativa, mas como um espaço geográfico dinâmico, produto de relações sociais historicamente construídas que estabelecem um elo indissociável entre técnica, poder e uso do solo.

Para tanto, a análise se estrutura com base em três sujeitos centrais: os gestores públicos (representantes do poder público municipal, estadual e federal), enquanto porta-vozes do aparelho de Estado responsáveis pela formulação, implementação e avaliação da política; os movimentos sociais quilombolas, como sujeitos coletivos que acompanham diversos territórios maranhenses, tensionando, reivindicando e disputando direitos em prol de suas comunidades; e os residentes do Quilombo da Liberdade, protagonistas da experiência concreta e cotidiana do acesso ou limitações quanto aos serviços de saneamento.

Essa abordagem permite evidenciar que a política pública não se apresenta de forma homogênea, mas declara-se a partir de percepções distintas, interesses divergentes, contradições estruturais e anseios comuns.

Somente a partir da articulação dessas diferentes vozes torna-se possível compreender os atuais limites da universalização, os mecanismos de reprodução das

desigualdades, as formas de resistência construídas no território, bem como as projeções para o futuro, tensionando a promessa abstrata de universalização com a realidade concreta do Quilombo da Liberdade e da malha urbana de São Luís.

5.1 Os sujeitos da política pública: uma leitura a partir do território

A compreensão da política pública de saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade demanda, fundamentalmente, decodificar a relação intrínseca entre os sujeitos e o espaço que habitam.

O território não se reduz a uma coordenada geográfica, a um polo cultural ou a uma extensão de terra habitada por pessoas negras, a um território topográfico que detém limitações próprias quanto a instalação de redes de água e de esgoto.

Notadamente, as pessoas que residem no território entendem o quilombo como um espaço dinâmico, vívido, socialmente construído, repleto de produção de vida, resistência e ancestralidade.

Por essa razão, considera-se as subjetividades dos atores ouvidos nesta investigação, como forma de trazer à tona a centralidade teórica o conceito de identidade territorial.

Conforme formula Souza (2025), ao analisar a produção do espaço e o pertencimento no Quilombo da Liberdade, a identidade territorial se constrói por meio de processos contínuos de identificação, apropriação simbólica e valoração afetiva do lugar. Os laços de solidariedade e as teias de sociabilidade tecidas no cotidiano convertem a materialidade urbana em território quilombola, onde o espaço se torna o suporte físico e simbólico da própria existência étnico-cultural do grupo.

Essa chave de leitura geográfica e relacional se conecta diretamente com a dinâmica dos sujeitos investigados nesta dissertação. Isso porque o recorte analítico aqui adotado, articulando moradores, movimentos sociais e gestores públicos. Isso expõe as diferentes posições institucionais e sociais que verbalizam formas distintas de significar, vivenciar e disputar essa identidade territorial.

Para os residentes e movimentos sociais, a permanência no espaço e a preservação da memória coletiva são inerentes às reivindicações por melhores qualidade de vida, preservação ambiental e luta por direitos.

Eles são as vozes que defendem o acesso ao saneamento, em áreas urbanas e rurais, eles que anseiam por condições dignas de viverem em seus territórios e

almejam manter a capacidade de habitar o seu lugar.

Por outro lado, para o bloco de gestores, o território é bastante conhecido e a atuação estatal na seara federal, estadual e municipal e está intrinsecamente ligada às competências de cada ente, campo de atuação das respectivas pastas, de modo que seus planos e programas vislumbraram ou estão sendo direcionados para o contexto urbano como um todo, nem sempre contemplando integralmente as especificidades identitárias e históricas desses territórios.

A partir desse tensionamento dialético, os subitens a seguir dedicam-se a esmiuçar como cada um desses grupos de sujeitos expressa suas percepções, vivências, como apregoam suas vozes e seus discursos sobre a realidade na qual estão inseridos e sobre os papéis que dialogam com a política pública em foco, evidenciando as dissonâncias e as convergências existentes entre instâncias de poder e espaço vivido e ressignificado no cotidiano do quilombo.

5.1.1 Residentes do Quilombo da Liberdade

A análise das entrevistas realizadas com os residentes do Quilombo Urbano da Liberdade evidencia que o saneamento básico é percebido não apenas como infraestrutura urbana ou serviço público essencial, mas como elemento diretamente relacionado às condições concretas de vida, à saúde, ao meio ambiente, à mobilidade urbana, ao turismo, à economia local, à cultura, ao senso de pertencimento territorial, à educação, à religiosidade e à dignidade humana.

À luz de Carvalho (2023), observa-se que “as igrejas, o comércio, assim como a atividade turística conferem ao território ludovicense uma configuração paisagística que expressa permanências, mas também transformações”.

Nessa perspectiva, tanto a região central de São Luís quanto o território objeto desta pesquisa evidenciam que o transcorrer do tempo produziu mudanças nas dinâmicas sociais, nas formas de prestação de serviços públicos, nas relações de trabalho, nas interações com o meio ambiente e nas relações estabelecidas entre população, cidade e Estado.

As falas dos moradores revelam experiências cotidianas marcadas por avanços pontuais, permanências históricas e desafios estruturais que atravessam, entre outras determinações, o acesso à água potável, ao esgotamento sanitário, à drenagem urbana e à coleta de resíduos sólidos.

No processo investigativo, a seleção dos residentes priorizou homens e mulheres com idade entre 20 e 86 anos, cujos níveis de escolaridade variam entre ensino médio completo e ensino superior, incluindo formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado). Além disso, os participantes apresentam diferentes ocupações e inserções comunitárias, dentre as quais destacam-se:

- a) influenciadores digitais atuantes em redes sociais;
- b) aposentados(as);
- c) pessoas envolvidas na gestão de projetos sociais e associações recreativas e culturais voltadas para atividades educacionais e profissionalizantes na comunidade;
- d) adeptos de religiões de matriz africana vinculados a terreiros localizados no território;
- e) participantes e brincantes de grupos culturais, especialmente do bumba-meu-boi;
- f) guias turísticos responsáveis pela recepção de turistas e pesquisadores, conduzindo visitantes em roteiros culturais no Quilombo.

Esse perfil diversificado foi selecionado com o objetivo de contemplar múltiplas experiências e diferentes perspectivas sobre o território investigado, permitindo ampliar a compreensão sobre a realidade vivida pela população quilombola.

Ademais, muitos desses sujeitos mantêm vínculos diretos ou indiretos com outros moradores da comunidade, seja por meio de atividades culturais, educativas, religiosas ou de mobilização social, ampliando o alcance das experiências compartilhadas durante a pesquisa.

Assim, observa-se que os residentes entrevistados se encontram envolvidos em diferentes dimensões da vida comunitária — educativas, culturais, turísticas e religiosas —, em um território que pode ser representado simbolicamente por sua multiculturalidade, conforme sintetizado na figura a seguir.

Figura 5 - Expressões culturais e identitárias do Quilombo Urbano da Liberdade



Fonte: Adaptado do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC – São Luís/MA), com imagens disponíveis em domínio público e plataformas digitais.

A representação dessas múltiplas expressões culturais, articulada às vozes dos sujeitos entrevistados, contribui para a construção daquilo que Silva e Silva (2009) compreende como perspectiva crítica, a qual exige ultrapassar a dimensão imediata da realidade social, buscando apreender suas determinações históricas, sociais e estruturais.

Ao mesmo tempo, as entrevistas demonstram que a percepção sobre a política pública de saneamento não ocorre de forma homogênea, pois está relacionada às condições topográficas das ruas e vielas do Quilombo, às características das moradias, às experiências individuais e às relações estabelecidas entre a comunidade e o poder público.

Para compreender a complexidade desses relatos, a análise empírica foi organizada em três blocos temáticos, tensionando as vozes do território — representadas pelos sujeitos RQL01 a RQL08 — com os indicadores macroestruturais do setor de saneamento.

5.1.1.1 Bloco 1 — Água e Abastecimento: a universalização formal versus a regularidade real

Em relação ao abastecimento de água, parte significativa dos entrevistados reconhece melhorias ocorridas nos últimos anos, especialmente quando comparados às condições anteriormente vivenciadas pela comunidade.

Alguns moradores relatam que, em períodos passados, o acesso à água ocorria de maneira mais precária, exigindo carregamentos de baldes de água em meio às ruas da Liberdade, armazenamento doméstico constante em reservatórios próprios ou improvisados e, além disso, a compulsória adaptação da rotina familiar.

O impacto dessa privação pretérita e a essencialidade do recurso são apreendidos no relato de RQL08:

imagina toda a rotina da pessoa, e ela tem um filho, então a rotina da pessoa ela é ali tendo que ser reajustada pela falta d'água. Água é vida, né? Água é o acesso primordial. Sem água você não vive, você não faz tudo, né, para tua vida andar. Necessita de acesso à água (RQL08).
A maioria das pessoas está levantando às 3 horas da manhã para tentar pegar um "pico" de água. Tem gente contratando carro-pipa e tem gente que tem poço artesiano, aí a gente consegue pegar água com eles.(RQL03)

No entanto, o tensionamento analítico emerge quando se confronta a percepção de avanço com os dados de continuidade e regularidade do serviço. Residentes localizados em áreas de maior declividade topográfica — a exemplo dos que habitam nas proximidades das escadarias do Alto do Bode — relatam que os episódios de intermitência crônica permanecem como uma realidade severa, induzindo a adoção de estratégias alternativas de sobrevivência e dependência comunitária, como relata RQL03: "A maioria das pessoas está levantando às 3 horas da manhã para tentar pegar um 'pico' de água. Tem gente contratando carro-pipa e tem gente que tem poço artesiano, aí a gente consegue pegar água com eles" (RQL03).

Esse descompasso entre a infraestrutura instalada e a disponibilidade real do recurso natural dialoga diretamente com os indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS/SINISA) para o município de São Luís.

Figura 6 – Indicadores de saneamento básico no município de São Luís/MA

MUNICÍPIO	UF	POPULAÇÃO	POSSUI PLANO MUNICIPAL	POPULAÇÃO SEM ÁGUA	POPULAÇÃO SEM ESGOTO	POPULAÇÃO SEM COLETA DE LIXO	DOMICÍLIOS SUJEITOS À INUNDAÇÕES
Total de 1 municípios							
São Luís	MA	1.088.057	Sim	10,77%	58,15%	Atendimento Pleno	20,59%

Fonte: Adaptado do Instituto Água e Saneamento (2024), com base em dados do SNIS/SINISA (2024)

Os dados evidenciam que, embora o município de São Luís apresente progressos formais relacionados ao abastecimento de água e possua um Plano Municipal de Saneamento vigente, ainda persistem limitações relevantes quanto ao acesso regular e equitativo, situação que penaliza de forma mais contundente as áreas sujeitas a vulnerabilidades socioambientais.

O indicador oficial de cobertura de água na capital orbita patamares elevados na série histórica recente, porém os dados agregados mascaram as assimetrias intraurbanas de vazão e pressão que desfavorecem as espacialidades tradicionais.

Essa realidade evidencia que a universalização formal, mensurada por extensões lineares de redes nos relatórios governamentais, não elimina as desigualdades socioespaciais estruturais.

5.1.1.2 Bloco 2 — Esgoto, Drenagem e Impactos Ambientais: as contradições do espaço vivido

No que se refere ao esgotamento sanitário e à macro-drenagem urbana, as contradições da produção segregada do espaço em São Luís se manifestam com maior violência material sobre o território da Liberdade.

As entrevistas revelam que as preocupações mais agudas e recorrentes entre os moradores estão diretamente associadas aos períodos de alta pluviosidade, cujo impacto reverbera em alagamentos severos, refluxo de efluentes e sérios entraves de mobilidade.

Essa realidade empírica encontra perfeito lastro estatístico no indicador do SNIS/SINISA (2024), que aponta que 20,59% dos domicílios de São Luís estão vulneráveis e expostos a inundações e alagamentos. Esse indicador macro abstrato ganha rostos, endereços e contornos de drama social nos relatos do território:

E tem a maré: se a maré estiver alta e a chuva for forte, alaga tudo. Minha casa alagou há três anos. Por ser um território de invasão antiga, não teve planejamento (RQL03).

E um detalhe: e essa área que eu te falei, acabei de falar, que é a Nossa Senhora das Graças 1, 2, Travessa Nossa Senhora 1, 2, 3, 4, 5, Virgílio Pinto e outras, quando chove alaga tudo. Fica tudo alagado. São muitas galerias... (RQL07).

[...] às vezes alaga e tal, não sei o que, às vezes as pessoas acabam abandonando as suas casas (RQL08) (SNIS/SINISA, 2024).

Tais relatos materializam as estatísticas oficiais e explicitam o impacto perverso do deficit de macro-drenagem e esgotamento na reprodução da vida cotidiana. A fala de RQL03 desvela um aspecto geográfico e morfológico crucial do Quilombo da Liberdade: a sua interface com o regime de marés que caracteriza o estuário maranhense, potencializado pela proximidade com o Rio Anil.

A convergência entre eventos climáticos pluviais intensos e picos de maré alta satura imediatamente o arcaico e deficitário sistema de galerias mencionado por RQL07, convertendo as ruas, travessas e baixadas em eixos de inundação de águas misturadas a dejetos sanitários não tratados.

Sob a ótica do Materialismo Histórico-Dialético, a justificativa discursiva de RQL03 ao associar o desastre à "invasão antiga" e à "falta de planejamento" deve ser tensionada academicamente. Como assevera Maricato (2011), a suposta ausência de planejamento por parte do Estado na periferia urbana constitui, na verdade, uma modalidade de planejamento seletivo.

O não ordenamento e a negação de infraestrutura de escoamento em áreas de baixada são as engrenagens que viabilizam a desvalorização desses territórios para o confinamento das populações vulnerabilizadas, enquanto os recursos de macro-engenharia são concentrados nos eixos imobiliários de elite da capital.

A gravidade dessas inundações sazonais impõe aos moradores um desgaste que ultrapassa os prejuízos financeiros da perda de bens móveis, atingindo diretamente a estabilidade psicossocial e o habitat protetivo das famílias. Como verbalizado de forma cortante por RQL08, o limite extremo dessa insalubridade ambiental empurra os sujeitos para o abandono compulsório de suas residências.

A precariedade materializada no território encontra reflexo nas séries históricas do SNIS/SINISA, que sistematicamente apontam o índice de tratamento e coleta de esgoto de São Luís em patamares substancialmente inferiores aos de abastecimento de água.

A escassez de dotações orçamentárias finalísticas para redes coletoras, já identificada nas LOAs estaduais, transfere para o cotidiano do quilombo o ônus da insalubridade, fragilizando os vínculos de permanência e afetando de maneira cruel e prioritária as crianças e os idosos do território tradicional.

5.1.1.3 *Bloco 3 — Pertencimento, Afetividade e Expectativas de Reparação*

No que tange às dimensões subjetivas que ligam os sujeitos ao espaço, a análise dos relatos dos moradores do Quilombo da Liberdade revela que o pertencimento e a afetividade são estruturados a partir de uma semântica identitária comum e profundamente enraizada na expressão local "nascido e criado".

Não há um uso indevido da linguagem, trata-se de uma expressão linguística regional que é comumente adotado entre maranhenses. Isso não é um termo clichê, mas, sim, uma representação categórica que denota a historicidade e a ancestralidade da ocupação, cujas raízes remontam à diáspora interna maranhense de meados do século XX.

Nesse ponto, rememora-se que Assunção (2017), comenta que a história do da Liberdade tem origem no antigo Sítio Itamacacá, também conhecido como Tamacacá, de propriedade de Ana Jansen, personagem icônica na cidade de São Luís. Nesse local foi edificado em 1918 o Matadouro Modelo, o que fomentou um grande fluxo de pessoas vindas de comunidades rurais quilombolas advindas de Alcântara, da Baixada Maranhense e do Litoral Maranhense.

O assentamento dessas pessoas em torno da região do Matadouro Modelo formou o bairro da Liberdade, atualmente conhecido região com maior população negra de São Luís. Da mesma forma se deu a constituição do bairro Camboa, que surgiu nas proximidades da Fábrica Camboa ou Fábrica de Fiação e Tecidos Maranhense fundada em 1887, que também compõe parte do Quilombo da Liberdade.

Os moradores dessa região, além de terem origens comuns e, por vezes, semelhantes, têm histórias de vida marcadas pela cooperação e por práticas de reciprocidade, além de muitos deles serem parentes.

Essas trajetórias familiares dos entrevistados como ocorreu um fluxo migratório originário de municípios da Baixada Maranhense e do Litoral Ocidental — eixos históricos de forte presença quilombola rural, como Alcântara, Cururupu, Guimarães e São Vicente Ferrer —, cujos corpos se deslocaram para a capital em busca de

sobrevivência e emancipação material, conforme expressam os relatos de RQL01 e RQL02:

Sou nascido e criado aqui. Tenho mais de 30 anos de Liberdade. A história começou pelos meus pais. Minha mãe é de Alcântara — a maior parte da população da Liberdade veio de Alcântara — e meu pai é de Cururupu. Ele veio para a cidade trabalhar em um sítio. Como ele era o mais velho, precisava ajudar a sustentar os irmãos depois que o pai dele abandonou a minha avó... coisas clássicas, né? Surgiu a oportunidade de morar e estudar, mas ele acabou parando no 9º ano. Minha mãe veio do interior querendo ser independente; ela tem mais 12 irmãos. Eles se conheceram aqui quando a Liberdade ainda era palafita, ali na Rua Tomé de Sousa. Eles foram uns dos primeiros a ocupar aquele espaço, que na época era só mangue, não tinha asfalto nem nada. Eu estudei em escola pública a vida toda e hoje sou graduado em Comunicação Social (Publicidade) como bolsista do ProUni. Por isso criei a página da Liberdade nas redes sociais; toda a minha trajetória é vinculada ao bairro. (RQL01)

Eu tenho 34 anos e sou nascido e criado aqui no bairro. Sempre morei aqui. A minha família veio igual às outras famílias que são daqui do bairro, né? Vieram da Baixada, dos quilombos. Tem gente na minha família de Guimarães e de São Vicente Ferrer. Minha mãe já nasceu aqui em São Luís, mas meus avós são de São Vicente. Somos três: eu, minha mãe e minha tia. Minha tia é que veio de São Vicente Ferrer antigamente, naquela questão de trazer as crianças para a capital para ter uma vida melhor. (RQL02)

Essa teia relacional reconstrói a gênese do território a partir do "mangue" e da "palafita", evidencia que a Liberdade foi forjada pelo trabalho migratório autônomo da população negra que se impôs em área física ocupada em região periférica de São Luís.

O relato desses residentes indica uma resignificação mítica e topográfica do habitat que expõem de forma viva na memória das novas gerações, como desvela o depoimento de RQL06 ao reconstruir a cartografia simbólica do Alto do Bode e da Travessa Tupã:

20 anos, nascido e criado. Aqui no mesmo local, na Rua Tomé de Sousa, conhecido como... Alto do Bode, né? Que o pessoal fala que é o final da Floresta. O nome daqui é Travessa Tupã. Os mais velhos falam que é Tupã por conta que tem essa visão do sol, do pôr do sol, e falam que Tupã é o deus do sol, né, na língua dos povos originários indígenas. Então acabou que eu acho que adotaram como Travessa Tupã por conta disso. O Alto do Bode eu acho que é porque antigamente, né, ali — não sei se quando tu subiste, tem a ETE do São Vito — então aqui já é o fim, passando desse poste bem aqui em frente à minha casa, é o fim da Tomé de Sousa, é o fim da Floresta. E antigamente tinha muito isso de supermercado, eu acho que viviam alguns bodes, e aqui em frente, que é atrás do posto, é o Alto das Carneiras. Entendeu? Eu acho que por conta dos povos antigos que vendiam, que tinha essas coisas de mercado, acabou sendo adotado esse apelido como Alto do Bode. (RQL06)

A imersão nesses relatos empíricos permite confrontar as percepções subjetivas sobre a importância do saneamento básico com a preservação dessa identidade e permanência no território. Os dados revelam que a infraestrutura sanitária adequada constitui o alicerce material da dignidade quilombola. Para os entrevistados, a ausência crônica de esgotamento e drenagem não atinge apenas a saúde biológica; ela fragiliza o vínculo simbólico e afetivo com o lugar. Como bem pontua Dutta (2020, p. 64), “embora os territórios não sejam apenas experimentados afetivamente, os afetos também moldam as capacidades de habitar a territorialidade ou deixá-la”.

Nessa linha de análise, as deficiências estruturais na Liberdade passam a atuar como vetores ativos de desterritorialização. O incômodo sistemático com as valas a céu aberto e os transtornos dos alagamentos sazonais — que culminam no refluxo de efluentes sanitários para o interior das residências localizadas na região do Promorar e nas adjacências da Avenida Quarto Centenário — fragilizam a segurança e a salubridade do habitat.

Esse cenário de vulnerabilidade ambiental permanente desgasta as capacidades psicossociais de permanência, fazendo com que o quilombo corra o risco de deixar de ser experimentado como um espaço de acolhimento e aconchego familiar, gerando um esvaziamento progressivo nos laços de pertença.

A articulação entre a infraestrutura excludente, a identidade e os anseios de permanência indicam três eixos analíticos centrais no território:

I. Saneamento como Salvaguarda da Identidade: Para residentes como RQL03 e RQL05, a superação das barreiras materiais é condição *sine qua non* para a retenção das novas gerações no bairro, uma vez que a insalubridade ambiental crônica ameaça a continuidade histórica do quilombo ao impelir os jovens à migração compulsória.

II. Afetividade mantida diante das adversidades: O recorrente sentimento de ser “esquecido pelo poder público”, verbalizado explicitamente por sujeitos como RQL01 e RQL07, corrobora a tese de Dutta (2020) de que as assimetrias de poder e a desassistência institucional moldam de forma restritiva e dolorosa a experiência afetiva com o espaço habitado.

III. Resistência e Re-territorialização pelo Improvável: O esforço autônomo dos moradores em contornar a omissão estatal por meio do improvável de soluções locais — como a utilização de “bombas sapo” e a instalação de tubulações por

conta própria, citadas por RQL04 — demonstra uma estratégia explícita de reterritorialização. Trata-se da necessidade imperiosa de "ajeitar" a materialidade urbana para salvaguardar o direito elementar de continuar habitando o território ancestral.

Esses eixos de resistência projetam-se de forma propositiva sobre os anseios futuros verbalizados nas entrevistas, revelando que as expectativas de reparação histórica estão indissociavelmente vinculadas à superação da herança de segregação que pesa sobre o bairro. Os moradores recusam o papel de meros receptores passivos da desassistência e desenham estratégias de controle social, comunicação comunitária e exigibilidade de direitos frente ao Estado, conforme se depreende das projeções de RQL01:

Primeiro, a conscientização da população. Segundo, mobilização real do poder público. Terceiro, publicidade das ações. Eu recebo muitas reclamações no "direct" da página sobre o descarte no Rio Anil, perto de escolas e da feira. Estamos preparando um cronograma de postagens para fazer uma "campanha digital" de conscientização. Não vou atingir todo mundo, principalmente os mais idosos, que são os que mais precisam entender esse caminho, mas vamos tentar. Quero usar os influenciadores do bairro para gravar vídeos reais, mostrando o vizinho falando sobre o descarte correto, para gerar identificação. O clássico não funciona mais. Precisamos de novas estratégias e que o poder público engaje junto. Minha esperança é que as coisas realmente melhorem. (RQL01)

A preocupação com a degradação dos corpos d'água adjacentes e a busca por um ordenamento que dialogue com as novas centralidades institucionais do quilombo urbano emergem de forma contundente no discurso de RQL02. O morador tensiona a recente patrimonialização e o reconhecimento da Liberdade como território de interesse cultural e turístico com a persistência do esgoto a céu aberto, denunciando a contradição entre a retórica da visibilidade oficial e a invisibilidade material da infraestrutura:

Queria ecopontos dentro do bairro para parar de ver lixo nas esquinas. Agora que somos território turístico, pega mal trazer gente de fora e eles verem essa sujeira. E salvar a parte que nos resta do Rio Anil, porque nosso território nasceu por causa dele. (RQL02)

Esse conflito entre a valorização da identidade cultural e a desvalorização das condições materiais de existência é sintetizado no desabafo de RQL06. O residente

exige que o direito à cidade e a salubridade ambiental ultrapassem as fachadas dos palcos culturais e adentrem o espaço privado das habitações quilombolas, resguardando a integridade das crianças e a segurança comunitária:

Eu queria muito que a gente fosse visto não só como os fazedores de cultura, mas sim como umas pessoas que valorizam a cultura daqui e que a gente também quer ser valorizado nas nossas ruas, dentro das nossas próprias casas. Entendeu? Até para as crianças que andam pela rua, segurança... Então a gente vê nisso que está precisando mais ser pesquisado por dentro, como moradores, assim como você está fazendo (RQL06)

Assim, a política de saneamento na Liberdade deve ser compreendida para além de suas dimensões estritamente técnicas, contábeis ou de engenharia linear. Ela se apresenta como uma ferramenta política ambivalente: capaz de robustecer os territórios afetivos quilombolas ou, sob a persistência do colapso infraestrutural e do racismo ambiental, acelerar processos de desterritorialização e deslocamento forçado para outras periferias desassistidas de São Luís.

O acesso regular à água e ao esgotamento adequado atua, em última instância, como garantia de manutenção da vida humana e salvaguarda contra o apagamento cultural. Garantir um ambiente salubre e livre das valas a céu aberto é o patamar material mínimo que viabiliza a manutenção da identidade quilombola viva, pulsante e potente dentro do espaço urbano ludovicense, configurando o saneamento básico como uma política central de reparação e afirmação étnico-territorial.

5.1.2 Gestores públicos

A análise dos discursos dos gestores públicos (codificados de GP01 a GP06), atuantes nas esferas municipal, estadual e federal, descortina a lógica da racionalidade administrativa e os limites normativos que condicionam a implementação da política de saneamento básico.

Ao contrário da vivência puramente existencial dos residentes, o corpo técnico e político opera sob a égide de previsões legais, programas e metas governamentais que precisam estar alinhadas às dotações orçamentárias macroeconômicas, às relações instituições formalizadas e às políticas públicas vigentes.

Cabe ressaltar que a seleção dos entrevistados vinculados ao âmbito estadual, especialmente daqueles ligados à concessionária responsável pelos serviços de

abastecimento de água e esgotamento sanitário em São Luís, foi facilitada pela vivência profissional da pesquisadora, a qual possibilitou aproximações institucionais voltadas exclusivamente à finalidade acadêmica desta investigação.

Outros gestores estaduais foram incorporados ao estudo a partir de estratégias de aproximação desenvolvidas durante o trabalho de campo. Em visita presencial à Secretaria Estadual, após a apresentação dos objetivos e da relevância da pesquisa, foi possível realizar entrevista com representante da Chefia de Gabinete da Secretaria de Igualdade Racial. Tal inserção decorreu de uma oportunidade construída no próprio percurso investigativo, ampliando o escopo analítico da pesquisa.

De modo semelhante, a interlocução com representante do poder público municipal ocorreu mediante articulação acadêmica realizada por intermédio de rede de apoio vinculada ao próprio Programa de Pós-Graduação, viabilizando a realização de entrevista com gestora pública municipal.

Esse momento contribuiu para incorporar ao estudo uma leitura voltada às dinâmicas do planejamento local, tanto em relação ao território quilombola investigado quanto às políticas urbanas desenvolvidas em escala municipal.

No âmbito federal, a construção do campo investigativo ocorreu mediante a combinação entre indicações recebidas ao longo das entrevistas anteriores, observação de agendas públicas e acompanhamento de atividades relacionadas ao território estudado.

Nesse percurso, identificou-se a presença de representante ministerial em agenda oficial realizada no Quilombo da Liberdade. Diante dessa oportunidade, a pesquisadora retornou ao campo e, durante atividade desenvolvida na sede do grupo de bumba-meu-boi da Floresta, situada na Rua Tomé de Souza, obteve a contribuição da gestora pública federal acerca da política pública de saneamento voltada às comunidades quilombolas.

Assim, importa destacar que a composição do grupo de gestores entrevistados não ocorreu de forma exclusivamente linear ou previamente estabelecida, mas resultou de um movimento ativo de construção do campo de pesquisa, marcado pela busca contínua por diferentes atores institucionais, pela mobilização de redes de apoio e pela identificação de oportunidades empíricas capazes de ampliar a pluralidade de perspectivas analisadas.

Esse movimento ativo *in loco* permitiu incorporar ao estudo visões provenientes das esferas municipal, estadual e federal, enriquecendo a análise acerca das múltiplas

dimensões que atravessam a política pública de saneamento.

Os relatos de cada um dos gestores entrevistados revelam um quadro burocrático dotado de diagnóstico preciso acerca das complexidades morfológicas, do adensamento urbano espontâneo e da acentuada declividade topográfica do Quilombo da Liberdade.

Contudo, os discursos desses atores encontram-se balizados por condicionantes que transcendem a capacidade operacional local, que, por vezes, colide com entraves sociais, estruturais e culturais que foram historicamente consolidados e ainda influenciam a dinamicidade que o cenário atual detém. Para uma melhor análise das perspectivas dos gestores públicos entrevistados, esta seção está estruturada em dois blocos temáticos.

5.1.2.1 Bloco 1 — Alinhamento Regulatório, Metas de Universalização e Desafios

No que tange às diretrizes de planejamento, as manifestações dos gestores públicos convergem para a centralidade das metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020). Há uma clara orientação institucional voltada para o cumprimento dos índices contratuais de universalização — que estipulam o atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 2033. O tensionamento crítico neste bloco reside na homogeneidade dessas metas diante de territórios tradicionais.

Os discursos revelam que a engenharia contratual e os planos setoriais correlatos tendem a priorizar polígonos urbanos regulares de menor complexidade executiva e maior retorno tarifário. A burocracia estatal é regulada pelas sanções e métricas de eficiência do Marco Legal, pautando-se em um modelo de gestão linear que encontra obstáculos estruturais para internalizar as especificidades de um quilombo urbano densamente povoado.

Assim, a universalização, sob a ótica dos gestores, é guiada por uma lógica macroestratégica na qual os territórios de alta vulnerabilidade e geografia complexa acabam secundarizados devido aos elevados custos marginais de implantação de redes coletoras de esgoto.

Esta visão eminentemente técnica e orientada por instrumentos formais de planejamento é evidenciada no depoimento de GP03, que situa o estágio de São Luís

em um patamar de avanço moderado, impulsionado pelo Marco Federal do Saneamento e pela recente instituição do Plano Setorial de Saneamento Ambiental de São Luís (PSAESL):

Eu acredito que a gente está num avanço moderado, principalmente dessa iniciativa do lançamento do Plano Setorial de Saneamento [...]. É uma parceria com a prefeitura municipal, com a CAEMA, por iniciativa da Vale. Então a gente vem nesse trabalho já tem uns três ou quatro anos que esse plano vem sendo construído. Ele foi lançado e, nesse lançamento, a gente estabelece metas até 2033, quando a gente pretende alcançar o 100% de tudo que a gente precisa em relação ao que é bom para a cidade, em relação à universalização da água tratada e do saneamento básico, né? Principalmente em relação ao esgotamento sanitário. Então acredito que a gente, com esse passo, pode falar de um avanço moderado porque ali ele já traz as diretrizes e as metas para serem alcançadas, já estabelecendo datas e as ações que vão ser colocadas pelas entidades que são envolvidas (GP03).

O relato desse gestor público descortina um arranjo de governança cooperativa, revelando que a gestão da política setorial municipal não decorre de ações isoladas, mas sim de uma articulação interinstitucional densa que envolve a municipalidade, o poder público estadual e o suporte técnico da iniciativa privada.

Essa convergência de esforços é apontada pela gestão como um mecanismo catalisador essencial tanto para a eficiência das políticas públicas quanto para as demandas da população de São Luís. Tal prática otimiza a integração de ações governamentais, corroborando o olhar de que o aspecto estritamente financeiro e a dotação orçamentária interferem diretamente na velocidade de execução dos programas públicos, conforme pontua GP05:

É uma frase que a gente sempre fala aqui: "não existe política pública sem recurso público". Se não tiver dinheiro, não adianta a gente sonhar. Então assim, eu acredito que dentro do âmbito público, eu acho que não são nem relações institucionais, porque eu acho que hoje, por exemplo, o governo do estado ele trabalha muito essa institucionalização. Então assim, todas as secretarias, elas trabalham de forma alinhada, né? Todos os projetos, eles são alinhados entre as secretarias. A gente tem muito essa questão, como eu já tinha adiantado, de parceria com outras, né? (...) quando está dentro da capacidade deles, eles atendem, assim como eles enviam para a gente também. Mas eu acho que é a questão mesmo orçamentária, né? Por conta de que realmente, de fato, são muitas, muitas coisas para serem atendidas e acaba que os recursos eles ficam um pouco limitados (GP05).

Faticamente, a busca por parcerias não desconfigura o papel regulador e indutor do Estado; ao contrário, contribui para uma modelagem de gestão federativa que divide competências e busca o cumprimento das normas legais a partir da

otimização de capitais. Essa perspectiva de atuação consorciada e busca por novos eixos de financiamento encontra perfeita simetria na manifestação de GP04, ao detalhar o volume de recursos captados para subsidiar a infraestrutura urbana ludovicense:

[...] por determinação do Governador Carlos Brandão, nós fomos à busca de novos recursos. E o ponto mais importante que nós devemos destacar é que fomos buscar recursos para universalizar o serviço de abastecimento de água e de esgoto. [...] Então são aí 490 milhões de reais em parceria do Governo Federal, do Presidente Lula, com o Governador Carlos Brandão e que, claro, isso só vai se traduzir de forma natural quando as pessoas verificarem as obras em andamento. Mas já posso dizer que as licitações estão na rua. Então nós estamos indo a passos largos para poder cumprir mais essa determinação no critério da universalização que prevê a Lei 14.026 (GP04).

O alinhamento discursivo entre os gestores públicos demonstra que o cumprimento dos índices previstos no Novo Marco Legal do Saneamento exige a edificação de ações cooperativas em detrimento de modelagens administrativas insulares. Essa iniciativa conjunta desenvolveu-se a partir de um esforço colaborativo que busca aproximar as instâncias de planejamento da realidade vivida no território.

Na visão da gestão pública, a materialização de parcerias institucionais reverbera, inclusive, em áreas transversais como o turismo e a cultura, promovendo maior inserção social. Dessa maneira, percebe-se que as dinâmicas de aproximação institucional em prol do Quilombo da Liberdade revelam a importância que tem sido dada à articulação territorial, cuja repercussão e alcance prático devem atingir transversalmente a organicidade local:

As atuações do turismo e da cultura têm sido muito fortes nesse sentido. Né? Eu sinto presenças importantes como um convite que eu recebi de uma participação do Instituto Equatorial, que estabeleceu uma sede lá para fomentar empreendedorismo, capacitação. Então assim, é essa sensação que eu te falo, né? Não só a sensação, é mesmo de ver as instituições chegando cada vez mais perto da comunidade (GP03).

Ademais, os relatos sugerem que a reestruturação gerencial e a aplicação de novos aportes financeiros são fundamentais para que as nuances históricas de urbanização excludente de São Luís, discutidas por Burnett (2009), sejam progressivamente mitigadas. As ações operacionais concentram-se na retomada de contratos e na engenharia de rede para aplacar o descompasso crônico entre as grandes estruturas centralizadas e a necessidade de capilarização intramuros nas

comunidades adensadas, conforme ilustrado por GP04:

[...] Nós recebemos os convênios do PAC 1 e PAC 2 paralisados, retomamos, inauguramos uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) que está ali na Ivar Saldanha, às margens do Rio Anil, mas que atende toda essa área da Liberdade, Jordoa [...]. Agora com dois componentes: nós tínhamos redes implantadas há algum tempo, essas redes não tratavam o esgoto. Então, nós estamos interceptando esse esgoto e mandando para a estação de tratamento. Nós precisamos avançar agora na Fase 2, que são as ligações domiciliares. E isso é importante porque está dentro do nosso escopo de trabalho. [...] A ETE do Anil é um sistema que somente na área da Liberdade nós temos duas, três estações elevatórias. Então, ao primeiro momento, nós fizemos a interceptação do esgoto que estava caindo nos canais. Evidente que nós precisamos fazer agora a coleta domiciliar para que então a gente consiga dar a cobertura necessária (GP04).

Todavia, a viabilização prática desse Programa Federal e a expansão das redes de coleta de efluentes esbarram em severas complexidades de ordem geológica e morfológica inerentes ao ambiente de baixada e encosta de São Luís. Esse diagnóstico operacional e as dificuldades de engenharia enterrada são detalhados por GP01, evidenciando o peso técnico que condiciona as intervenções institucionais:

São áreas ali de mangue, que tem que ser feito rebaixamento de lençol freático, as escavações são muito complicadas por causa disso, tanto para água quanto para esgoto. Principalmente esgoto, pela profundidade que a gente precisa ter para conseguir fazer a coleta corretamente. Orçamentário também. São obras caras, são obras enterradas. E além disso, a gente precisa também avaliar a questão cultural. São locais, por exemplo, onde há uma grande dificuldade de pagamento de uma fatura d'água ou de esgoto. O sistema é um sistema caro de se manter. Então tudo tem que ser avaliado para que a gente possa fazer a implantação e implementação de um sistema desses para que a gente consiga garantir a sua continuidade e manutenção.(GP01)

Para compreender as raízes sócio-históricas desses desafios físico-morfológicos descritos pelas instâncias operacionais, faz-se indispensável recuar na análise da produção do espaço urbano ludovicense. Como demonstra Chaves, (2023), a estruturação das centralidades e das periferias de São Luís guarda uma relação direta com os processos de segregação e confinamento territorial das populações negras. Por essa lógica, os bairros circundantes consolidaram-se historicamente através de dinâmicas de ocupação marcadas pelo adensamento espontâneo e pela ausência crônica de investimentos públicos em infraestrutura urbana.

Desse modo, a complexidade morfológica dos terrenos da região mencionados pelo GP01 não constitui acidentes geográficos neutros; representam a materialização

de um modelo histórico de desenvolvimento urbano desigual que empurrou as comunidades tradicionais para as zonas de baixada e de manguezal, moldando os contornos contemporâneos da exclusão sanitária na capital.

Essa transição urbana de assentamentos sobre o estuário e a transformação dos impactos ecológicos locais são aprofundadas no relato de GP02:

[...] na comunidade da Liberdade porque ali parte daquelas moradias lá no passado elas eram palafitas. Elas moravam em cima da maré, tomavam banho em cima da maré, descartavam os seus esgotos na maré. Então assim, só que era um tipo de esgoto que tinha mais orgânico e menos inorgânico. Isso fazia com que o esgoto orgânico até alimentasse os peixes, os caranguejos, os siris, os camarões. Mas o esgoto inorgânico ele é nocivo para as espécies vivas e para o manguezal. Então a realidade é outra, nós temos que realmente ter a consciência de que não podemos lançar esgoto (GP02).

Diante desses desafios físico-ambientais secularmente consolidados e reestruturados no tecido urbano, o aporte macroeconômico na ordem de R\$ 490 milhões surge como a alternativa institucional para compatibilizar a eficiência regulatória com as demandas locais.

Contudo, ao confrontar os limites fiscais com as assimetrias socioespaciais da cidade, a racionalidade gerencial tende a operar uma equalização abstrata, sustentando que os parâmetros normativos exigem um modelo de aplicação universal, independente das distinções étnicas ou territoriais atendidas:

[...] fomos buscar recursos para universalizar o serviço de abastecimento de água e de esgoto. Esgoto é muito mais caro. Mas o de água, São Luís precisa fazer uma nova olhada para isso porque nós temos redes obsoletas que precisamos mudar. Nós precisamos fazer a micromedição para que sejamos justos na hora de cobrar qualquer que seja o cliente nosso [...]. Faço uma ressalva que a companhia não faz distinção entre áreas. Ela procura fazer a universalização como critério de cumprimento pela lei. É isso que nós estamos fazendo. Evidente que as áreas mais carentes estão intimamente ligadas à nossa demanda porque há um trabalho social muito forte por trás da questão do saneamento, que é a proteção da qualidade de vida, especialmente com a questão da saúde (GP04).

Sob a ótica analítica das políticas públicas, a tradição burocrática de tratar o espaço urbano ludovicense a partir de uma pretensa homogeneidade legal e tarifária cumpre as exigências formais de universalização pautadas pelo Novo Marco Regulatório.

Todavia, para que o planejamento ascenda ao patamar de uma política pública equitativa e salutar — como sugerido pelas formulações de Heller (2013) —, faz-se

imperativo que as matrizes de custo-benefício econômico estejam articuladas com o planejamento plurianual, com programas específicos voltados à redução de vulnerabilidades e com mecanismos institucionais de fortalecimento do poder local.

Afinal, isolar a dimensão estritamente técnica da historicidade do território tradicional perpetua o cenário no qual a igualdade puramente formal camufla e mantém a atual conjectura de exclusão socioespacial no Quilombo da Liberdade.

5.1.2.2 *Bloco 2 — Determinantes Sociais da Saúde e a Perspectiva Federal: O Imperativo da Emancipação*

A inserção da governança federal no campo empírico introduz um contraponto político-indutor fundamental à racionalidade estritamente fiscal dos blocos locais. A perspectiva federal desloca o saneamento da dimensão de mera engenharia de infraestrutura e o reposiciona no núcleo dos determinantes sociais da saúde e da reparação histórica.

A regularidade e a qualidade do saneamento em territórios tradicionais constituem o patamar civilizatório mínimo indispensável para a quebra dos ciclos de reprodução da pobreza. A manifestação integral da Ministra da Igualdade Racial (GP06) consolida esse imperativo ético-político:

Eu acho que política de saneamento é uma coisa muito fundamental para todos os territórios negros, né? Porque a gente sabe que são a maioria desses territórios periféricos que ainda demandam política pública, e a gente sabe que muitas das doenças que a população negra possui são doenças evitáveis, né? E o saneamento básico é uma das que... das medidas que ajudam tanto a reduzir determinantes sociais de saúde, ou seja, melhorar a qualidade de vida, mais também garantir uma infraestrutura que promova direitos, né? Porque se você tem saneamento, você tem água encanada, você consegue reduzir mortalidade, você consegue, enfim, dar condições para que até os próprios sistemas de saúde, né, o sistema habitacional funcione melhor porque você tem aquilo que é o básico funcionando direito. E aí você consegue fazer com que a população consiga, enfim, tá na sua melhor potência. Então acho que é muito fundamental. É uma política importante, porque a gente sabe que isso vai atingir diretamente a qualidade de vida da população negra (GP06).

Esse posicionamento federal tensiona de forma direta a tecnocracia ao exigir que o critério ético-racial seja assumido como balizador prioritário na distribuição dos fundos públicos, transformando o saneamento em uma política de emancipação e sobrevivência do território.

Na escala local, esse horizonte promissor encontra amparo prático no direcionamento de macrorrecursos federais vinculados ao Novo PAC, coordenados em nível estadual. O plano de expansão capitaneado pelo Executivo Estadual prevê o aporte de volumosos recursos estratégicos para mitigar o passivo histórico da capital. O entrevistado detalha a magnitude desse planejamento de investimentos de grande escala:

O Governador Carlos Brandão tem sido muito diligente com a companhia. Nós aqui na presidência da companhia fomos muito diligentes também apresentando cerca de 4.8 bilhões de reais para universalizar cerca de 60 municípios do estado do Maranhão com água e os nossos mercados-chave: São Luís, Imperatriz e Barreirinhas com coleta e tratamento de esgoto. É claro que isso se transformar em números efetivamente não é fácil, mas nós podemos dizer que 1.1 bilhão de reais para água estão garantidos e licitações já em andamento, o que nos deixa muito animados para um futuro promissor em relação àquilo que é o cumprimento da universalização: 99.2% de água tratada na torneira dos nossos clientes, dos nossos cidadãos, e da mesma forma em relação ao esgoto, algo em torno de 92% (GP04).

Esse arranjo de engenharia federativa sinaliza que, embora o esgotamento doméstico configure um severo ponto de atenção, as demandas intraurbanas do Quilombo da Liberdade encontram-se mapeadas e inseridas no radar orçamentário do poder público. A busca pela superação da intermitência crônica e a capilarização das redes técnicas intramuros são ressignificadas na governança da companhia a partir de um compromisso de equidade e responsabilidade com o espaço vivido. GP04 sintetiza esse nexos valorativo ao conectar a racionalidade administrativa ao senso de pertencimento e justiça social regional:

[...] nós precisamos atacar duas questões importantes: uma são as sangrias irregulares e a outra, a modernização do nosso sistema alinhado com a micromedição [...]. E digo a você que, enquanto eu estiver por aqui, como maranhense que sou vindo do interior, sabendo o que é a dificuldade, nossa luta permanente é para melhorar a qualidade de vida das pessoas, especialmente quando se tratar de uma prestação de serviço sob a responsabilidade do poder público estadual (GP04).

Em suma, as narrativas dos gestores públicos evidenciam que a atuação estatal na comunidade da Liberdade se movimenta em um cenário de nítida ambivalência. Se, por um lado, há um desenho de arranjos de governança cooperativa e na captação de recursos para a expansão da infraestrutura técnica, por outro, a rigidez métrica do Novo Marco Legal tende a impor soluções lineares que tangenciam as especificidades culturais e morfológicas desse território tradicional.

Aqui, traz-se à baila as formulações de Maricato (2001) que categoriza esse tipo de postura como uma reprodução histórica da tradição da burocracia brasileira de planejar a cidade legal com uma pretensa homogeneidade, deixando à margem a cidade real e suas assimetrias socioespaciais.

Assim, consolida-se a necessidade de tensionar essa racionalidade burocrática, abrindo caminho para compreender de que maneira as instâncias de representação comunitária e os movimentos sociais locais interpretam, resistem e propõem alternativas a esse modelo de intervenção institucional.

5.1.2 Movimentos sociais quilombolas

A análise das manifestações dos representantes dos movimentos sociais (codificados como MS01 e MS02) contempla sujeitos vinculados a duas importantes organizações de atuação quilombola no Maranhão: o Movimento Quilombola do Maranhão (MOQUIBOM) e a Federação das Comunidades Quilombolas do Estado do Maranhão (FERQMA).

A seleção desses sujeitos ocorreu a partir das estratégias de aproximação desenvolvidas durante o trabalho de campo, especialmente por meio de visita realizada à Casa Quilombola do Maranhão, localizada no Centro Histórico de São Luís, bem como por informações preliminares obtidas em redes sociais e demais canais de comunicação relacionados às pautas quilombolas.

A partir dessas aproximações iniciais, a pesquisadora estabeleceu contato direto com representantes dos referidos movimentos, os quais demonstraram disponibilidade para a realização de entrevistas presenciais, contribuindo significativamente para a ampliação das perspectivas analíticas deste estudo.

Ressalta-se que outros movimentos sociais também foram inicialmente contatados, por meio de diferentes formas de comunicação e aproximação institucional. Entretanto, em razão da indisponibilidade de agenda para participação no período delimitado para a pesquisa de campo, optou-se pela priorização dos movimentos que apresentaram maior viabilidade de interlocução e disponibilidade para participação no estudo.

As narrativas construídas pelos representantes desses movimentos revelam perspectivas que ampliam a compreensão do saneamento para além de sua dimensão técnica e infraestrutural, inserindo-o em uma agenda de reivindicação política, disputa

territorial e luta por direitos historicamente negados.

Nesse sentido, suas falas expressam interpretações que associam a política pública de saneamento às pautas de reconhecimento identitário, justiça social, permanência territorial e reparação histórica das comunidades quilombolas. Para os movimentos sociais entrevistados, a distribuição desigual dos serviços de esgotamento e drenagem na malha urbana de São Luís constitui um mecanismo político de opressão e exclusão espacial.

Os relatos das lideranças revelam uma leitura crítica e aguçada sobre os processos de planejamento governamental, denunciando sua percepção de seletividade dos investimentos públicos que historicamente priorizam determinados vetores de valorização imobiliária, em detrimento dos espaços tradicionais de ocupação negra.

Para decodificar as pautas, as visões e as estratégias de resistência desse grupo, a análise foi estruturada em dois blocos temáticos integrados.

5.1.2.1 Bloco 1 — Racismo Ambiental, Segregação Espacial e a Invisibilidade Urbana

No que concerne à gênese do déficit sanitário no território, os discursos dos movimentos sociais interpretam a precariedade infraestrutural do Quilombo Urbano da Liberdade não como uma falha técnica episódica, de gestão política atual ou um mero atraso gerencial da infraestrutura urbana, mas como o resultado de uma herança estrutural de segregação socioespacial.

Essa leitura empírica de campo encontra perfeita consonância com a tese histórica de Rolnik (1989), ao analisar a formação das malhas urbanas nacionais, a autora afirma que o processo de exclusão territorial das populações negras não constitui um subproduto acidental do desenvolvimento das cidades, e sim uma tecnologia de poder enraizada na produção do espaço, que confina sistematicamente esses grupos em territórios desprovidos de saneamento e infraestrutura, perpetuando o racismo estrutural sob a máscara do planejamento neutro.

Essa barreira institucional e a ausência de espaços participativos institucionalizados que permitam a inserção da voz quilombola no desenho das políticas de saneamento são denunciadas de forma contundente:

Sobre saneamento, a gente, na verdade, nem participa de discussão. É um assunto que eles levam muito politicamente por parte deles mesmos e fazem da forma que dá. O que consegue chegar para eles está tudo certo, está bom. E aí o que a gente faz é reivindicar e tentar ver se melhora. A nossa atuação é isso. Participação [em política pública] é inexistente. A gente não participa, a gente só recebe o que eles dão [...] A gente trata água como vida. Então assim, quando não se tem a vida, já está tudo ruim. E aí, uma das coisas... o quilombo urbano tem ainda um atendimento. Mas quando se trata de quilombo rural, a gente não tem acesso a isso e, muitas das vezes, as nossas águas são poluídas, são jogados venenos. Essas águas que estão muito fortes... inclusive tem muitas famílias do nosso território adoecida mesmo por conta disso (MS01).

A narrativa de MS01 evidencia uma distinta atuação estatal que transcende o perímetro urbano, projetando as assimetrias distributivas para a escala rural dos territórios tradicionais maranhenses, onde há ausência de potabilidade hídrica com oportuniza, em alguns casos mais críticos, o agravamento à saúde com indicação de adoecimento das famílias.

Na escala intraurbana da Liberdade, esse desafino entre as metas abstratas da burocracia e as carências do ambiente habitado ganha materialidade empírica no depoimento de MS02, que localiza os principais gargalos infraestruturais nas vielas e na persistência de valas a céu aberto, as quais inviabilizam a salubridade local no período chuvoso:

A princípio, a água tratada e... fechar aquelas galerias, né? Porque ainda cortam muito. Tem ruas inteiras que têm as galerias a céu aberto. O esgoto mesmo das casas às vezes cai na própria rua. Muitas são vielas, né? E quando está nesse período de chuva fica inabitável. O pessoal sai, vive porque é o único local onde eles têm para morar. Terminal que do saneamento básico, que é o básico mesmo, seria a melhoria da infraestrutura dessas galerias e a água também, que muitas vezes passam dias sem água no bairro. Isso atinge toda a região: Liberdade, Camboa, Fé em Deus... então acredito que isso é importante. E a participação política: chamar mesmo os moradores para serem ouvidos quanto a esses problemas (MS02).

A persistência de galerias de escoamento abertas nas vielas da Liberdade, descrita por MS02, atesta a fratura entre o modelo de universalização vigente e a realidade topográfica e social vivida. Essa contradição contribui para as formulações de Chaves (2023, p.83), "o longo processo de exclusão e subalternização das classes populares deixou feridas ainda abertas na tessitura social brasileira" que está desvelada na fala da entrevistada e corrobora para desmistificar o mito da democracia racial e sua aplicação nas políticas urbanas de São Luís.

Sob essa ótica analítica, a aparente complexidade técnica, os "limites

operacionais e vieses orçamentários, frequentemente ligados a eventuais limitações do Estado para justificar o atraso na implantação das ligações domiciliares, dentro do projeto do PCPR exemplo, operam como uma justificativa formal que camufla os efeitos acumulados de uma exclusão estrutural histórica.

À luz de Rolnik (1989) e Chaves (2023), conclui-se que o Estado negligencia as especificidades morfológicas dos territórios tradicionais de matriz africana ao aplicar um planejamento linear e cego às distinções étnico-raciais, naturalizando a insalubridade ambiental nas áreas vulnerabilizadas enquanto canaliza os capitais públicos para a modernização e valorização dos eixos prioritários da cidade, que, historicamente, têm maior potencial e viabilidade para investimentos públicos.

5.1.2.2 *Bloco 2 — Soberania Territorial, Consulta Prévia e a Práxis Política Contra-Hegemônica*

No tocante às estratégias de enfrentamento e proposição política face à requisição de atuação governamental, as narrativas das lideranças quilombolas demonstram que a reivindicação pelo saneamento é indissociável da luta macro pela regularização fundiária e pela soberania territorial.

Sob a perspectiva dos movimentos sociais, a infraestrutura sanitária não constitui um elemento isolado para a vida humana, haja vista que essa pauta é um desdobramento do direito originário ao território.

A recusa ou o retardamento do Estado em ouvir e consultar os moradores do Quilombo da Liberdade na formulação dos programas setoriais é interpretada como uma estratégia de manutenção da dependência e do esvaziamento da identidade coletiva perante os ritos burocráticos tradicionais, conforme delineado a seguir:

É difícil eu dizer como é na casa dos outros. Então assim, a gente que vive na pele consegue dizer o que está afetando. Ao passo que, se a gente não é ouvido, tudo o que vem não é do jeito que a gente espera e muitas das vezes passa longe do que a gente pensa. Então acho que a gente precisa sim ser consultado, porque é com essa consulta que a gente consegue ajudar eles a fazer as políticas. Mas eu sempre digo que nós não somos escutados, não somos ouvidos, e aí essa política de deixar a gente dependente faz parte dessa política partidária. [...] Ó, a gente está com uma demanda muito grande nos nossos territórios, que é o direito à terra. Se a gente lutar pelo direito à terra e tendo a terra, a gente vai ter saúde, a gente vai ter educação... e aí, da mesma situação, a questão do saneamento. A gente cobra, mas muitas das vezes a gente não tem nem onde aplicar, porque a terra que a gente tem por direito, ela é negada. Então, uma das coisas que a gente reivindica é que seja consultado nossos territórios para entender a nossa necessidade para

que as políticas públicas cheguem. E aí, nós temos uma dificuldade muito grande de receber as políticas públicas, mesmo aparecendo em todas as mídias de que elas estão chegando; só a gente que está no território que não vê. Acho que focar nessa mesma perspectiva de: "ó, eu preciso falar e vocês precisam ouvir" (MS01).

A ênfase na necessidade de que o poder público ouça os quilombolas ampara-se no arcabouço normativo internacional que protege os povos tradicionais, ou seja, encorpa a demanda por escuta qualificada reflete a exigência de cumprimento do direito de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, preconizado pela Convenção nº 169 da OIT.

Outro ponto que merece atenção consiste na recusa dos movimentos sociais quanto a imposição de soluções de saneamento que ignoram as formas tradicionais de apropriação do espaço. Diante da escassez material vivida no território habitado, as estratégias de ação coletiva migram para a prática da pressão política e da ocupação de espaços públicos, valendo-se da força organizativa para romper o silêncio tecnocrático:

E a gente quer o que é nosso por direito, e não por troca. E aí a gente evita isso. O que tiver que reivindicar a gente reivindicar, se tiver que ocupar a gente ocupa, mas a gente quer nosso direito, que é por direito. [...]. A gente tenta o diálogo e, se não tiver o diálogo, a gente tenta fazer com que o externo ouça a gente. Então, para ouvir, a gente tem que aparecer. E a gente chegou a ocupar alguns espaços para poder chamar a atenção mesmo e ser ouvido. Hoje, além do movimento quilombola, a gente conta com a Teia dos Povos, que ajuda muito também. E aí a gente faz isso. Não tem o lugar certo de ir não, depende do lugar que não quer atender (MS01).

Essa necessidade de articulação cumulativa e visibilidade midiática como instrumentos de autodefesa e incidência contra-hegemônica perante os órgãos do poder público estadual e/ou municipal é corroborada por MS02. A liderança destaca que a união em torno das instâncias organizadas dos movimentos sociais confere escala, visibilidade e legitimidade às pautas territoriais, potencializando o impacto das reivindicações junto à opinião pública:

[...] o movimento, eu acredito que ele tem mais força do que ir eu sozinha lá reivindicar algo. Quando o movimento se junta para reivindicar, não só pelo impacto de um volume de pessoas que está vindo reivindicar isso, mas também recebe uma visibilidade maior. Pode ir para a mídia, para os meios de comunicação. Eu acredito que tenha um maior impacto (MS02).

Sob a ótica da análise de políticas públicas, o posicionamento do MOQUIBOM

e da FERQMA exposto por suas lideranças redesenha o sentido da universalização do saneamento. Ao rechaçarem o modelo de atendimento tecnocrático e homogêneo proposto pelo Novo Marco Legal, os movimentos politizam a identidade quilombola e a inserem como uma categoria de direito à reparação histórica.

Ambos assinalam que a atuação em rede, exemplificada pela parceria com a Teia dos Povos mencionada por MS01, demonstra que as comunidades tradicionais não se comportam como meras receptoras passivas políticas públicas.

Na verdade, os movimentos sociais atuam como sujeitos coletivos que disputam a agenda do Estado, exigindo que o saneamento seja integrado a um projeto maior de soberania, educação ambiental, segurança alimentar, saúde integral e garantia definitiva de seus territórios face à expansão neoliberal excludente.

5.2 Entre o formal e o vivido: análise integrada e triangulação teórico-empírica da política de saneamento no Quilombo da Liberdade

O mapeamento das vozes que tensionam a política de saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade revela um mosaico de racionalidades e vivências profundamente contrastantes. Enquanto a percepção dos residentes traduz a dimensão imediata do espaço vivido, marcada pela vulnerabilidade e pelas táticas de sobrevivência cotidianas, o discurso dos gestores públicos ancora-se na racionalidade gerencial, nos limites orçamentários e nas metas formais de universalização pautadas pelo Novo Marco Legal (Lei nº 14.026/2020).

Por sua vez, a leitura dos movimentos sociais quilombolas reconfigura o debate, deslocando-o da esfera estritamente técnica para interpretá-lo como um campo de disputa por soberania, reparação histórica e superação do racismo ambiental à luz de Maricato (2001), evidenciando a herança secular entre a cidade legal e a cidade real.

A partir dessa constatação, torna-se imperativo, cruzar os depoimentos coletados desses e dos demais sujeitos de políticas com os indicadores oficiais, os orçamentos e os planos setoriais vigentes, de modo a checar o arcabouço normativo e as dinâmicas sociais, ambientais, normativas e raciais.

A análise integrada dos instrumentos normativos de planejamento e dos relatos institucionais evidencia que a política de saneamento básico em São Luís se estrutura a partir de uma racionalidade eminentemente técnica, pautada por grandes projeções

de investimentos operacionais e metas de cobertura macroespaciais.

Para entender a distribuição física e financeira desses aportes ligados à política de saneamento em São Luís, apresenta-se a discriminação da alocação de recursos prevista vigente.

Quadro 1 – Resumo dos investimentos previstos para o Programa de Universalização da Coleta de Esgoto

Código	Ação	Ano	Prazo	Investimento (R\$)
EU1	Implantação de rede coletora de esgotos e novas ligações domiciliares para universalização do atendimento do Sistema Cidade Operária	2025-2028	Curto	R\$117.333.387,78
EU2	Implantação de rede coletora de esgotos e novas ligações domiciliares para universalização do atendimento do Sistema Anil	2025-2028	Curto	R\$64.787.789,88
EU3	Implantação de rede coletora de esgotos e novas ligações domiciliares para universalização do atendimento do Sistema Anjo da Guarda	2025-2031	Curto-Médio	R\$202.147.631,29
EU4	Implantação de rede coletora de esgotos e novas ligações domiciliares para universalização do atendimento do Sistema São Francisco	2029-2032	Médio	R\$50.075.059,08
EU5	Implantação de rede coletora de esgotos e novas ligações domiciliares para universalização do atendimento do Sistema Bacanga	2029-2033	Médio	R\$157.379.658,95
EU6	Implantação de rede coletora de esgotos e novas ligações domiciliares para universalização do atendimento do Sistema Vinhais	2029-2033	Médio	R\$360.615.486,33
EU7	Implantação de rede coletora de esgotos e novas ligações domiciliares para manutenção da universalização frente ao crescimento vegetativo	2034-2043	Longo	R\$63.220.128,04
EU8	Saneamento urbano em área Rural: Ação de implantação de sistemas públicos isolados em áreas urbanizadas dentro da zona rural	2034-0238	Longo	52.091.787,07
Total	Programa EU - Universalização da Coleta de Esgoto	Período Total		R\$ 1.067.650.928,42

Fonte: Adaptado de São Luís (2025) e Tractebel Engineering (2025).

A mensuração desses números, conforme expresso no quadro acima, demonstra que o Sistema Anil — que abrange o Quilombo da Liberdade e outras áreas circunvizinhas — concentra um total de investimentos considerável em prol da universalização do esgotamento sanitário na capital, totalizando investimentos superiores a sessenta milhões de reais nos próximos anos.

Esses dados tendem a apresentar limitações interpretativas quando confrontados com as dinâmicas socioterritoriais intramuros de bairros consolidados por ocupações históricas e de alta complexidade morfológica, onde as lideranças (MS01 e MS02) denunciam a seletividade dos investimentos públicos.

Embora a iminência desses aportes financeiros indique uma tentativa de abrandar o passivo sanitário evidenciado, percebe-se que a lógica de aplicação desses recursos reproduz uma modelagem histórica que ainda não é suficiente para a democratização de serviços essenciais. Ao analisar essas contradições imbuídas no contexto brasileiro, no que tange às iniciativas governamentais tem-se que elas:

São políticas e programas que têm, até, incluído pessoas nos processos econômicos de produção e consumo. Contudo, é uma integração da pobreza e da indigência de moda marginal e precário, criando um segmento de indigentes ou de pobres “integrados”, mantidos na situação de mera reprodução (Silva e Silva, 2010, p. 161).

A respeito da política de saneamento em larga escala e das vulnerabilidades espaciais vividas na ponta da linha, é fundamental reforçar a necessidade de ampliação do escopo analítico quanto as intervenções de infraestrutura urbana, permitindo ao poder público adotar uma gestão de recursos guiada pela intersectorialidade.

Como área de conhecimento, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário requerem a compreensão e o desenvolvimento de tecnologia, para a solução dos problemas, necessários para o adequado suprimento de água às populações e para o apropriado destino dos esgotos gerados. Tal abordagem tem sido predominantemente campo de atuação da engenharia. [...], as ciências humanas e sociais podem aportar elementos indispensáveis para a compreensão e o aperfeiçoamento das intervenções, no tocante à sua apropriação e utilização pela população, bem como à sua integração ao metabolismo urbano e rural, ao aprendizado com a história e sua relação com a dimensão geográfica. Estas podem também contribuir para destrinchar os supostos em que se fundamentam as intervenções e as tecnologias, explicando por que, apesar do avanço das ciências técnico-científicas, os benefícios dos serviços têm sido altamente desiguais, sendo que as técnicas frequentemente reforçam essas desigualdades sociais. Por fim, as ciências da vida, incluindo a da saúde, trazem a visão dos impactos positivos das ações sobre a saúde humana, em suas diversas dimensões (Heller, 2013, p. 181).

Sob o prisma do planejamento governamental, a lição de Heller (2018) permite situar que o cenário atual do saneamento na área do Sistema Anil e, reflexamente, no Quilombo da Liberdade, demanda uma abordagem que supere a mera extensão linear de tubulações. Quando as matrizes regulatórias se restringem às dimensões quantitativas, as soluções estritamente técnicas encontram barreiras operacionais e sociais para se materializarem em melhorias efetivas dentro das residências mais vulnerabilizadas.

Diante disso, o protagonismo quilombola manifesta-se não apenas como uma cobrança por infraestrutura, mas como a exigência de participação política efetiva e de escuta qualificada perante os ritos tradicionais da burocracia estatal.

A insistência dos movimentos por diálogo e consulta — amparada pelo direito à terra e salvaguardada pela Convenção nº 169 da OIT — indica que o controle social é o instrumento indispensável para rompimento do isolamento dos grupos

vulnerabilizados do planejamento governamental.

Resta claro que sem a inclusão das instâncias de representação comunitária nos processos decisórios, nos ciclos de políticas públicas, a universalização de saneamento tende a expandir redes lineares que tangenciam o espaço residencial pertencentes aos quilombolas.

A Tabela 4 consolida a síntese analítica desse confronto integrado de dados, evidenciando as conexões e os impactos gerados pela colisão entre a modelagem formal do Estado e a práxis política dos movimentos sociais no território.

Quadro 2 - Síntese Analítica das Contradições da Política de Saneamento no Quilombo

Eixo de Triangulação	Dimensão Formal (Cidade Legal)	Realidade Vivida (Cidade Real)	Consequência Política
Critério de Atendimento	Universalização prevista no Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), orientada por parâmetros homogêneos de cobertura urbana.	Persistência de desigualdades no acesso regular aos serviços em territórios quilombolas e áreas urbanas historicamente vulnerabilizadas.	A universalização formal não elimina, por si só, as desigualdades territoriais e socioespaciais existentes.
Priorização Orçamentária	Concentração de investimentos em grandes estruturas de infraestrutura sanitária e expansão de redes urbanas.	Permanência de limitações relacionadas ao esgotamento sanitário, drenagem urbana e regularidade dos serviços em determinadas áreas do Quilombo da Liberdade.	A expansão da infraestrutura ocorre de maneira desigual no território urbano, reproduzindo assimetrias históricas de acesso aos serviços públicos.
Gestão Territorial	Planejamento urbano estruturado a partir de categorias administrativas e normativas de uso e ocupação do solo.	Mobilização comunitária voltada à permanência territorial, regularização fundiária e reconhecimento das especificidades quilombolas urbanas.	Persistem desafios relacionados à incorporação das dimensões históricas, territoriais e identitárias no planejamento urbano e sanitário.

Fonte: Elaborada pela autora (2026)

Conforme sintetizado na matriz analítica desse quadro, o déficit sanitário na Liberdade configura-se como uma externalidade de uma política de saneamento que opera sob a égide de metas lineares e cegas às distinções territoriais.

O Racismo Ambiental manifesta-se não pela incapacidade técnica dos entes executores — que demonstram domínio técnico dos diagnósticos de engenharia e captação de recursos macro via Novo PAC —, mas ainda não carecem de

mecanismos redistributivos e compensatórios suficientes para que reconheçam a condição quilombola urbana como prioridade orçamentária obrigatória.

5.3 Perspectivas para o alcance da universalização do saneamento: convergências entre o Marco Legal do Saneamento, o Plano Maranhão 2050 e o Plano Setorial de Saneamento de São Luís

O debate acerca da universalização do saneamento no Brasil requer uma análise articulada entre os marcos normativos nacionais, as disposições legais locais, os instrumentos de planejamento territorial e a compreensão das especificidades sociais e geográficas dos territórios tradicionais.

No caso do Quilombo Urbano da Liberdade, essa reflexão torna-se ainda mais premente diante das desigualdades históricas, das determinações estruturais e da pauta identitária envolvidas na temática que interferem diretamente no acesso da população negra urbana aos serviços públicos essenciais.

Como ponto relevante desse arcabouço normativo local, destaca-se o Plano Diretor de São Luís (Lei Municipal nº 7.122/2023), que rege as bases conceituais do desenvolvimento urbano na capital do Maranhão, definindo como moradia digna aquela que oferece segurança jurídica na posse, padrão adequado de habitabilidade e, fundamentalmente, saneamento ambiental.

Tal diretriz ganha contornos específicos quando compatibilizada com os princípios estabelecidos no próprio ordenamento municipal, conforme disposto no art. 113, que evoca a universalização, a equidade, a intersetorialidade e a participação efetiva da sociedade civil na definição das prioridades financeiras e dos planos de investimentos no âmbito local.

Acerca dessa robustez principiológica, torna-se imperioso deslindar a conexão entre as metas propostas pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), as diretrizes de longo prazo do Plano Maranhão 2050 e o planejamento setorial metropolitano.

Para além do viés jurídico, faz-se pertinente a análise do orçamento público estadual, visto que a alocação de recursos nas previsões orçamentárias reflete o real nível de priorização política, que influencia diretamente a materialidade das intervenções e os fluxos financeiros disponíveis.

Para mapear essa dinâmica, a Tabela 5 consolida as dotações orçamentárias

iniciais propostas nos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Estado do Maranhão entre os anos de 2023 e 2026, discriminadas pelas ações governamentais finalísticas do setor.

Tabela 1 – Dotação Orçamentária para Saneamento no Estado do Maranhão (2023–2026)

Ação Governamental / Programa Orçamentário	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	12.500.000,00	14.200.000,00	15.800.000,00	18.150.000,00
Ampliação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água	45.300.000,00	41.850.000,00	38.900.000,00	42.400.000,00
Ampliação e Melhoria de Sistemas de Esgoto Sanitário	22.100.000,00	24.600.000,00	21.150.000,00	23.900.000,00
Implantação de Sistemas de Esgotos Sanitários	18.400.000,00	15.300.000,00	12.450.000,00	16.200.000,00
TOTAL DOS EIXOS ANALISADOS	98.300.000,00	95.950.000,00	88.300.000,00	100.650.000,00

Fonte: Elaborada pela autora (2026), baseada nos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA), de 2023 a 2026.

O exame das peças orçamentárias estaduais relacionado nessa tabela confirma que, até então, nenhuma das leis orçamentárias de 2023 a 2026 contém rubrica, subação ou meta regionalizada com destinação específica para o Quilombo Urbano da Liberdade.

Essa omissão materializa as narrativas coletadas junto aos gestores públicos, cujos discursos ratificaram que o saneamento é concebido sob um viés de universalização abstrata e homogênea para toda a extensão regular da cidade. Nessa linha, o planejamento orçamentário tende a concentrar os recursos públicos nas grandes intervenções estruturais da malha urbana regular, secundarizando as espacialidades áreas periféricas e tradicionais.

Sob a justificativa institucional de atuar pragmaticamente para regredir os déficits sociais e ambientais a médio e longo prazo, o Estado mobiliza o desenho estratégico contido no Plano Maranhão 2050 (Maranhão, 2024). Esse plano, embora se apresente como uma iniciativa de planejamento macroestrutural para superar os passivos setoriais, desvela as contradições inerentes à temporalidade da burocracia

estatal: a meta prevista de atingir apenas 77,3% de domicílios com saneamento básico adequado até o ano de 2050 significa que a população maranhense periférica permanecerá submetida à privação sanitária por décadas no horizonte oficial do próprio Estado.

Acerca disso, Harvey (2014) aponta que a provisão de bens coletivos urbanos fundamentais não pode ser tratada como resultado de benevolência administrativa ou concessão técnica, mas sim como objeto de uma disputa política capaz de romper com a mercantilização e com a seletividade do território.

A temporalidade excessivamente dilatada das metas estatais expressa um desequilíbrio histórico que mantém a subordinação do direito à cidade e da dignidade humana aos ritmos e às prioridades das racionalidades gerenciais.

Este cenário projetado adquire contornos ainda mais graves quando confrontado com a magnitude da presença quilombola no estado. O Maranhão é o segundo maior estado brasileiro em população quilombola, abrigando mais de duzentas mil pessoas, o que representa cerca de 20,3% de toda a população quilombola recenseada no Brasil, distribuída em mais de 800 comunidades (IBGE, 2022). O próprio Plano Maranhão 2050 reconhece textualmente que esses territórios tradicionais enfrentam "falta de regularização das terras e de garantia de direitos", além de uma crônica "escassez de dados estruturados e atualizados", o que "pode levar a uma situação de vulnerabilidade e exclusão" (Maranhão, 2024). Contudo, ao transladar a análise para a escala municipal de São Luís, as contradições se acentuam. O Projeto de Saneamento Rural e Urbano previsto no plano projeta a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário na capital de 34,34% para 60% nos próximos anos, mas falha ao não estabelecer metas setoriais específicas para as comunidades quilombolas urbanas, tratando o planejamento sob uma ótica estritamente panorâmica.

Diante disso, a contradição entre a sofisticação normativa dos programas de universalização e a escassez de intervenções infraestruturais reais relatadas pelos residentes deixa de ser uma mera disfunção gerencial isolada. Trata-se do fenômeno caracterizado pela literatura crítica como a despolitização do espaço urbano por meio do planejamento técnico.

Ao transmutar demandas históricas de justiça socioambiental em problemas estritamente métricos, o instrumental burocrático afasta o cerne do conflito redistributivo. É precisamente nesse ponto que a análise empírica desta investigação

converge para a contribuição teórica de Burnett (2009), ao denunciar a instrumentalização ideológica que frequentemente reveste os marcos urbanísticos na realidade maranhense:

O plano cumpre, assim, uma função marcadamente ideológica. Ao omitir as causas reais da tragédia urbana e prometer a sua superação através de propostas técnicas e gerenciais neutralizadas, de um lado, ele oculta a verdadeira dinâmica de produção do espaço urbano, marcada pela seletividade estatal e pela exclusão estrutural e, de outro, desarma a pressão social ao converter conflitos políticos em problemas de gestão administrativa (Burnett, 2009, p. 43).

Sob essa perspectiva, as lógicas orçamentárias padronizadas e as metas estabelecidas no Marco Legal e diretrizes previstas no PSAESL neutralizam as complexidades morfológicas e topográficas que caracterizam o quilombo urbano.

Essa ocultação do componente étnico-territorial ganha contornos ainda mais críticos quando confrontada com a própria legislação urbanística municipal. Isso porque o Plano Diretor de São Luís (Lei Municipal nº 7.122/2023), embora determine em seu art. 114, inciso II, a obrigação de integrar as políticas de saneamento, saúde, habitação e uso do solo, e estabeleça no art. 113 os princípios da equidade e do controle social, incorre em uma omissão estrutural ao restringir a ênfase da regularização fundiária de quilombos quase que exclusivamente às áreas rurais (Art. 3º, IV).

Esse desenho normativo deixa os quilombos urbanos em uma espécie de “limbo”, incluídos sob a ótica genérica e parte integrante das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), o que invisibiliza a especificidade étnica e enfraquece o direito à consulta prévia, livre e informada assegurado pela Convenção nº 169 da OIT.

Assim, a governança do saneamento, portanto, passa a depender de uma complexa engenharia de articulação federativa, onde os critérios de eficiência exigidos pelo Novo PAC e pelas agências reguladoras precisam ser traduzidos, no plano municipal, em eficácia prática e inclusão social para os territórios tradicionais a fim de que esse ciclo historicamente construído seja ressignificado.

O debate acerca da universalização do saneamento no Brasil requer uma análise articulada entre os marcos normativos nacionais, as disposições legais locais, os instrumentos de planejamento territorial e a compreensão das especificidades sociais e geográficas dos territórios tradicionais.

No Quilombo Urbano da Liberdade, essa reflexão torna-se ainda mais

premente diante das desigualdades históricas, das determinações estruturais e da pauta identitária que interferem diretamente no acesso da população negra urbana aos serviços públicos essenciais.

No âmbito maranhense, o Plano Maranhão 2050 apresenta diretrizes voltadas ao planejamento de longo prazo, enfatizando a necessidade de integração entre desenvolvimento urbano, sustentabilidade ambiental e melhoria da infraestrutura dos serviços públicos essenciais. Nesse contexto, o saneamento é compreendido como elemento indispensável para a promoção da qualidade de vida, redução das desigualdades regionais e fortalecimento das capacidades institucionais do Estado.

Paralelamente, o Plano Setorial de Saneamento de São Luís reforça a importância da expansão da infraestrutura urbana e da ampliação progressiva dos índices de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. O documento evidencia que o crescimento populacional projetado para as próximas décadas impõe novos desafios ao planejamento urbano e à prestação dos serviços públicos, exigindo investimentos contínuos e estratégias integradas de gestão territorial.

Como ponto relevante desse arcabouço normativo local, destaca-se o Plano Diretor de São Luís (Lei Municipal nº 7.122/2023), que estabelece as bases conceituais do desenvolvimento urbano na capital. Tal plano define como moradia digna aquela que oferece segurança jurídica na posse, padrão adequado de habitabilidade e, fundamentalmente, saneamento ambiental. Esta diretriz ganha contornos específicos quando confrontada com os princípios estabelecidos no próprio ordenamento municipal:

Art. 113 A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - a prevalência do interesse público;

II - a universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico, intersetorialidade, participação e controle social, gestão pública e responsabilidade municipal;

III - o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, gestão integrada dos resíduos sólidos, drenagem e outros serviços realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - a participação efetiva dos representantes dos diversos setores da sociedade civil nos processos de formulação das políticas, planejamento, definição das estratégias e controle dos serviços e obras de saneamento, de decisão e fiscalização sobre custos, qualidade dos serviços, prioridades financeiras e planos de investimentos e na defesa da salubridade ambiental;

V - articulação e integração com as políticas de desenvolvimento urbano e rural, de habitação, de recursos hídricos, de combate à pobreza de proteção ambiental, de promoção da saúde, uso e ocupação do solo, turismo e outras

de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento ambiental seja fator determinante;
VII - promoção da saúde pública;
VIII - promoção da educação sanitária e ambiental;
IX - adoção de bacias hidrográficas como unidades de referência para planejamento das ações de saneamento ambiental;
X - informação à sociedade;
XI - integração das ações dos governos municipal, estadual e Federal (São Luís, 2023).

Acerca dessa robustez principiológica que evoca a universalidade, a equidade e a salubridade ambiental, torna-se imperioso escrutinar a intersecção real entre as metas propostas pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), as diretrizes de longo prazo do Plano Maranhão 2050 e o planejamento setorial metropolitano.

Para além da sofisticação jurídica, faz-se pertinente a análise do orçamento público estadual, uma vez que a alocação de recursos nas previsões orçamentárias reflete o real nível de priorização política, impactando diretamente a materialidade das intervenções e os fluxos financeiros efetivamente disponíveis.

Para mapear essa dinâmica, a Tabela 2 consolida as dotações orçamentárias iniciais propostas nos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Estado do Maranhão entre os anos de 2023 e 2026, discriminadas pelas ações governamentais finalísticas.

O exame das peças orçamentárias estaduais confirma um dado central desta investigação: nenhuma das leis orçamentárias de 2023 a 2026 contém qualquer rubrica, subação ou meta regionalizada com destinação específica para o Quilombo Urbano da Liberdade

Essa omissão materializa as narrativas coletadas junto ao poder público estadual e municipal durante as entrevistas semiestruturadas, cujos discursos indicaram que o saneamento é concebido sob um viés de universalização abstrata e homogênea para toda a extensão regular de São Luís.

No caso maranhense, os indicadores demonstram que a universalização do saneamento ainda representa um desafio significativo, sobretudo em territórios marcados por desigualdades socioespaciais persistentes.

Tal realidade evidencia que o cumprimento das metas previstas no Marco Legal do Saneamento exige não apenas investimentos em infraestrutura, mas também políticas públicas territorialmente orientadas, capazes de contemplar as particularidades sociais, raciais e urbanas das comunidades quilombolas.

Ao invés disso, o planejamento orçamentário tende a concentrar os recursos públicos nas grandes intervenções estruturais da malha urbana regular, de forma planejada, secundarizando as espacialidades periféricas e tradicionais. Por isso, sustenta-se que a universalização do saneamento no Quilombo da Liberdade não pode ser compreendida apenas como expansão física de redes de infraestrutura. Trata-se de uma agenda que envolve reconhecimento territorial, justiça socioespacial, participação social e fortalecimento das políticas públicas integradas.

Sob a justificativa institucional de atuar pragmaticamente para regredir os deficits sociais e ambientais a médio e longo prazo, o Estado mobiliza o desenho estratégico contido no Plano Maranhão 2050 (MARANHÃO, 2024), cujas etapas macroestruturais encontram-se mapeadas no diagrama de planejamento de longo prazo.

Figura 7 – Plano de Trabalho Maranhão 2050



Fonte: Adaptado de Macroplan Consultoria e Analytics, constante no Plano Maranhão 2050 (Maranhão, 2024).

Esse Plano de Trabalho, embora se apresente como uma iniciativa de planejamento estratégico para superar os passivos setoriais, desvela a seletividade das escolhas políticas subjacentes à burocracia estatal: a meta prevista de atingir apenas 77,3% de domicílios com saneamento básico adequado até o ano de 2050 — com marcos intermediários estipulados em 32,5% para 2027 e 51,5% para 2035 —

significa que a população maranhense periférica permanecerá submetida à privação sanitária por décadas no horizonte oficial do próprio Estado. Trata-se, portanto, de um planejamento que institucionaliza a permanência de desafios estruturais, historicamente acumulados.

Como assevera Harvey (2014), a provisão de bens coletivos urbanos fundamentais — entre os quais o saneamento ocupa posição incontornável — não pode ser tratada como resultado de benevolência administrativa ou concessão técnica, mas sim como objeto de uma disputa política capaz de romper com a mercantilização e com a seletividade do território.

Por essa lógica, mesmo em cenários mais positivos de iniciativa políticas, sanitárias e financeiras, tal como a retomada do PAC, verifica-se que a universalização em São Luís é tratada de forma panorâmica.

Figura 8 – Retomada e conclusão de sistema de abastecimento de água na Região Nordeste



Fonte: Novo PAC, BRASIL, 2026.

Percebe-se na figura acima que São Luis está contemplada pela universalização de saneamento no novo Programa de Aceleração e Crescimento (PAC). No entanto, o déficit sanitário na Liberdade configura-se como uma externalidade de uma política de saneamento que opera sob a égide de metas lineares e cegas às distinções territoriais.

O Racismo Ambiental manifesta-se não pela incapacidade técnica dos entes executores — que demonstram domínio dos diagnósticos de engenharia e captação de recursos macro via Novo PAC —, mas pela insuficiência de mecanismos redistributivos e compensatórios que reconheçam a condição quilombola urbana como prioridade orçamentária obrigatória.

Portanto, enquanto o planejamento oficial se ocupa em dimensionar redes para absorver crescimentos demográficos abstratos de longo prazo nas próximas décadas, a comunidade permanece sitiada pela urgência de intervenções imediatas no tempo presente. A consolidação plena do Direito à Cidade e a salvaguarda contra o apagamento cultural exigem que a técnica burocrática se curve à historicidade do espaço habitado, convertendo o saneamento básico em uma política central de reparação e afirmação étnico-territorial.

O risco da temporalidade dilatada para o alcance das metas estatais expressa uma subordinação do direito à cidade aos ritmos e às prioridades das racionalidades gerenciais de mercado.

Essa máxima atinge contornos ainda mais graves observa-se a magnitude da presença quilombola no estado. O Maranhão é o segundo maior estado brasileiro em população quilombola, abrigando mais de duzentas mil pessoas, o que representa cerca de 20,3% de toda a população quilombola recenseada no Brasil, distribuída em mais de 800 comunidades (IBGE, 2022).

O Plano Maranhão 2050 reconhece textualmente que esses territórios tradicionais enfrentam "falta de regularização das terras e de garantia de direitos", além de uma crônica "escassez de dados estruturados e atualizados", o que "pode levar a uma situação de vulnerabilidade e exclusão" (Maranhão, 2024).

Contudo, ao transladar a análise para a escala municipal de São Luís, as contradições se acentuam. O Projeto de Saneamento Rural e Urbano previsto no plano estratégico projeta a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário na capital

de 34,34% para 60% nos próximos anos, mas não estabelecer metas setoriais para as comunidades quilombolas urbanas, tratando o planejamento e orçamento municipal sob uma ótica estritamente panorâmica.

A universalização, quando desacompanhada de recortes territoriais e raciais, opera como um mecanismo de legitimação de uma equidade estritamente formal, que prolonga a exclusão no tempo e pode contribuir para a reprodução de desigualdades socioambientais racialmente marcadas, colocando tais instrumentos em severa desconformidade com a obrigação jurídica do Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada garantida pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A assimetria na distribuição interna desses recursos é confirmada ao analisar as dotações para o corrente ano (Maranhão, 2025). Enquanto as ações direcionadas para o abastecimento de água absorvem a maior parcela do montante setorial planejado (por volta de 42% do orçamento no horizonte de 2026), a ação específica de Implantação de Sistemas de Esgotos Sanitários — que responde à demanda mais urgente e complexa dos residentes da Liberdade — detém somente 16% do montante previsto para o período.

Essa nuance orçamentária dialoga diretamente com as narrativas empíricas colhidas junto aos moradores do Quilombo. Os dados das entrevistas revelam que a comunidade reconhece avanços pontuais na ampliação do acesso à água potável e na execução de intervenções urbanísticas recentes nas vias principais.

Todavia, permanecem como demandas críticas a ausência crônica de esgotamento sanitário, a precariedade da drenagem urbana e a descontinuidade das ações públicas em áreas historicamente vulnerabilizadas.

A análise consolidada das Leis Orçamentárias Anuais do Estado do Maranhão (2023–2026) evidencia que tais dotações não contemplam rubricas específicas de natureza técnico-territorial direcionadas às comunidades tradicionais urbanas.

Diante disso, a contradição entre a sofisticação normativa dos programas de universalização e a limitada materialização das intervenções infraestruturais relatadas pelos residentes — especialmente na denominada “parte baixa” do Promorar e nas adjacências da Avenida Quarto Centenário — deixa de representar mera disfunção gerencial isolada. Trata-se de um fenômeno que a literatura crítica compreende como processo de despolitização do espaço urbano por meio do planejamento técnico.

É precisamente nesse ponto que a análise empírica desta investigação

converge com a contribuição teórica de Burnett (2009), ao evidenciar que determinados instrumentos de planejamento urbano podem assumir função ideológica quando ocultam dinâmicas estruturais produtoras de desigualdades socioespaciais, convertendo conflitos historicamente constituídos em questões predominantemente técnicas e gerenciais.

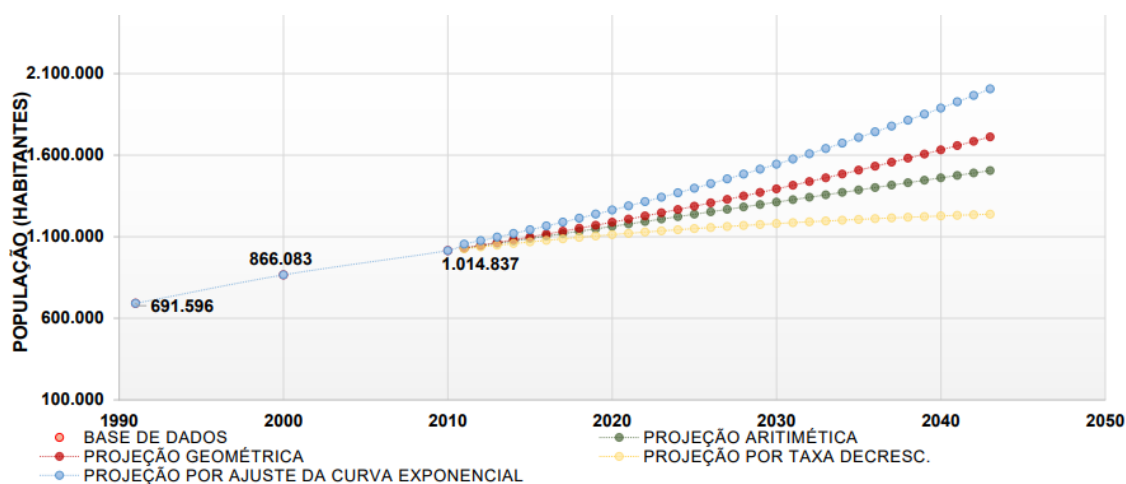
Nessa perspectiva, o Novo Marco Legal do Saneamento, o Plano Maranhão 2050 e o Plano Setorial de São Luís estabelecem indicadores homogêneos de universalização balizados por lógicas contratuais padronizadas. Entretanto, tais instrumentos podem apresentar limitações quando não incorporam, de forma efetiva, as complexidades morfológicas, topográficas e sociais que caracterizam o Quilombo Urbano da Liberdade.

Os entraves decorrentes do adensamento excessivo e da acentuada declividade do terreno na Liberdade passam a ser tratados nos planos governamentais estritamente como "óbices de engenharia civil" e não como o resultado histórico de processos de segregação socioespacial.

Consequentemente, o avanço moderado percebido pelos atores sociais no campo do abastecimento de água sinaliza que a engenharia expande redes lineares, mas a consolidação plena do Direito à Cidade exige que o planejamento técnico dialogue diretamente com estratégias sociopolíticas e orçamentárias de reparação.

Essas perspectivas de futuro quanto à universalização tornam-se ainda mais problemáticas quando tensionadas pelo crescimento populacional projetado para São Luís, elemento utilizado pelo poder público para dimensionar as metas de expansão de longo prazo.

Figura 9 – Projeções populacionais de São Luís



Fonte: Adaptado de Tractebel Engineering; IBGE (1991, 2000, 2010), *apud* Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de São Luís (São Luís, 2025).

As projeções indicam significativo crescimento populacional da capital maranhense nas próximas décadas, cenário que amplia a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de saneamento, especialmente em áreas periféricas e territórios socialmente vulnerabilizados. Nesse contexto, os quilombos urbanos passam a demandar maior atenção do poder público, considerando suas especificidades territoriais, culturais e históricas.

Além disso, os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) demonstram que persistem importantes desigualdades regionais no acesso aos serviços de água potável e esgotamento sanitário no Brasil, com índices historicamente inferiores nas regiões do Norte e Nordeste do país.

Trata-se de um expressivo crescimento demográfico de aproximadamente 106,9% concentrado em uma curta janela temporal de apenas 21 anos, o que exigirá um esforço agudo da infraestrutura pública e das demandas regulatórias da cidade e do Quilombo Urbano da Liberdade.

Sob a lente da sociologia urbana crítica, as projeções de adensamento demográfico no planejamento tradicional são frequentemente instrumentalizadas para desviar o foco do deficit acumulado nas periferias reais em nome de uma cidade futura abstrata, conforme adverte Villaça (2001). Enquanto os planos setoriais se ocupam em dimensionar redes lineares e macromedições para absorver habitantes hipotéticos no horizonte de longo prazo, o território real permanece sitiado por demandas imediatas e passivos socioambientais acumulados no tempo presente.

Conseqüentemente, a universalização do saneamento no Quilombo da

Liberdade não pode ser compreendida apenas como expansão física de redes de infraestrutura guiada por critérios financeiros e regulatórios. Trata-se de uma agenda que envolve obrigatoriamente o reconhecimento territorial, a justiça socioespacial, a participação efetiva das comunidades tradicionais e o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais de reparação. Mais do que cumprir metas quantitativas contratuais, a superação da herança de segregação e do racismo ambiental demanda a construção de políticas públicas territorialmente orientadas, capazes de reduzir desigualdades estruturais e promover condições efetivas de dignidade, saúde e cidadania plena para os sujeitos que historicamente construíram e ressignificaram sua existência no coração da malha urbana ludovicense.

Por essa perspectiva, a universalização do saneamento no Quilombo da Liberdade não pode ser compreendida apenas como expansão física de redes de infraestrutura. Trata-se de uma agenda que envolve obrigatoriamente o reconhecimento territorial, a justiça socioespacial, a participação social efetiva e o fortalecimento de políticas públicas integradas.

Ressalta-se que as perspectivas futuras para o saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade dependem da convergência entre planejamento estatal, investimentos públicos, participação comunitária e efetivação dos direitos historicamente reivindicados pelas populações quilombolas urbanas.

Mais do que cumprir metas quantitativas, a universalização do saneamento demanda a construção de políticas públicas capazes de reduzir desigualdades estruturais e promover condições efetivas de dignidade, saúde e cidadania para os sujeitos que historicamente permaneceram à margem do desenvolvimento urbano brasileiro.

Esse panorama revela que a política de saneamento é atravessada por avanços pontuais, limites financeiros e estruturais, desafios institucionais que marcam a trajetória do desenvolvimento do saneamento no espaço urbano brasileiro. A articulação entre vozes de sujeitos de políticas públicas é viés que permite a compreensão do status atual de universalização dessa política e denota as perspectivas necessárias, bem como direciona estratégias possíveis de serem adotadas para o reconhecimento das especificidades territoriais, culturais, religiosas, históricas dos quilombos urbanos.

Tais reflexões subsidiam essa pesquisa e contemplam as vivências quilombolas, seus anseios e percepções, que retomam aspectos ancestrais e atuais,

que retomam o âmago dessa pesquisa e contribuem diretamente para o campo da política pública de saneamento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação buscou analisar a política pública de saneamento no contexto do Quilombo Urbano da Liberdade, em São Luís/MA, partindo da compreensão do saneamento básico como direito humano fundamental e política pública estruturante, diretamente relacionada à produção do espaço urbano, à questão social e às desigualdades socioespaciais historicamente constituídas no Brasil.

Ao longo da pesquisa, constatou-se que o saneamento básico ultrapassa a dimensão estritamente técnica ou administrativa da infraestrutura urbana, constituindo elemento central para a garantia da dignidade humana, da saúde coletiva, da preservação ambiental e do Direito à Cidade. Nesse sentido, o estudo demonstrou que a análise da política pública de saneamento em territórios quilombolas urbanos exige a consideração das particularidades históricas, raciais, culturais e territoriais que atravessam a formação dessas comunidades.

A pesquisa evidenciou que, embora o Brasil tenha avançado normativamente no campo do saneamento, principalmente, a partir da Lei nº 11.445/2007, a universalização efetiva dos serviços ainda permanece marcada por profundas desigualdades territoriais e sociais.

Tais desigualdades se manifestam de forma mais intensa em territórios historicamente vulnerabilizados, como comunidades quilombolas urbanas. No caso específico do Quilombo Urbano da Liberdade, as entrevistas realizadas com residentes, gestores públicos e representantes de movimentos sociais permitiram identificar evoluções pontuais relacionados à ampliação do abastecimento de água, à presença de investimentos públicos e à maior inserção da pauta do saneamento nos instrumentos recentes de planejamento urbano.

Todavia, os dados coletados também revelam a permanência de desafios estruturais relacionados ao esgotamento sanitário, à drenagem urbana, à infraestrutura ambiental e à efetividade da universalização dos serviços públicos essenciais. Há de se ressaltar que a pesquisa não pretende esgotar a temática, especialmente diante da dinâmica territorial e das constantes transformações urbanas e institucionais que permeiam a política de saneamento.

As falas dos residentes demonstraram que o saneamento é percebido como elemento diretamente associado às condições concretas de vida da população

quilombola, influenciando aspectos relacionados à saúde, mobilidade, meio ambiente, segurança sanitária e permanência digna das famílias no território.

Já os gestores públicos entrevistados reconheceram a existência de limitações históricas e institucionais relacionadas à expansão da infraestrutura urbana, ao crescimento desordenado da cidade e às dificuldades técnicas e financeiras inerentes à universalização do saneamento em áreas densamente ocupadas.

Os movimentos sociais quilombolas, por sua vez, evidenciaram que a discussão sobre saneamento em territórios quilombolas urbanos não pode ser dissociada do debate acerca das desigualdades raciais, da seletividade das políticas urbanas e da necessidade de reconhecimento político e territorial dessas comunidades.

O protagonismo quilombola revelou-se elemento fundamental para a reivindicação de direitos e para o fortalecimento da participação social nos processos relacionados às políticas públicas urbanas.

A análise integrada das entrevistas, dos dados institucionais e dos referenciais teóricos permitiu concluir que a política pública de saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade encontra-se situada em um cenário simultaneamente marcado por avanços institucionais e permanências estruturais.

Observa-se a existência de esforços governamentais voltados à ampliação da cobertura dos serviços, especialmente diante das metas nacionais de universalização previstas para os próximos anos. Contudo, persistem desafios relacionados à desigualdade territorial, à necessidade de maior integração entre políticas urbanas e à efetiva consideração das especificidades dos territórios quilombolas urbanos no planejamento estatal.

Nesse sentido, os instrumentos recentes de planejamento urbano e desenvolvimento regional — como o Plano Diretor de São Luís, o Plano Maranhão 2050 e o Plano Setorial de Saneamento — apresentam potencial relevante para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à universalização do saneamento. Entretanto, sua efetividade dependerá da capacidade do Estado de articular investimentos públicos, participação social, justiça espacial e reconhecimento das comunidades tradicionais como sujeitos coletivos de direitos.

Os resultados desta pesquisa permitem afirmar que a política pública de saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade é formalmente existente, mas materialmente insuficiente; os instrumentos normativos avançaram, os investimentos

estão previstos, mas a capilarização do saneamento na comunidade e nas residências quilombolas, tendem a melhorar após a adoção da consulta prévia e do reconhecimento das especificidades étnico-territoriais no bojo dessas políticas, haja vista que esses fatores ainda não foram incorporados como critérios obrigatórios de planejamento e execução de ações, programas e planos de governo (federal, estadual e municipal).

Dessa forma, sustenta-se que a universalização do saneamento em territórios quilombolas urbanos demanda não apenas expansão física da infraestrutura sanitária, mas também o enfrentamento das desigualdades históricas que estruturam o espaço urbano brasileiro. O saneamento deve ser compreendido como política pública indissociável do Direito à Cidade, da justiça social e da promoção da cidadania.

À luz de Heller e Castro (2013), a superação da fragmentação institucional entre saneamento, habitação, saúde e território constitui condição estrutural para que a política pública avance para além da lógica contratual do Marco Legal, incorporando as especificidades raciais e morfológicas dos quilombos urbanos como critério de efetividade.

Outrossim, espera-se que essa pesquisa possa contribuir para o fortalecimento do debate acadêmico acerca das políticas públicas de saneamento em comunidades quilombolas urbanas, bem como para a ampliação de estudos futuros voltados às relações entre território, desigualdade urbana, infraestrutura e populações tradicionais no Brasil contemporâneo.

Desse modo, entende-se que os resultados desta dissertação oferecem subsídios diretos à gestão pública do saneamento em São Luís, em especial, CAEMA, Prefeitura e órgãos de igualdade racial, ao defender que essa política pode ser institucionalizada a partir de protocolos diferenciados para territórios quilombolas urbanos e da criação de rubricas orçamentárias específicas nas LOAs estaduais e municipais. Por isso, aos movimentos sociais quilombolas, reafirma-se que o saneamento é, sim, pauta ligada à justiça social e redução das desigualdades históricas.

O cerne dessa pesquisa visa contribuir para o fortalecimento do debate acadêmico acerca das políticas públicas de saneamento em comunidades quilombolas urbanas, e, posteriormente, rurais; ampliando possibilidades para estudos futuros voltados às relações entre território, redução de desigualdades socioespaciais, melhorias de infraestrutura e maior garantia de direitos às populações

tradicionais no Brasil contemporâneo.

Nesse horizonte, entende-se que a presente investigação não encerra as discussões acerca do tema, mas constitui uma abertura para novas agendas de pesquisa que reconheçam a política pública de saneamento em comunidades quilombolas sob uma perspectiva de verdadeira política de reparação.

Tal compreensão parte do entendimento de que as desigualdades no acesso à água potável e ao saneamento não decorrem exclusivamente de limitações técnicas ou geográficas, mas também de processos históricos de exclusão, racialização dos territórios e seletividade das ações estatais.

Nessa perspectiva, pensar o saneamento para territórios quilombolas significa ampliar o debate para além da implantação de infraestrutura física, incorporando dimensões relacionadas à justiça social, ao reconhecimento territorial e à efetivação dos direitos humanos.

Trata-se, portanto, de reconhecer que o acesso à água potável e ao saneamento integra compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, especialmente aqueles vinculados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que preconiza a universalização desses direitos como condição indispensável à dignidade humana e à redução das desigualdades sociais.

Como síntese desta pesquisa, ratifica-se que: *“universalizar o saneamento não significa apenas construir redes (de água, de esgoto, de apoio comunitário e de movimentos sociais); para além disso, significa reconhecer pessoas, histórias, territórios e direitos.”*

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2023**: informe anual. Brasília: ANA, 2023. Disponível em: <https://www.ana.gov.br>. Acesso em: [data de acesso].

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **Preconceito contra a origem geográfica e de lugar**: as fronteiras da discórdia. São Paulo: Cortez, 2011.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pasto**: terras tradicionalmente ocupadas. 2. ed. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2008.

ARRETCHE, Marta. **Avaliação de políticas públicas**. In: ARRETCHE, Marta (org.). Estado, governo e políticas públicas. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (org.). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. p. 65-86.

ARAÚJO, Josélia Carvalho de (Org.); FERNANDES, Maria José Costa (Org.); SILVA JUNIOR, Otoniel Fernandes da (Org.). **Construções Geográficas**: teorizações, vivências e práticas. Duque de Caxias, 2013.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo**: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru: EDUSC, 2006.

ASSUNÇÃO, Ana Valéria Luciana Lima. **"Quilombo Urbano", Liberdade, Camboa e Fé em Deus**: Identidade, Festas, Mobilização Política e Visibilidade na Cidade de São Luís, Maranhão. 2017. Dissertação (Mestrado em Cartografia Social e Política da Amazônia) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2017.

BIZZETTO, Henrique Melo. **Lógica financeira e transformações no campo de abastecimento de água e esgotamento sanitário**: uma análise a partir das trajetórias das elites empresariais. 2025. 127 f. Dissertação (Mestrado em Administração e Sociedade) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2025.

BORJA, Patrícia Campos. **Política pública de saneamento básico**: uma análise da recente experiência brasileira. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 432-447, 2014.

BORMA, Vera De Simone; MARTINS, Flávia Burmeister; LOCH, Rogério; MARTINELLI, Ivonir Antonio. **Contexto histórico brasileiro do saneamento básico**: PLANASA, PLAN SAB, PNSB e Lei nº 14.026/2020. IBRAOP, XIX SINAOP, nov. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Esboço de uma teoria da prática**. In: ORTIZ, Renato (org.). Pierre Bourdieu: sociologia. São Paulo: Ática, 1983a. p. 46-81.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 ago. 2025.

_____. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 8 jan. 2025.

_____. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, [2007]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 8 jan. 2025.

_____. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 02 mai. 2026.

_____. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 04 ago. 2025.

_____. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 04 ago. 2025.

_____. Fundação Nacional de Saúde (Funasa). **Manual de Saneamento**. 5. ed. Brasília: Funasa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.funasa.gov.br/handle/123456789/506>. Acesso em: 24 dez. 2025.

_____. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Diagnóstico temático: serviços de água e esgoto – visão geral: ano de referência 2022**. Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do->

snis/diagnosticos/DIAGNOSTICO_TEMATICO_VISAO_GERAL_AE_SNIS_2023.pdf. Acesso em: 7 jan. 2025.

_____. Casa Civil da Presidência da República. **Novo PAC: Água para Todos - Abastecimento de Água**. Brasília, DF: Governo Federal, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/agua-para-todos/abastecimento-de-agua>. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRUZACA, Ruan Didier. **A prática jurídica entre a "bainha" e a "faca":** para (re)pensar o direito a partir da perspectiva de quilombolas nos conflitos entre a Vale e os territórios de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo, em Itapecuru-Mirim/MA. 2020. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

_____. **A prática jurídica entre a bainha e a faca:** o direito segundo os quilombolas de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo. São Luís: EDUFMA, 2024. BURCKHART, Thiago Rafael; MELO, Milena Petters. **O direito à água nas Constituições da América do Sul:** elementos comuns e traços distintivos. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 9, n. 2, p. 402-418, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6057/pdf>. Acesso em: 01 dez. 2025.

BURNETT, Carlos Frederico Lago. **Da tragédia urbana à farsa do urbanismo reformista:** a fetichização dos planos diretores participativos. 2009. 526 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) — Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2009.

CARVALHO, Luís Eduardo Pereira. **Refuncionalização do Centro de São Luís e a relação espaço e tempo**. Terra Brasilis, [S. l.], n. 18, 2023.

CHAVES, Jonilson. **Quilombos urbanos em São Luís/MA:** território, identidade e a luta por políticas públicas. 2023. 320 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

CHRISPINO, Álvaro. **Introdução ao estudo das políticas públicas: uma visão interdisciplinar e contextualizada**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP). **Fato Relevante:** Liquidação da Oferta Pública. São Paulo, 23 jul. 2024. Disponível em: <https://ri.sabesp.com.br>. Acesso em: 15 jan. 2026.

COSTA, Ana Livia Santos. **A lógica mercadotória do saneamento básico e seus impactos socioambientais na era da privatização**. Conexão ComCiência, v. 6, n. 1, 2025.

COSTA, Lila Barbosa. **Centralidade formal do plano diretor no planejamento das cidades brasileiras e o direito a cidade:** contradições e desafios pertinentes a São Luís (MA/Brasil). 2019. 129 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – UFMA, São Luís, 2019.

COUTINHO, Rodrigo Pereira Anjo. **Trajecória político-institucional do saneamento básico no Brasil**: do Planasa à Lei 14.026/2020. Revista de Direito da Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, 2020. Disponível em: <https://centrodeestudosdedireito.com.br/revistas/index.php/redap/article/view/269>. Acesso em: 20 jan. 2026.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico da língua portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. Políticas Públicas Sociais. In: CARVALHO, Alysson et al. (Org.). **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Autêntica/FUMARC, 2002. p. 11-25.

DUPRAT, Deborah. **O direito sob o marco da pluralidade cultural**. In: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de (org.). Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DYE, Thomas R. Understanding **Public Policy**. 13. ed. Upper Saddle River: Pearson Prentice Hall, 2010.

FARIAS, C. E. Moreira (Org.). **Cidades negras**: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX. São Paulo: Almeida, 2006.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5. ed. São Paulo: Global, 2007.

_____. **Circuito fechado**: quatro ensaios sobre o poder institucional. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1977.

FIGUEIREDO, Marcus Faria; FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. **Avaliação política e avaliação de políticas públicas**. In: SOUZA, Amaury de (org.). Estado e políticas públicas. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1986.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48. ed. São Paulo: Global, 2002.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, Ivani (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 41-74.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

GOMES, Flávio dos Santos. **Histórias de Quilombolas**: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
GOUBERT, Jean-Pierre. **A Conquista da Água**: o advento da saúde no limiar da época industrial. Lisboa: Gradiva, 1994.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. Trad. Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HELLER, Leo; CASTRO, José Esteban. **Política pública de saneamento**: avanços, desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

HELLER, Leo; CASTRO, José Esteban (org.). **Política Pública e gestão dos serviços de saneamento**. Ed. ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013. p. 179-190.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

HUTTA, Jan Simon. **Territórios afetivos**: cartografia do aconchego como uma cartografia de poder. Caderno Prudentino de Geografia, Presidente Prudente, v. 2, n. 42, p. 63-89, jun. 2020.

IAMAMOTTO, Marilda Villela. **A questão social no capitalismo**. Temporalis, Brasília, v. 1, n. 3, p. 9-32, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo demográfico 2022: resultados do universo – características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 23 jan. 2026.

_____. **Censo demográfico 2022**: quilombolas – primeiros resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102016.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2026.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Ranking do Saneamento 2023**. São Paulo: Instituto Trata Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.tratabrasil.org.br/>. Acesso em: [data de acesso].

JESUS, M. G. **Racismo e decadência**: sociedade, cultura e intelectuais em São Luís. 2015. Tese (Doutorado) – Departamento de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

LEONETI, A. B.; PRADO, E. L. do; OLIVEIRA, S. V. W. B. de. **Saneamento básico no Brasil**: considerações sobre investimentos e sustentabilidade para o século XXI. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 331-348, mar./abr. 2011.

LIMA, C. de. **Caminhos de São Luís: ruas, logradouros e prédios históricos**. Petrópolis: Vozes, 2002.

LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada. **Avaliação de políticas e programas sociais**: uma reflexão sobre o conteúdo teórico e metodológico da pesquisa avaliativa. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva e (Org.). Pesquisa avaliativa: aspectos teórico-metodológicos. São Paulo: Cortez, 2008.

LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada; REIS, Maria Rosângela. **Sujeitos coletivos e a democratização das políticas públicas no Brasil**. Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 23, n. 1, p. 105-122, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublicas>. Acesso em: 08 jan. 2026.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ao Saneamento Básico**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN). **Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 do Governo do Estado do Maranhão**. São Luís: SEPLAN, 2022. Disponível em: <https://seplan.ma.gov.br/loa>. Acesso em: 16 maio 2026.

_____. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN). **Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 do Governo do Estado do Maranhão**. São Luís: SEPLAN, 2023. Disponível em: <https://seplan.ma.gov.br/loa>. Acesso em: 16 maio 2026.

_____. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN). **Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 do Governo do Estado do Maranhão**. São Luís: SEPLAN, 2024. Disponível em: <https://seplan.ma.gov.br/loa>. Acesso em: 16 maio 2026.

_____. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN). **Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 do Governo do Estado do Maranhão**. São Luís: SEPLAN, 2025. Disponível em: <https://seplan.ma.gov.br/loa>. Acesso em: 16 maio 2026.

_____. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN). **Plano Estratégico de Longo Prazo Maranhão 2050**. São Luís: SEPLAN, 2024. Disponível em: <https://www.maranhao2050.ma.gov.br/>. Acesso em: 06 maio 2026.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

MEDEIROS, Raimundo. **Água de beber: a estatização dos serviços de saneamento em São Luís**. São Luís: Academia Caxiense de Letras (ACL), 2019.

MIGUEZ, M. G.; VERÓL, A. P.; REZENDE, O. M. **Drenagem urbana: do projeto tradicional à sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e**

criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MUMFORD, Lewis. **A Cidade na História**: suas origens, transformações e perspectivas. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MURTHA, Ney Albert; CASTRO, José Esteban; HELLER, Leo. **Uma perspectiva histórica das primeiras políticas públicas de saneamento e de recursos hídricos no Brasil**. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 193-210, jul./set. 2015.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NHAGA, Francisco Tugna. **Saneamento no Maranhão**: projeções para o cumprimento das metas de saneamento básico até 2033. *Revista de Políticas Públicas*, São Luís, v. 29, n. 2, p. 991-1009, jul./dez. 2025. DOI: <https://doi.org/10.18764/2178-2865.v29n2.2025.54>. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/25258>. Acesso em: 23 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução nº 64/292, de 28 de julho de 2010**. The human right to water and sanitation. Assembleia-Geral da ONU, New York, 2010. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/687002/files/A_RES_64_292-EN.pdf. Acesso em: 30 dez. 2025.

_____. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Brasília: ONU Brasil, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/files/2020-09/agenda2030.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Relatório Mundial sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2022**. Paris: UNESCO, 2022. Disponível em: <https://www.unesco.org>. Acesso em: jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS); FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Progress on household drinking water, sanitation and hygiene: 2000–2022**. Geneva: WHO; UNICEF, 2023.

PETRUS, Júlia Katia Borgneth; COSTA, Benigna de Jesus da Silva da; PEREIRA JUNIOR, Magno Vasconcelos. **Planejamento urbano e segregação socioespacial**: contradições do Plano Diretor de São Luís/Maranhão. *Revista ReGeo*, São José dos Pinhais, v. 16, n. 5, p. 1-16, 2023.

PIMENTEL, L. **Desigualdades no acesso ao saneamento no Brasil**: revisão bibliográfica e apontamentos para uma agenda de pesquisa futura. *Em Sociedade*, v. 5, n. 2, p. 137-162, 2024. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/emsociedade/article/view/34403/22622>. Acesso em: 12 jan. 2026.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 122-151.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130.

REZENDE, Sonaly; HELLER, Leo. **Saneamento e Saúde Pública: uma revisão histórica e crítica**. Belo Horizonte: UFMG, 2016.

ROCHA, Aristides Almeida. **Histórias do saneamento**. São Paulo: Blucher, 2018.

ROLNIK, Raquel. **Territórios negros nas cidades brasileiras**. São Paulo: Instituto Pólis, 1989.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 7. ed. São Paulo: EdUSP, 2007.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Edusp, 2006.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (org.). **Governança democrática e direito à cidade**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SÃO LUÍS (Município). **Lei nº 7.122, de 13 de abril de 2023**. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de São Luís e dá outras providências. Diário Oficial do Município, São Luís, MA, 2023. Disponível em: <http://www.saoluis.ma.gov.br>. Acesso em: 02 mai. 2026.

_____. Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. **Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de São Luís, MA: Produto 11 - Consolidação Técnica**. Elaborado por Tractebel Engineering (Engie). São Luís: Prefeitura Municipal / Vale / AGEM, 2025.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA E SILVA, Maria Ozanira da. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. *Revista Katáysis*, Florianópolis, v.13, n.2, p. 155-163, jul./dez.2010.

_____. **O Serviço Social e o popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SOUSA, Celina. **Estado da arte da pesquisa em políticas públicas**. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (org.). Políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p. 65-106.

SOUZA, Samara do Nascimento. **Identidade territorial de jovens negros no Quilombo Urbano Liberdade** – São Luís/MA. 2025. 133 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2025.

TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury et al. **Políticas públicas e a cidade: produzindo espaços urbanos inclusivos**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 52, n. 6, p. 1007-1014, nov./dez. 2018.

THEODORO, Mário. **Políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil**. Brasília: IPEA, 2008.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o direito interno**. São Paulo: Saraiva, 2002.

VASCONCELOS, Ronald Fernando Albuquerque. **Política de saneamento: desafios no contexto de desconstrução das políticas públicas do Estado**. Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 22, n. 2, p. 1139-1155, jul./dez. 2018.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intraurbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel, 2001.

WORLD HEALTH ORGANIZATION; UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. **Progress on household drinking water, sanitation and hygiene 2000–2024: special focus on inequalities**. Geneva: WHO; UNICEF, 2025.

APÊNDICES

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA: 1º GRUPO

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS Mestranda: Camila Correia Cruz Orientador: Prof. Dr. Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela</p>
<p>ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA Política de Saneamento para Quilombolas: o caso do Quilombo Urbano da Liberdade em São Luís/MA 1º GRUPO — GESTORES PÚBLICOS</p>

<p>DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</p> <p>Esta entrevista é parte integrante de pesquisa acadêmica vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (PPGPP/UFMA), para fins exclusivamente científicos. Todas as informações coletadas serão tratadas com rigoroso sigilo, ética e em conformidade com a Resolução CNS nº 510/2016. A participação é voluntária, podendo o(a) entrevistado(a) recusar ou interromper a entrevista a qualquer momento, sem qualquer prejuízo. Os dados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, sem identificação nominal nas publicações, salvo autorização expressa do(a) participante.</p> <p>() Declaro que fui informado(a) sobre os objetivos da pesquisa e concordo em participar voluntariamente.</p> <p>Data: ____ / ____ / _____ Assinatura ou rubrica: _____</p>

I. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)

Instituição/Órgão:	_____
Função/Atuação:	_____
Tempo de atuação:	_____
Data da entrevista:	_____
Local:	_____
Autorização de identificação:*	() Autorizo a identificação da instituição/órgão na pesquisa () Prefiro que a instituição/órgão não seja identificada

Nota: a identificação nominal da instituição/órgão é opcional e ocorrerá apenas mediante autorização expressa do(a) participante.*

II. BLOCO DE PERGUNTAS

P1. Como o(a) senhor(a) avalia o atual nível de cobertura de saneamento básico em São Luís, especialmente no que se refere ao abastecimento de água e ao esgoto?

- Adequado
- Parcialmente adequado
- Insuficiente

Comente

brevemente:

P2. Em relação às metas de universalização estabelecidas pelo Marco Legal do saneamento, em que estágio o(a) senhor(a) avalia que São Luís se encontra hoje?

- Avanço acelerado — as metas serão atingidas dentro do prazo
- Avanço moderado — há progresso, mas o ritmo precisa ser intensificado
- Estagnação — existem entraves estruturais que comprometem o cumprimento das metas

Justifique sua resposta:

P3. Na sua percepção, existem iniciativas, programas ou parcerias voltadas ao saneamento em territórios quilombolas urbanos em São Luís?

- Sim
- Parcialmente
- Não

Poderia comentar, de forma geral, sobre essas iniciativas?

P4. Existem ações, projetos ou programas de saneamento voltados especificamente para o Quilombo Urbano da Liberdade ou para comunidades quilombolas urbanas de São Luís em geral?

- Sim — cite ações ou projetos já realizados.
- Parcialmente — mencione ações em andamento ou planejadas.
- Não — caso deseje, comente.

P5. Na sua avaliação, quais são os principais desafios institucionais, técnicos ou orçamentários para a universalização do saneamento em territórios quilombolas urbanos, como o Quilombo da Liberdade?

P6. Pensando nos próximos anos, quais são as perspectivas e prioridades do poder público para ampliar o acesso ao saneamento em áreas historicamente vulnerabilizadas, como os quilombos urbanos de São Luís?

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA: 2º GRUPO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
 Mestranda: Camila Correia Cruz | Orientador: Prof. Dr. Ruan Didier Bruzaca
 Almeida Vilela

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA
 Política de Saneamento para Quilombolas: o caso do Quilombo Urbano da
 Liberdade em São Luís/MA
2º GRUPO — MOVIMENTOS SOCIAIS QUILOMBOLAS

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Esta entrevista é parte integrante de pesquisa acadêmica vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (PPGPP/UFMA), para fins exclusivamente científicos. Todas as informações coletadas serão tratadas com rigoroso sigilo, ética e em conformidade com a Resolução CNS nº 510/2016. A participação é voluntária, podendo o(a) entrevistado(a) recusar ou interromper a entrevista a qualquer momento, sem qualquer prejuízo. Os dados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, sem identificação nominal nas publicações, salvo autorização expressa do(a) participante.

() Declaro que fui informado(a) sobre os objetivos da pesquisa e concordo em participar voluntariamente.

Data: ____ / ____ / _____ Assinatura ou rubrica:

I. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)

Movimento/Organização:	_____
Função/Atuação:	_____
Tempo de atuação:	_____
Data da entrevista:	_____
Local:	_____
Autorização de identificação:*	() autorizo a identificação do movimento () prefiro anonimato

Nota: a identificação nominal do movimento/organização é opcional e ocorrerá apenas com a autorização expressa do(a) participante*

II. BLOCO DE PERGUNTAS

P1. Acerca da representatividade dos movimentos sociais quilombolas nas decisões sobre políticas públicas de saneamento, como o (a) senhor (a) acredita que essa participação tem sido suficiente?

- Efetiva — as demandas são consideradas nas decisões
 Parcial — existem canais de participação, mas com pouca influência
 Insuficiente — a participação é limitada ou pouco considerada
 Inexistente — os movimentos são excluídos desses processos

Explique

sua

resposta:

P2. Na sua visão, de que forma o acesso ao saneamento básico afeta o cotidiano das famílias quilombolas?

- Saúde
 Meio ambiente
 Qualidade de vida
 Participação política
 Todas as alternativas anteriores

Explique: _____

P3. Qual aspecto da política de saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade merece maior atenção imediata do poder público? Por quê?

- Ampliação da rede de abastecimento de água potável
 Implantação ou melhoria do sistema de esgotamento sanitário
 Fortalecimento da participação quilombola na formulação das políticas
 Outro (especifique):

P4. Por que é importante que os movimentos sociais quilombolas tenham voz ativa na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saneamento que afetam seus territórios?

P5. Quais são as perspectivas e demandas do seu movimento para os próximos anos em relação ao saneamento no Quilombo Urbano da Liberdade e nos demais territórios quilombolas maranhenses?

Agradeço profundamente a contribuição deste movimento para esta pesquisa. As informações fornecidas serão fundamentais para a compreensão da política de saneamento em territórios quilombolas urbanos e serão tratadas com absoluto rigor ético e sigilo, em respeito à luta, à memória e aos direitos das comunidades quilombolas. Em caso de dúvidas, o(a) participante poderá entrar em contato via e-mail: cruz.camila@discente.ufma.br

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA: 3º GRUPO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
 Mestranda: Camila Correia Cruz | Orientador: Prof. Dr. Ruan Didier Bruzaca Almeida

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA
 Política de Saneamento para Quilombolas: o caso do Quilombo Urbano da Liberdade
 São Luís/MA
 3º GRUPO — RESIDENTES DO QUILOMBO URBANO DA LIBERDADE

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Esta entrevista é parte integrante de pesquisa acadêmica vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (PPGPP/UFM) para fins exclusivamente científicos. Todas as informações coletadas serão tratadas com rigoroso sigilo, ética e em conformidade com a Resolução CNS nº 510/2016. A participação é voluntária, podendo o(a) entrevistado(a) recusar ou interromper a entrevista a qualquer momento, sem qualquer prejuízo. Os dados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, sem identificação nominal nas publicações, salvo autorização expressa do(a) participante.

() Declaro que fui informado(a) sobre os objetivos da pesquisa e concordo em participar voluntariamente.

Data: ____ / ____ / _____ Assinatura ou rubrica:

I. PERFIL SOCIOECONÔMICO DO(A) ENTREVISTADO(A)

Gênero:	_____
Faixa etária:	_____
Escolaridade:	_____
Tempo de residência no Quilombo:	_____
Nº de pessoas no domicílio:	_____
Data da entrevista:	_____
Autorização de identificação	() Autorizo a minha identificação na pesquisa () Prefiro o anonimato

Nota: a identificação nominal da pessoa entrevistada é opcional e ocorrerá apenas mediante sua autorização expressa*

II. BLOCO DE PERGUNTAS

P1. Há quanto tempo o(a) senhor(a) reside no Quilombo Urbano da Liberdade? Nasceu aqui ou veio de outro lugar?

- Menos de 5 anos
- Entre 5 e 15 anos
- Entre 16 e 30 anos
- Mais de 30 anos

Descreva como chegou à comunidade: _____

P2. Como o(a) senhor(a) avalia o acesso à água potável e ao esgoto na sua residência e na comunidade em geral?

- Bom — tenho acesso regular e de qualidade
- Regular — o acesso existe, mas ainda é insuficiente
- Ruim — o acesso ainda é precário

Descreva como é no dia a dia: _____

P3. Alguma ação ou obra de saneamento — como instalação de rede de água, esgoto, melhorias sanitárias — foi realizada no Quilombo da Liberdade durante o tempo em que o(a) senhor(a) reside aqui? Qual foi a mais marcante?

- Sim — descreva abaixo qual foi e qual impacto trouxe para a comunidade
- Não me recordo de nenhuma ação significativa
- Não — nunca houve intervenção de saneamento na comunidade

Comente: _____

P4. No seu dia a dia, o que acha que é mais importante em relação ao saneamento básico no Quilombo? (Pode marcar mais de uma opção)

- Água encanada de forma regular e contínua
- Rede de esgoto adequada (sem fossas precárias ou lançamento a céu aberto)
- Coleta de lixo regular e suficiente
- Drenagem pluvial (para evitar alagamentos)
- Outro — especifique abaixo:

P5. Na sua percepção, a política de saneamento está adequada para melhoria de qualidade de vida e saúde das famílias que vivem no Quilombo? Poderia citar alguma situação que tenha vivenciado ou presenciado?

P6. Como o(a) senhor(a) avalia a atuação do poder público em relação ao saneamento no Quilombo da Liberdade?

- Adequada
- Parcialmente adequada
- Insuficiente
- Não sei opinar

P7. O(a) senhor(a) ou alguém da sua família já participou de reunião, audiência pública ou

consulta do poder público sobre melhorias de saneamento no Quilombo?

Sim — como foi essa experiência? As demandas foram atendidas?

Não — por quê? Nunca soube de convocações ou não teve interesse/opportunidade?

P8. Como o(a) senhor(a) avalia a importância do saneamento básico para a preservação da identidade, da cultura e da permanência das famílias quilombolas no território da Liberdade?

P9. Na sua opinião, eventuais problemas de saneamento (ligados ao esgoto, ao lixo ou à água) têm afetado o meio ambiente aqui no Quilombo, como os rios, igarapés ou áreas verdes?

Sim

Um pouco

Não

Podem explicar como isso acontece no dia a dia? _____

P10. Quais são as suas esperanças e expectativas para o futuro do Quilombo Urbano da Liberdade em relação ao saneamento? O que o (a) senhor (a) gostaria de ver realizado nos próximos anos?

**APÊNDICE D - PERFIL DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA E SÍNTESE
TEMÁTICA DAS ENTREVISTAS**

Sigla	Categoria	Instituição/Identificação	Modalidade	Temas centrais abordados
RQL 01	Residente do Quilombo	Morador(a) do Quilombo da Liberdade há mais de 20 anos, gênero masculino	Presencial	Abastecimento de água, drenagem urbana e percepção sobre saneamento
RQL 02	Residente do Quilombo	Morador(a) do Quilombo da Liberdade, há mais de 30 anos, gênero masculino	Presencial	Condições de infraestrutura urbana e coleta de esgoto
RQL 03	Residente do Quilombo	Morador(a) do Quilombo da Liberdade, há mais de 30 anos, gênero masculino	Presencial	Impactos do saneamento na saúde e qualidade de vida
RQL 04	Residente do Quilombo	Morador(a) do Quilombo da Liberdade, há mais de 40 anos, gênero feminino	Presencial	Mobilidade urbana e precariedade estrutural
RQL 05	Residente do Quilombo	Morador(a) do Quilombo da Liberdade, há mais de 40 anos, gênero feminino	Presencial	Abastecimento hídrico e demandas históricas da comunidade
RQL 06	Residente do Quilombo	Morador(a) do Quilombo da Liberdade, há mais de 20 anos, gênero feminino	Presencial	Percepções sobre atuação estatal e melhorias urbanas
RQL 07	Residente do Quilombo	Morador(a) do Quilombo da Liberdade, há mais de 20 anos, gênero masculino	Presencial	Condições ambientais e participação comunitária
RQL 08	Residente do Quilombo	Morador(a) do Quilombo da Liberdade, há mais de 30 anos, gênero feminino	Virtual	Saneamento, território e permanência quilombola
MS 01	Movimento Social Quilombola	MOQUIBOM, há mais de 4 anos, gênero masculino	Presencial	Racismo ambiental, direito ao território e políticas públicas
MS 02	Movimento Social Quilombola	FERQMA, há mais de 2 anos, gênero feminino	Presencial	Participação política e universalização do saneamento
GP 01	Gestor Público Estadual	CAEMA, há mais de 10 anos, gênero masculino	Presencial	Infraestrutura sanitária e desafios operacionais
GP 02	Gestor Público Estadual	CAEMA, há mais de 3 anos, gênero masculino	Virtual	Expansão do saneamento e limitações estruturais
GP 03	Gestor Público Municipal	Prefeitura de São Luís, há mais de 3 anos, gênero feminino	Presencial	Políticas públicas e articulação institucional

Sigla	Categoria	Instituição/Identificação	Modalidade	Temas centrais abordados
GP 04	Gestor Público Estadual	CAEMA, há mais de 10 anos, gênero masculino	Presencial	Planejamento urbano, investimentos, universalização do saneamento
GP 05	Gestor Público Estadual	Secretaria de Igualdade Racional, há menos de 1 ano, gênero feminino	Presencial	Universalização do saneamento e desafios territoriais. Quilombos
GP 06	Gestor Público Federal	Ministério de Igualdade Racial, há menos de 1 ano, gênero feminino	Presencial	Políticas nacionais, saúde, meio ambiente, habitação, educação, direito ao saneamento e território quilombolas

APÊNDICE E - REGISTROS DE PESQUISA DE CAMPO

Os registros fotográficos abaixo apresentados foram produzidos durante a realização da pesquisa de campo no Quilombo Urbano da Liberdade, entre os anos de 2024 (ainda na fase de projeto de pesquisa) e 2026 (período de finalização do Mestrado), com finalidade exclusivamente acadêmica e científica.



Imagem E1 — Registro com gestora pública federal do Ministério de Igualdade Racial (Rachel Barros) e gestora pública municipal - Prefeita de São Luís (Esmênia Miranda) com a comunidade, na sede do Bumba-boi da Floresta, em maio/2026



Imagem E2 — Representação da Chefia do Poder Executivo Estadual e da Alta Gestão da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) em evento institucional, julho/2024.



Imagem E3 — Gestor público estadual da área de saneamento (engenharia)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGPP
TURMA ESPECIAL DE MESTRADO - EGMA

**POLÍTICA DE SANEAMENTO PARA
QUILOMBOLAS: O caso do Quilombo
Urbano da Liberdade em São Luís/MA**

Mestranda: Camila Correia Cruz
Prof. Dr.: Ruan Diddier Bruzaca

A screenshot of a Google Meet video call interface. It shows two participants: Marcos Silva and Camila Cruz. The interface includes the URL 'meet.google.com', the name 'Camila cruz (Você, apresentando)', and icons for mute, video, and chat.

Imagem E4 — Gestor público estadual da área de saneamento (socioambiental)



Imagem E5— Registro após entrevista com a Chefia do Poder Executivo Municipal



Imagem E6— Visita a casa quilombola inaugurada pelo governo do Maranhão em meados de 2025



Imagem E7— Gestora Pública estadual – representante da Secretaria Estadual de Igualdade Racial, em visita institucional, maio/2026.



Imagem E8— Visita na Rua Tomé de Souza, considerada umas das ruas mais pretas de São Luís, em maio/2026



Imagem E9— Residente do Quilombo, doutoranda, fundadora do @ProjetoVivaQuilombo



Imagem E10— Residente do Quilombo, aposentada, moradora há mais de 30 anos.



Imagem E11— Residente do Quilombo da Liberdade: atuação em instância representativa da sociedade civil e liderança comunitária local

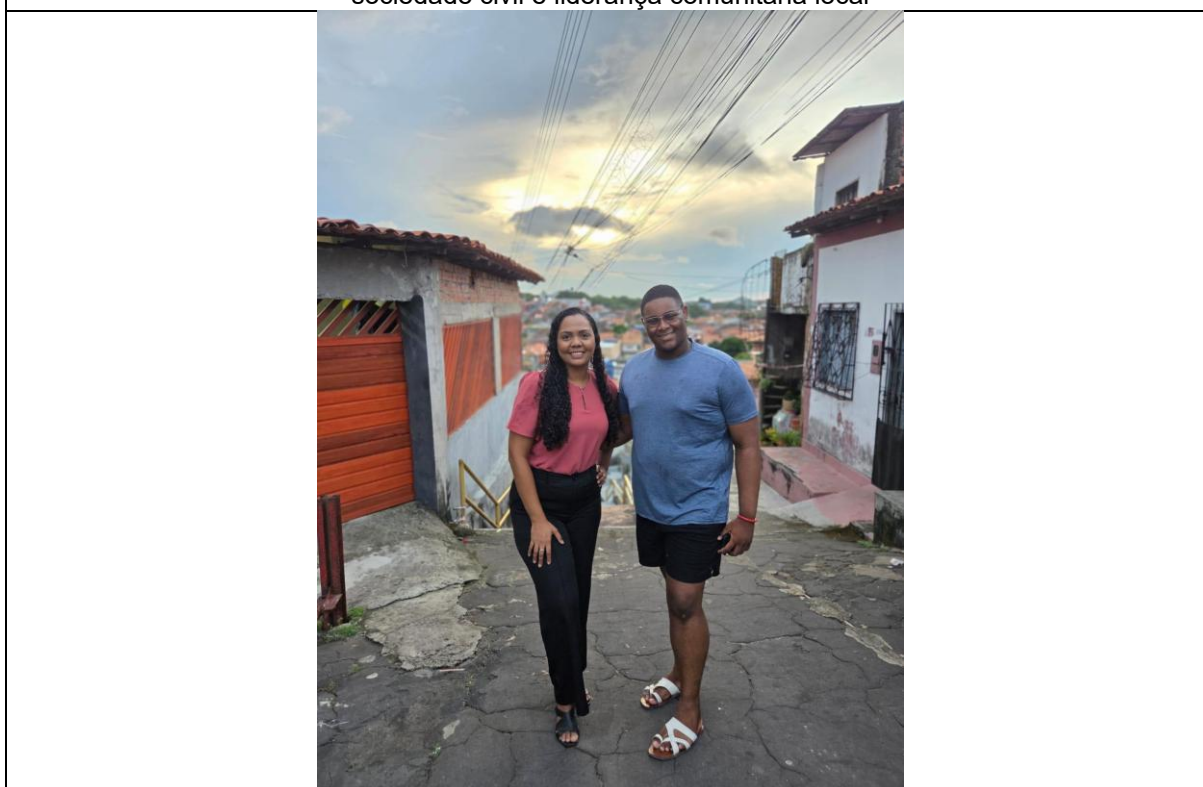


Imagem E12— Residente do território tradicional do Alto do Bode: liderança jovem, comunicação comunitária digital e pertença religiosa de matriz africana



Imagem E13— Residentes do Quilombo da Liberdade - manifestação cultural (tambor de crioula) e religiosa (de matriz africana) na Rua Tomé de Souza, em maio/2026.

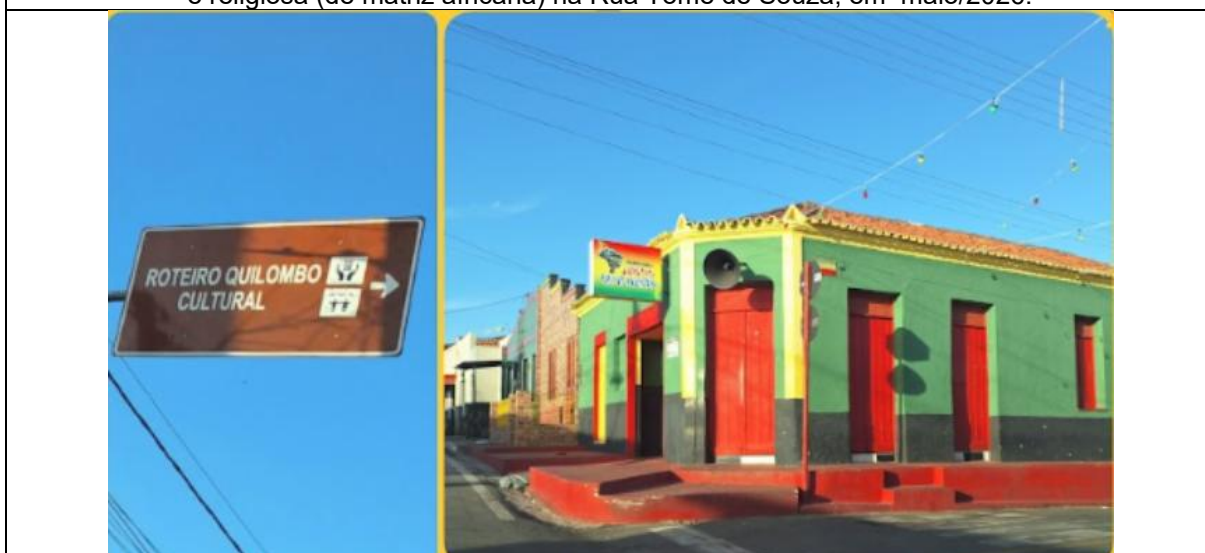


Imagem E14—: Roteiro Cultural, com o registro da sede da produtora Novo Quilomb14o



Imagem E15— Representação gráfica em muros do Quilombo Urbano da Liberdade



Imagem E16— Residente do Quilombo da Liberdade - comunicador social, digital influencer



Imagem E17— Representante de Movimentos Sociais - FERQMA - Thaíse,, registro na Casa Quilombola – Centro Estadual de Referência Quilombola do Maranhão, em janeiro/2026.



Imagem E18— Representante de Movimentos Sociais - MOQUIBOM - Ronaldo,, registro na Casa Quilombola – Centro Estadual de Referência Quilombola do Maranhão, em maio/2026.



Rua Inglês de Sousa

Imagem E19— acervo pessoal, registro fotográfico II no início da pesquisa que corroboraram para a pesquisa participante com foco nos caminhos para alcançar a universalização de saneamento no Quilombo, em julho/2024.



Rua Carlos Laert

Imagem E20 em— acervo pessoal, registro fotográfico II no início da pesquisa que corroboraram para a pesquisa participante com foco nos caminhos para alcançar a universalização de saneamento no Quilombo, em julho/2024.

APÊNDICE F - COMPILAÇÃO DAS PRINCIPAIS TRANSCRIÇÕES DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

1. BLOCO DE GESTORES PÚBLICOS (GP)

- Código: GP01 (Corpo Técnico / Municipal)

Considero parcialmente adequado, tá? Houve um crescimento muito grande da cidade e o saneamento ele não conseguiu acompanhar o crescimento da cidade, principalmente pelo fato da grande quantidade de crescimento desordenado, né, em áreas que não estavam ali abrangidas pelo plano diretor atual. Realmente em áreas de difícil acesso, onde a gente consiga fazer obras de saneamento assim com mais facilidade. [...] O principal desafio que eu vejo é técnico. [...] Técnico porque realmente ali, como a área de saneamento trabalha com escavação, né, são obras enterradas, ali tecnicamente é um lugar muito ruim de trabalhar. São áreas ali de mangue, que tem que ser feito rebaixamento de lençol freático, as escavações são muito complicadas por causa disso, tanto para água quanto para esgoto. Principalmente esgoto, pela profundidade que a gente precisa ter para conseguir fazer a coleta corretamente. Orçamentário também. São obras caras, são obras enterradas. E além disso, a gente precisa também avaliar a questão cultural. São locais, por exemplo, onde há uma grande dificuldade de pagamento de uma fatura d'água ou de esgoto. O sistema é um sistema caro de se manter. Então tudo tem que ser avaliado para que a gente possa fazer a implantação e implementação de um sistema desses para que a gente consiga garantir a sua continuidade e manutenção.

- Código: GP02 (Corpo Técnico / Estadual)

Essa rede de cimento-amianto ela é muito frágil, ela termina se decompondo e essa decomposição faz com que a gente aumente as perdas e essas perdas elas não ficam sequer visíveis. [...] Então é preciso que muitas áreas — a exemplo da própria Liberdade, Cohab, o centro da cidade [...] — essas áreas mais antigas que os serviços ainda foram construídos lá na época do Planasa, elas têm ainda rede de cimento-amianto e precisam ser substituídas para que a gente possa dar mais segurança no abastecimento. [...] Água tem, a CAEMA produz muita água. Só que esta água, em função do desperdício, termina fazendo com que [...] tenha pessoas que têm água um dia sim, outro não [...]. [S]urgiram muitas ocupações que terminaram capeando essas redes de água para essas ocupações. Então você faz um planejamento com uma quantidade, surge uma ocupação, as ocupações desordenadas sem projeto de água, aí termina prejudicando o sistema. [...] na comunidade da Liberdade porque ali parte daquelas moradias lá no passado elas eram palafitas. Elas moravam em cima da maré, tomavam banho em cima da maré, descartavam os seus esgotos na maré. Então assim, só que era um tipo de esgoto que tinha mais orgânico e menos inorgânico. Isso fazia com que o esgoto orgânico até alimentasse os peixes, os caranguejos, os siris, os camarões. Mas o esgoto inorgânico ele é nocivo para as espécies vivas e para o manguezal. Então a realidade é outra, nós temos que realmente ter a consciência de que não podemos lançar esgoto.

- Código: GP03 (Instância de Planejamento / Municipal)

Eu acredito que a gente está num avanço moderado, principalmente dessa iniciativa do lançamento do Plano Setorial de Saneamento [...]. É uma parceria com a prefeitura municipal, com a CAEMA, por iniciativa da Vale. Então a gente vem nesse trabalho já tem uns três ou quatro anos que esse plano vem sendo construído. Ele foi lançado e, nesse lançamento, a gente estabelece metas até 2033, quando a gente pretende alcançar o 100% de tudo que a gente precisa em relação ao que é bom para a cidade, em relação à universalização da água tratada e do saneamento básico, né? Principalmente em relação ao esgotamento sanitário. Então acredito que a gente, com esse passo, pode falar de um avanço moderado porque ali ele já traz as diretrizes e as metas para serem alcançadas, já estabelecendo datas e as ações que vão ser colocadas pelas entidades que são envolvidas. [...] As atuações do turismo e da cultura têm sido muito fortes nesse sentido. Né? Eu sinto presenças importantes como um convite que eu recebi de uma participação do Instituto Equatorial, que estabeleceu uma sede lá para fomentar empreendedorismo, capacitação. Então assim, é essa sensação que eu te falo, né? Não só a sensação, é mesmo de ver as instituições chegando cada vez mais perto da comunidade.

- Código: GP04 (Instância Executiva / CAEMA - Estadual)

[...] Nós recebemos os convênios do PAC 1 e PAC 2 paralisados, retomamos, inauguramos uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) que está ali na Ivar Saldanha, às margens do Rio Anil, mas que atende toda essa área da Liberdade, Jordoa [...]. Agora com dois componentes: nós tínhamos redes implantadas há algum tempo, essas redes não tratavam o esgoto. Então, nós estamos interceptando esse esgoto e mandando para a estação de tratamento. Nós precisamos avançar agora na Fase 2, que são as ligações domiciliares. E isso é importante porque está dentro do nosso escopo de trabalho. [...] A ETE do Anil é um sistema que somente na área da Liberdade nós temos duas, três

estações elevatórias. Então, ao primeiro momento, nós fizemos a interceptação do esgoto que estava caindo nos canais. Evidente que nós precisamos fazer agora a coleta domiciliar para que então a gente consiga dar a cobertura necessária. [...] por determinação do Governador Carlos Brandão, nós fomos à busca de novos recursos. E o ponto mais importante que nós devemos destacar é que fomos buscar recursos para universalizar o serviço de abastecimento de água e de esgoto. Esgoto é muito mais caro. Mas o de água, São Luís precisa fazer uma nova olhada para isso porque nós temos redes obsoletas que precisamos mudar. Nós precisamos fazer a micromedição para que sejamos justos na hora de cobrar qualquer que seja o cliente nosso [...]. Faço uma ressalva que a companhia não faz distinção entre áreas. Ela procura fazer a universalização como critério de cumprimento pela lei. É isso que nós estamos fazendo. Evidente que as áreas mais carentes estão intimamente ligadas à nossa demanda porque há um trabalho social muito forte por trás da questão do saneamento, que é a proteção da qualidade de vida, especialmente com a questão da saúde. O Governador Carlos Brandão tem sido muito diligente com a companhia. Nós aqui na presidência da companhia fomos muito diligentes também apresentando cerca de 4.8 bilhões de reais para universalizar cerca de 60 municípios do estado do Maranhão com água e também os nossos mercados-chave: São Luís, Imperatriz e Barreirinhas com coleta e tratamento de esgoto. É claro que isso se transformar em números efetivamente não é fácil, mas nós podemos dizer que 1.1 bilhão de reais para água estão garantidos e licitações já em andamento, o que nos deixa muito animados para um futuro promissor em relação àquilo que é o cumprimento da universalização: 99.2% de água tratada na torneira dos nossos clientes, dos nossos cidadãos, e da mesma forma em relação ao esgoto, algo em torno de 92%. [...] nós precisamos atacar duas questões importantes: uma são as sangrias irregulares e a outra, a modernização do nosso sistema alinhado com a micromedição [...]. E digo a você que, enquanto eu estiver por aqui, como maranhense que sou, vindo do interior, sabendo o que é a dificuldade, nossa luta permanente é para melhorar a qualidade de vida das pessoas, especialmente quando se tratar de uma prestação de serviço sob a responsabilidade do poder público estadual.

- Código: GP05 (Instância de Promoção da Igualdade Racial / Municipal)

É uma frase que a gente sempre fala aqui: "não existe política pública sem recurso público". Se não tiver dinheiro, não adianta a gente sonhar. Então assim, eu acredito que dentro do âmbito público, eu acho que não são nem relações institucionais, porque eu acho que hoje, por exemplo, o governo do estado ele trabalha muito essa institucionalização. Então assim, todas as secretarias, elas trabalham de forma alinhada, né? Todos os projetos, eles são alinhados entre as secretarias. A gente tem muito essa questão, como eu já tinha adiantado, de parceria com outras, né? (...) quando está dentro da capacidade deles, eles atendem, assim como eles enviam para a gente também. Mas eu acho que é a questão mesmo orçamentária, né? Por conta de que realmente, de fato, são muitas, muitas coisas para serem atendidas e acaba que os recursos eles ficam um pouco limitados.

- Código: GP06 (Instância de Igualdade Racial / Federal)

Eu acho que política de saneamento é uma coisa muito fundamental pra todos os territórios negros, né? Porque a gente sabe que são a maioria desses territórios periféricos que ainda demandam política pública, e a gente sabe que muitas das doenças que a população negra possui são doenças evitáveis, né? E o saneamento básico é uma das que... das medidas que ajudam tanto a reduzir determinantes sociais de saúde, ou seja, melhorar a qualidade de vida, mas também garantir uma infraestrutura que promova direitos, né? Porque se você tem saneamento, você tem água encanada, você consegue reduzir mortalidade, você consegue, enfim, dar condições pra que até os próprios sistemas de saúde, né, o sistema habitacional funcione melhor porque você tem aquilo que é o básico funcionando direito. E aí você consegue fazer com que a população consiga, enfim, tá na sua melhor potência. Então acho que é muito fundamental. É uma política importante, porque a gente sabe que isso vai atingir diretamente a qualidade de vida da população negra.

2. BLOCO DE REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS (MS)

- Código: MS01 (Liderança do MOQUIBOM / FERQMA)

Sobre saneamento, a gente, na verdade, nem participa de discussão. É um assunto que eles levam muito politicamente por parte deles mesmos e fazem da forma que dá. O que consegue chegar para eles está tudo certo, está bom. E aí o que a gente faz é reivindicar e tentar ver se melhora. A nossa atuação é isso. Participação [em política pública] é inexistente. A gente não participa, a gente só recebe o que eles dão [...] A gente trata água como vida. Então assim, quando não se tem a vida, já está tudo ruim. E aí, uma das coisas... o quilombo urbano tem ainda um atendimento. Mas quando se trata de quilombo rural, a gente não tem acesso a isso e, muitas das vezes, as nossas águas são poluídas, são jogados venenos. Essas águas que estão muito fortes... inclusive tem muitas famílias do nosso território adoecidas mesmo por conta disso.

É difícil eu dizer como é na casa dos outros. Então assim, a gente que vive na pele consegue dizer o

que está afetando. Ao passo que, se a gente não é ouvido, tudo o que vem não é do jeito que a gente espera e muitas das vezes passa longe do que a gente pensa. Então acho que a gente precisa sim ser consultado, porque é com essa consulta que a gente consegue ajudar eles a fazer as políticas. Mas eu sempre digo que nós não somos escutados, não somos ouvidos, e aí essa política de deixar a gente dependente faz parte dessa política partidária. [...] Ó, a gente está com uma demanda muito grande nos nossos territórios, que é o direito à terra. Se a gente lutar pelo direito à terra e tendo a terra, a gente vai ter saúde, a gente vai ter educação... e aí, da mesma situação, a questão do saneamento. A gente cobra, mas muitas das vezes a gente não tem nem onde aplicar, porque a terra que a gente tem por direito, ela é negada. Então, uma das coisas que a gente reivindica é que seja consultado nossos territórios para entender a nossa necessidade para que las políticas públicas cheguem. E aí, nós temos uma dificuldade muito grande de receber as políticas públicas, mesmo aparecendo em todas as mídias de que elas estão chegando; só a gente que está no território que não vê. Acho que focar nessa mesma perspectiva de: "ó, eu preciso falar e vocês precisam ouvir".

E a gente quer o que é nosso por direito, e não por troca. E aí a gente evita isso. O que tiver que reivindicar a gente reivindicar, se tiver que ocupar a gente ocupa, mas a gente quer nosso direito, que é por direito. [...]. A gente tenta o diálogo e, se não tiver o diálogo, a gente tenta fazer com que o externo ouça a gente. Então, para ouvir, a gente tem que aparecer. E a gente chegou a ocupar alguns espaços para poder chamar a atenção mesmo e ser ouvido. Hoje, além do movimento quilombola, a gente conta com a Teia dos Povos, que ajuda muito também. E aí a gente faz isso. Não tem o lugar certo de ir não, depende do lugar que não quer atender.

- Código: MS02 (Liderança Comunitária / Movimento Quilombola)

A princípio, a água tratada e... fechar aquelas galerias, né? Porque ainda cortam muito. Tem ruas inteiras que têm as galerias a céu aberto. O esgoto mesmo das casas às vezes cai na própria rua. Muitas são vielas, né? E quando está nesse período de chuva fica inabitável. O pessoal sai, vive porque é o único local onde eles têm para morar. O que é fundamental do saneamento básico, que é o básico mesmo, seria a melhoria da infraestrutura dessas galerias e a água também, que muitas vezes passam dias sem água no bairro. Isso atinge toda a região: Liberdade, Camboa, Fé em Deus... então acredito que isso é importante. E a participação política: chamar mesmo os moradores para serem ouvidos quanto a esses problemas.

[...] o movimento, eu acredito que ele tem mais força do que ir eu sozinha lá reivindicar algo. Quando o movimento se junta para reivindicar, não só pelo impacto de um volume de pessoas que está vindo reivindicar isso, mas também recebe uma visibilidade maior. Pode ir para a mídia, para os meios de comunicação. Eu acredito que tenha um maior impacto.